

Estudo Técnico Preliminar 29/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23184.001351/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços, objeto da presente solicitação, tem como finalidade assegurar a integridade dos bens patrimoniais da instituição. Isso implica prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que possam causar danos ao patrimônio. Além disso, visa especialmente preservar as instalações e garantir a segurança e a integridade física dos discentes, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que transitam pelas dependências das unidades administrativas e acadêmicas institucionais em tempo integral.

2.2. A necessidade de contratação surge devido à falta de uma estrutura específica para a execução de tarefas que, embora consideradas auxiliares, são essenciais para o funcionamento das organizações. Isso ocorre porque as atividades de apoio operacional devem garantir a operação contínua, eficiente, segura e confiável das atividades principais. Portanto, a Administração Pública busca contratar serviços de vigilância patrimonial com o objetivo de aumentar a eficácia e a eficiência de suas ações, promovendo alta produtividade, agilidade, qualidade e, acima de tudo, segurança e excelência no trabalho, por meio da gestão adequada do pessoal disponível.

2.3. A principal missão das atividades meio é assegurar a operação completa das atividades finalísticas, que estão relacionadas às funções do Estado. Isso deve ser alcançado de maneira contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública tem buscado, de forma racional e persistente, otimizar o uso de seus recursos limitados para alcançar a eficácia e a eficiência em suas ações. No entanto, muitas vezes, essa missão desafiadora se torna impossível de ser cumprida adequadamente devido à falta de uma estrutura específica para a execução de tarefas que, embora consideradas auxiliares, são essenciais para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.4. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para alcançar a meta desejada. Dessa forma, busca-se atender aos princípios da economicidade e eficiência, além de estabelecer um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.5. A Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância. O Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, determina em seu art. 3º, § 1º, que: § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.6. Além disso, essa contratação visa assegurar a conservação do atendimento dos serviços já prestados no âmbito da instituição, e adquirir mão de obra especializada indisponível no quadro de servidores da instituição, suprimindo as atividades dos cargos extintos ou em extinção e garantindo a continuidade do funcionamento administrativo a ser executado nas dependências das unidades administrativas e ou acadêmicas. Tal contratação está amparada, portanto, pelo Decreto n.º 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

2.7. Atualmente, já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.8. Os serviços de vigilância patrimonial a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definido no inciso XLI do Art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a alínea 'c' do item 2.7 do Anexo V da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

2.9. Diante de todo o exposto, os serviços terceirizados demandados, destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da instituição.

2.10. Considerado o escopo do presente estudo, será realizada licitação para contratação de serviços de vigilância patrimonial, destinados ao atendimento às necessidades institucionais, prevendo o(s) seguinte(s) cargo(s) para o(s) empregado(s) a ser(em) alocado(s) na execução dos serviços:

- Vigilante;

2.11. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão possuir as especificações e requisitos estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO 1 - Cargo: Vigilante	
Cargo	Vigilante
Código CBO	5173-30
Descrição Sumária	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; Não se ausentar do posto; Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e

	providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações. Realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Jornada de Trabalho	12 (doze) horas diárias – Diurno – de 2ª feira a domingo; 12 (doze) horas diárias – Noturno – de 2ª feira a domingo;
Grau de Instrução	4ª Série do Ensino Fundamental (conforme item 1, j., do ANEXO I da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012);
Exigência Legal	Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada;
Experiência Mínima 6 (seis) meses Conhecimento	Mínima 6 (seis) meses Conhecimento Atendimento ao público em geral, desenvoltura, iniciativa, boa dicção
Habilidade	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Administração e Orçamento	Maycon da Silva Raider

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

4.1.4. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do IFES Campus Ibatiba, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

4.1.5. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

4.1.6. São requisitos de qualificação técnica:

4.1.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.1.6.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.1.6.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.1.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.1.6.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

4.1.6.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.1.6.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

4.1.6.10 Manter escritório/representação no estado do Espírito Santo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

4.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, em conformidade com a Lei n.º 14.133 /2021, IN SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa n.º 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

4.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XLI do Art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a alínea 'c' do item 2.7 do Anexo V da Instrução Normativa SG /MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.5. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto n.º 7.746/2012:

4.3.1.1. Constituição Federal/1988: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

4.3.1.2. Lei n.º 14.133/2021: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4.3.1.3. Lei n.º 12.187/2009: Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

4.3.1.4. Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG: Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- c) Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.3.1.5. Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012: Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107, da lei n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 4.4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.4.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.5.1. Pelas características dos serviços a serem empregados, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não haverá necessidade da Contratada promover transição contratual. 6.6. Soluções de mercado que atendam aos requisitos específicos:

4.6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre os principais modelos de contratação de serviços de manutenção e conservação predial observados na Administração Pública, podemos destacar os seguintes tipos:

4.6.1.1. Contratações definida por postos residentes fixos: Os serviços são prestados basicamente por profissionais alocados (terceirização). Paga-se pela disponibilidade total do posto, independentemente da variação da demanda.

4.6.1.2. Contratação por serviços sem a alocação de postos residentes, porém com o valor mensal pré-fixado. Neste caso, a contratada não deixa postos de trabalho destinados exclusivamente ao atendimento do contrato, mas há um plano de manutenção bem definido a ser cumprido mensalmente. É usual em contratos menores, específicos para certas partes do sistema como manutenção da sala cofre, manutenção de elevadores e manutenção de sistemas de ar condicionado de menor porte.

4.6.1.3. Contratação por serviços sem a alocação de postos residentes, com serviços pagos conforme a demanda e efetiva utilização. Neste tipo de contratação é necessário pré-definir e quantificar os tipos serviços que eventualmente serão utilizados. O pagamento ocorre conforme a demanda e preço unitário de cada tipo de serviço definido na planilha. É mais adequado para contratações em que há maior variação entre os tipos de serviços necessários ao longo do tempo, de forma que não se pode definir um valor fixo a ser pago mensalmente e nem há demanda suficiente para alocação integral de postos de trabalho.

4.6.1.4. Contratações mistas, envolvendo combinações dos tipos de contratos mencionados nos itens anteriores.

4.6.2. Dentre os principais modelos de contratação acima destacados podemos observar que considerando a natureza similar dos postos ora demandados e a relação direta da necessidade dos materiais, ferramentas e equipamentos nos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, entendemos que a melhor solução, que viabilizará de forma adequada o atendimento às necessidades da administração será a contratações definida por postos residentes fixos e consequentemente será utilizado como critério de julgamento o valor global da proposta.

4.7. A contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista, após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento no SICAF - aptas a prestação dos serviços, seja no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como no âmbito dos demais estados da federação.

4.8. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a contratação em tela foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos nos Incisos II e IV do Art. 5º, da IN nº 65 de 07/07/2021. Foram consultados formalmente 7 fornecedores, conforme pode ser observado no relatório de e-mails constante no Anexo V. **Não foram obtidos retorno** das seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ
TRANSEGUR SEGURANCA LTDA	03.265.996/0001-55
VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA	31.276.470/0001-06
MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	07.482.443/0001-05
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69
RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA	16.697.776/0001-42
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	13.739.782/0002-08
SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	10.392.232/0001-96

5.1.1 O Anexo I apresenta um relatório parametrizado de fornecedores, extraído do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores –, o qual demonstra a existência de diversas empresas no mercado aptas à prestação do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para atender às necessidades do órgão e entidades é bastante simplificada, consistindo na alocação de funcionários pela empresa contratada para realizar atividades de segurança e vigilância patrimonial. Essas atividades devem ser executadas de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que orientará o processo licitatório.

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

TÍTULO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Vigilante	5173-30	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

6.3. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.

6.4. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

6.5. Todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho a seguir:

6.5.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026, registro no MTE: ES000096/2025, Anexo III;

6.6. Segue na tabela abaixo, as informações correspondentes a Ocupação (CBO), referente a prestação dos serviços demandados e o cargo respectivo na convenção coletiva de trabalho.

OCUPAÇÃO	CÓDIGO CBO
Vigilante	5173-30

6.7. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando-se a jornada de 12h×36h (doze por trinta e seis) horas, Diurna e ou Noturna, conforme o caso.

6.7.1. O controle de jornada dos profissionais contratados se dará sob uma das formas previstas no artigo 74, da CLT, e a critério da CONTRATANTE, podendo a mesma optar por uma das seguintes formas:

- i. Ponto cartográfico ou mecânico;
- ii. Ponto Manual;
- iii. Ponto eletrônico; e
- iv. Ponto alternativo.

6.7.2. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse da Contratante e somente será permitida caso exista, por força do acordo ou convenção coletiva da categoria, a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.

6.10. O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico do Termo de Referência, sendo considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

6.13. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a mesma deverá atender a todos os elementos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

6.14. Materiais a serem disponibilizados:

6.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades devidamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.14.2. A relação de insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas aceitáveis, a serem fornecidos e disponibilizados pela Contratada encontrar-se-á no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.14.3. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada.

6.14.4. A Contratada deverá providenciar, durante a execução contratual, a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante.

6.14.5. A Contratada deverá identificar seus equipamentos a fim de não se confundirem com bens patrimoniais pertencentes à Contratante.

6.14.6. No caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.15. Do mecanismo de tratamento de risco dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.15.1. O art. 8º, do Decreto n.º 9.507/2018 prevê que, nas licitações para contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal deverão fazer constar, nos instrumentos convocatório e contratual, entre outras disposições, o seguinte:

i. prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a. que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b. que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

6.15.2. Em linhas gerais, adotada a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o órgão ou a entidade contratante descontará do valor da fatura mensal a ser paga à contratada o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome da contratada, mas com movimentação vinculada à autorização da contratante, a qual somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores.

6.15.3. Se adotado o pagamento pelo fato gerador, o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período. Nesse caso, como regra geral, se os fatos geradores relativos a esses componentes de custos não ocorrerem durante a execução contratual, a contratada não terá direito adquirido para receber o valor aportado em sua proposta para cada um deles. De outra sorte, verificada a ocorrência superior de fatos geradores em relação ao previsto pela contratada em sua proposta, esta receberá apenas o valor aportado em sua oferta.

6.15.4. Ambos os procedimentos possuem suas vantagens e desvantagens. A principal vantagem de utilização de ambos os procedimentos é o fato de permitir maior controle da Instituição no processo de acompanhamento e fiscalização, onde necessariamente a Instituição precisa se organizar internamente para tanto, pois para liberar valores pagos (no caso da conta vinculada) ou autorizar pagamentos (no caso do pagamento conforme fato gerador), exigirá uma fase de análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados. Assim ela consegue muitas vezes agir preventivamente não deixando que situações, muitas vezes até corriqueiras, venham à ser ajuizadas.

6.15.5. Por outro lado, como principal desvantagem de ambos os procedimentos, em especial ao novo procedimento - pagamento pelo fato gerador, que inclui mais verbas trabalhistas tuteladas, citamos o fato de que ambos os procedimentos são bastante burocráticos, exigem um esforço grande da Administração no sentido de envolvimento e comprometimento que muitas instituições não tem condições de suportar, seja pelo fato de não estarem capacitados para a implementação, seja pelo fato de acúmulo de trabalho, com quantitativo reduzido de servidores nessa área meio nos setores diretamente impactados com os procedimentos.

6.15.6. O pagamento pelo fato gerador (PFG), ao possibilitar a exclusão do pagamento devido à contratada de custos não incorridos na execução do contrato, a exemplo de licença paternidade, provisão para rescisões, custos de reposição do profissional ausente, pode gerar uma economia à Administração, conforme demonstrado no caderno de logística de pagamento pelo fato gerador. Talvez por isso, quando analisado superficialmente, o PFG se mostre como o melhor custo-benefício, e portanto a escolha mais adequada de controle interno.

6.15.7. Entretanto, o que temos observado é que controlar os eventos ocorridos no período não demonstra ser uma tarefa fácil para os servidores que compõem as equipes de fiscalização, que possuem além das atribuições de gestão e fiscalização, aquelas inerentes ao próprio cargo que ocupam, praticamente transformando-os em funcionários do departamento de recursos humanos das empresas contratadas. Desse raciocínio, sustenta-se que os custos da operacionalização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador - comprometem as vantagens auferidas com sua utilização.

6.15.8. As experiências organizacionais são suficientes para concluir que a ferramenta é tão complexa quanto a conta vinculada e pode representar custos ainda maiores para a Administração, uma vez que exige o controle sistemático de várias ocorrências futuras e incertas, além de um maior aporte de investimento no desenvolvimento de instrumentos adequados e treinamento de servidores para sua operacionalização.

6.15.9. Outro importante fator a ser considerado, quanto à utilização do PFG, foi a maior rotatividade dos contratos pactuados ao longo da utilização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador. As empresas têm demonstrado desconhecimento das especificidades acerca da metodologia de execução do controle dos pagamentos, comprometendo a exequibilidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, repercutindo negativamente, na inviabilidade de eventuais prorrogações sucessivas aos mesmos, dentro dos limites legais previstos.

6.15.10. Diante do exposto, verifica-se, a partir das dificuldades, atualmente enfrentadas pela Administração, que permeiam a utilização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador - que a busca por alternativas menos onerosas e igualmente eficientes, como é o caso da utilização da conta depósito vinculada, é válida, sob os aspectos de custos operacionais e financeiros com a fiscalização contratual.

6.15.11. Sem outras considerações, tem-se que os impactos positivos da adoção do mecanismo de controle de risco - conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - encontram-se resumidos abaixo:

BENEFÍCIOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	
1	Garantia do pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados
2	Elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública
3	Maior segurança para as atividades de gestão/fiscalização do contrato
4	Incentivo ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas
5	Redução da quantidade de ajuizamentos trabalhistas
6	Conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual
7	Minimização do impacto social decorrente de eventual falência empresarial
8	Preservação e boa administração dos recursos públicos

6.15.12. Por fim, a adoção da conta vinculada em detrimento à utilização do mecanismo de pagamento pelo fato gerador, dentro do ambiente organizacional, permite a identificação de medidas que podem ser adotadas para aprimorar sua gestão.

MELHORIAS NA GESTÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	

1	Desenvolvimento de ferramenta tecnológica para auxiliar nas atividades
2	Criação de setor específico para a gestão da conta vinculada
3	Indicação de servidores com perfil adequado às atribuições inerentes
4	Maior agilidade e menor rigorismo formal nas liberações de valores
5	Promoção de capacitação e de treinamento específicos sobre o instrumento
6	Maior publicidade dos processos e procedimentos adotados
7	Elaboração de manual de orientação para as empresas contratadas
8	Treinamento para as empresas contratadas no início da relação contratual
9	Promoção de momentos de interação e compartilhamento de experiência entre servidores
10	Atualização da normatização interna com a padronização de procedimentos

6.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades contratantes, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta foi observada a execução do atual contrato, no âmbito do IFES - Campus Ibatiba, para fins de melhor aproveitamento dos postos de serviços, tanto no contexto de melhor economia, quanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

7.2. Diante do exposto, a distribuição dos postos e de escalas que melhor se enquadram as peculiaridades de atendimento à atual necessidade deste órgão, são:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
1	23795	Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30, em jornada de 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto	1
2	23795	Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30, em jornada de 12 (doze) horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 341.815,68

8.1. As disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 foram utilizadas como parâmetro para a estimativa dos preços referenciais da contratação.

8.2. Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V da Instrução Normativa SEGES /MPDG n.º 05/2017, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do MPOG.

8.3. Assim, os valores referentes aos custos de mão de obra foram obtidos por meio das memórias de cálculos constantes nos referidos cadernos, tomando por base os valores e obrigações trabalhistas contidas nas convenções coletivas das categorias envolvidas na presente contratação, quais sejam:

8.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026, registro no MTE: ES000013/2025;

8.4. Quanto aos custos decorrentes do mercado (uniformes, insumos, materiais e equipamentos) foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, usual, utilizando-se os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

8.5. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.5.1. A presente pesquisa de preços referências é fruto da metodologia, referendada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

8.5.2. O método utilizado assemelha-se ao adotado pelo TCU em suas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o presente órgão de controle possui regulamento próprio disciplinando a licitação e execução de seus contratos de serviços terceirizados. A Portaria n.º 128 - TCU, traz em seu art. 8º procedimento que entendemos adequar-se perfeitamente ao art. 7º, §2º, da Lei n.º 8.666/93:

[...]

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas; e

V - os valores dos insumos serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma dos arts. 9º a 11 desta Portaria, ou em preços fixados nos instrumentos legais pertinentes.

8.5.3. Assim, os itens referentes ao módulo 1 e 2 da planilha de custos e formação de preços foram obtidos por meio dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis as categorias profissionais a serem contratadas.

8.5.4. Quanto a pesquisa dos valores constantes do módulo 5 (Insumos Diversos) quando previstos disponibilização de material por parte da contratada, adotou-se às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, método também utilizado para os valores constantes do módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro).

8.5.5. Com relação aos custos decorrentes de Encargos sociais e trabalhistas, percebe-se que os itens que o compõem, decorrem exclusivamente da legislação (previdenciária ou trabalhista) ou da legislação conjugado com algum critério estatístico. O afastamento maternidade, por exemplo, refere-se ao custo de reposição da profissional que se ausenta devido ao gozo de licença maternidade (o custo que a empresa deve arcar é o referente às férias proporcionais, terço constitucional, 13º salário e encargos sociais, do profissional substituto. Demais encargos trabalhistas são custeados pelo INSS). De fato, o custo de reposição pode ser calculado observando a legislação sobre o tema, porém, tendo em vista que não é possível prever de antemão quantos funcionários se ausentarão por licença maternidade, o custo só pode ser estimado por meio de algum percentual estatístico.

8.5.6. Entram nesta categoria os seguintes itens da planilha de custos e formação de preços: Afastamento maternidade, Aviso prévio indenizado, Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado, Ausência por doença, Licença paternidade, Ausências legais e Ausência por acidente de trabalho.

8.5.7. A técnica utilizada pelo Ministério do Planejamento nos cálculos dos valores limites de vigilância e limpeza e pelo Supremo Tribunal Federal, conforme estudos publicados, consiste na utilização de estatísticas do IBGE para as estimativas dos custos em que o fato gerador é incerto. Assim, o STF, por exemplo, considera, baseado em dados do IBGE, que cada trabalhador falta em média um dia por ano. A partir disso calcula então o percentual referente à faltas legais.

8.5.8. Destacamos ainda que o TCU possui algumas decisões em que foram calculados os percentuais referentes a estes custos estimativos, a exemplo do Acórdão TCU 1753/2008 — Plenário, que norteiem a estimativa dos contratos de muitos dos órgãos que adotam o preenchimento de planilha para seus custos estimados.

8.5.9. Temos, ainda, que a pesquisa de preços decorrente do inciso IV, art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, qual seja, a pesquisa com os fornecedores, revela, na prática diversos problemas. Um deles, é a falta de interesse das empresas em fornecer seus preços à Administração, quanto estes se referem a pesquisa de mercado para composição do custo estimado da contratação. Apesar das cotações serem solicitadas a um grande número de empresas, poucas, se não, nenhuma responde à convocação da Administração.

8.5.10. Outro problema é a artificialidade dos preços cotados pelas empresas participantes da fase de levantamento de preços de mercado. Dos poucos que enviam seus orçamentos, muitos o fazem com valores claramente super estimados. Esta constatação foi feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara:

Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara

O relator destacou que "os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que eventualmente venham a apresentar no certame licitatório". Enfatizou que, nessa situação os preços são artificialmente subestimados ou superestimados, uma vez que "os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório".

8.5.11. Nesse ínterim, tal prática se mostra lesiva à Administração pública, haja vista ir de encontro ao que consagra os princípios norteadores da administração pública, qual sejam os da economicidade e da eficiência no gasto público.

8.5.12. Logo, diante de todo o exposto, entende-se que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstanciados em orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários, baseadas em valores de mercado nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, para os custos que não possuem valores estabelecidos na legislação vigente.

8.6. Todas as memórias de cálculos utilizados para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços encontram-se compulsado aos autos do presente processo.

Item	Descrição	Unid	Valor mensal	Total de Postos	Quant. Meses	Valor Anual
1	Vigilância Armada Diurna 12 x 36	Posto	13.047,05	1	12	156.564,60
2	Vigilância Armada Noturna 12 x 36	Posto	15.338,59	1	12	184.063,08
VALOR MENSAL			28.484,64	VALOR TOTAL ANUAL		341.815,68

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme alínea "b", do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

9.3. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8, do Anexo III, da IN n.º 05 /2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

9.4. Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupo, formado por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

9.5. Neste caso, a contratação será única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades das unidades.

9.6. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com às disposições do Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consignado no relatório extraído do sistema PGC do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Anexo VI, resumido abaixo:

Id pca PNCP: 10838653000106-0-000016/2025

Data de publicação no PNCP: 15/07/2024

ID Contratação: 158428-34/2025

ID do item no PCA: 45

Classe: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

12.1.1. Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

12.1.2. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

12.1.3. Maximização dos resultados da governança administrativa;

12.1.4. Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

12.1.5. Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

13.1.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

13.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

13.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2.2. Cumpre ressaltar que o IFES Campus Ibatiba oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, tanto por parte de profissional externo à instituição, quanto por parte de iniciativa da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

13.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

13.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13.4. Para garantir o sucesso da contratação e minimizar eventuais contratemplos, o planejamento da contratação inclui a elaboração e implementação da Matriz de Risco, conforme previsto na legislação vigente. A Matriz de Risco deve identificar potenciais riscos relacionados à execução dos serviços de vigilância patrimonial e estabelecer ações preventivas e de contingência, tanto no processo licitatório quanto na gestão contratual. Dessa forma, será possível antecipar eventuais problemas e definir estratégias para mitigá-los, assegurando maior controle e eficiência na prestação dos serviços. Além disso, o cumprimento rigoroso das ações preventivas e corretivas descritas na Matriz contribuirá para a redução dos impactos negativos e o êxito da contratação.

13.5. Importante também ressaltar que será obrigação da instituição avaliar e planejar os impactos de eventual troca da empresa contratada, adotando as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de eventuais problemas durante a transição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso I, art 3º da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYCON DA SILVA RAIDER

Membro da comissão de contratação

ROMARIO ALVES CARVALHO

Membro da comissão de contratação

PAULA POLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

MAIARA GOLDNER DE SOUZA PINTO

Membro da comissão de contratação

VANESSA DE MEDEIROS FIGUEIREDO TAVARES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - consultarFornecedoresParametrizados.pdf (76.39 KB)
- Anexo II - Convencao-Coletiva-de-Trabalho-2025-2026.pdf (653.03 KB)
- Anexo III - CBO - Descrição - 6.0.5.pdf (327.19 KB)
- Anexo IV - Planilha IN-05 Modelo EM BRANCO.pdf (77.62 KB)
- Anexo V - Anexo VI - Consulta Fornecedores.pdf (374.5 KB)
- Anexo VI - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf (410.63 KB)
- Anexo VII - Comparativo de Preços - VIGILÂNCIA.pdf (15.66 MB)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Espírito Santo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas

Porte da Empresa:

Fornecedores

Anchieta

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
18.796.149/0001-94	ABINADAB DA SILVA EL HARIRI

Cachoeiro de Itapemirim

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
46.657.481/0001-03	46.657.481 PAULO SERGIO DE SOUZA
27.354.642/0001-45	J R BONANDI LTDA
53.653.253/0001-20	M. F. OLIVEIRA LTDA

Guaçu

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
35.682.955/0001-50	J.L. RIBEIRO DE MORAIS

Nova Venécia

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
30.877.628/0001-30	DANIELLA HOFFMAM ANTUNES BENICIO

Santa Teresa

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
127.931.227-00	RANIELEN FELIZBERTO BORTOLINI RIBEIRO

Serra

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
05.040.410/0001-80	C S V CAPIXABA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
07.705.117/0002-09	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
30.097.742/0001-48	GRUPO SINE QUA NON ADMINISTRACAO E TERCEIRZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
02.717.460/0003-22	JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
09.377.459/0007-79	KAIROS SEGURANCA LTDA
088.238.147-40	MARESTELA LOSS
07.482.443/0001-05	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
06.911.840/0002-73	NEXUS VIGILANCIA LTDA
25.183.468/0003-51	PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
31.065.164/0002-01	PRONORT SEGURANCA PRIVADA LTDA

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Espírito Santo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diuturnas

Porte da Empresa:

Fornecedores

Serra

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
23.756.390/0001-20	SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
10.330.894/0001-31	SERVIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
15.169.837/0001-36	WERNER SEGURANCA PRIVADA LTDA

São Gabriel da Palha

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.418.083/0001-69	VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

São Mateus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.841.990/0003-88	AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Vila Velha

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.687.943/0001-50	ACACIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
17.249.583/0001-91	DAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
13.739.782/0002-08	FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
42.453.979/0001-01	PARNASSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
27.733.806/0001-45	VITORIASEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Vitória

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
924.038.757-91	ADAO GATTI RODRIGUES
13.343.833/0003-69	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
421.449.817-87	ANTONIO ROSETTI FILHO
704.907.757-72	DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA
757.039.637-53	DURVAL LUIZ VAZ DA SILVA
12.352.417/0001-00	INFORMATRONIC ENGENHARIA DE SEGURANCA NO BRASIL LTDA
16.697.776/0001-42	RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA
12.094.349/0001-19	VITORIAGATTI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
31.276.470/0001-06	VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000036/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075495/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.203960/2025-84
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN, CNPJ n. 05.904.803/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM GERSON CAMILO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral, EXCETO a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento) para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1º. O salário normativo do vigilante patrimonial passa de R\$1.787,53 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) .

Parágrafo 2º. O salário normativo do vigilante segurança pessoal passa de R\$2.141,84 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$2.276,56 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo 3º. O salário normativo do vigilante ronda motorizada passa de R\$1.964,69 (mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para R\$2.088,26 (dois mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo 4º. Fica estabelecido entre as partes que o piso salarial mínimo dos empregados inspetores, supervisores e/ou fiscais passa de R\$2.712,42 (dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para R\$2.883,03 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos). Para aqueles que recebem acima do piso mínimo estabelecido, os seus respectivos salários serão reajustados, a partir de 01/01/2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento), ficando-lhes garantidos os mesmos benefícios estabelecidos no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 5º. Considerando que a ronda motorizada trata-se de um tipo de serviço personalizado dentro da segurança privada e cuja característica principal é a utilização de veículos automotivos e motos por parte dos vigilantes, por isso mesmo as partes estabelecem que o empregado vigilante que eventualmente deixar de exercer a atividade de ronda motorizada, com ou sem justo motivo, será lícita a alteração para a função de vigilante patrimonial percebendo o salário normativo previsto no § 1º supra por mútuo consentimento e com assistência do sindicato laboral, não cabendo falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se busca é a preservação do emprego.

Parágrafo 6º. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão seus respectivos salários e benefícios negociados mediante Acordo Coletivo com seu respectivo empregador, com a participação obrigatória do sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Parágrafo 7º. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo com o sindicato laboral para os empregados ligados à área administrativa, caso contrário, deverá reajustar os salários dos referidos empregados pelo mesmo percentual estabelecido no *caput* e garantir os mesmos benefícios aqui pactuados.

Parágrafo 8º. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social terá seu respectivo salário corrigido mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do índice aqui pactuado.

Parágrafo 9º. As partes estabelecem que a diferença salarial referente a competência do mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2026

Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

As partes convenientes estabelecem que os empregadores pagarão os salários mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, sendo que o sábado não será considerado dia útil para efeito de pagamento, e se o 5º (quinto) dia útil cair em qualquer feriado, seja nacional, estadual ou municipal, o pagamento da competência será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRACHEQUES

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por intermédio de sistema eletrônico ou o contracheque impresso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARTA DE IMPACTO ECONÔMICO

As partes estabelecem que o SINDESP/ES emitirá a Certidão de Impacto Econômico Financeiro contendo o percentual de dispêndio médio que as empresas de segurança privada terão nas suas despesas operacionais, com reflexos diretos sobre os custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância privada, em razão das cláusulas econômicas pactuadas no presente instrumento coletivo com vigência para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e os vários tipos de postos de trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Impacto Econômico será emitida nominalmente para as empresas filiadas e as empresas não filiadas deverão observar as cláusulas da contribuição assistencial/negocial patronal, da contribuição sindical patronal e da certidão de regularidade trabalhista sindical do referido instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU POSTO

Os empregadores poderão estabelecer gratificação para seus empregados e também gratificação para o posto de serviço ou ainda em decorrência de deliberação do cliente-contratante dos serviços.

Parágrafo 1º. A gratificação ficará, exclusivamente, circunscrita ao empregado indicado ao posto de serviço especial criado pelo empregador ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança ou pela função gratificada.

Parágrafo 2º. Os empregados farão jus ao recebimento da gratificação do posto de serviço especial ou pela função gratificada pelo período laborado, ou seja, pelo critério *pro rata die* trabalhado.

Parágrafo 3º. A gratificação de posto de serviço especial ou da função gratificada é indicada, eleita e escolhida, exclusivamente, pelos empregadores e, por isso mesmo não pode, definitivamente, ser objeto de isonomia com os demais postos de serviços e/ou funções laborais, que não estiverem classificadas como especiais pelos empregadores ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que a gratificação de posto ou a função gratificada deixará de ser paga pelo empregador, imediatamente, nas seguintes condições:

I - quando o empregado-vigilante deixar de exercer o trabalho no posto especial gratificado e/ou deixar de exercer a função gratificada, com ou sem justo motivo;

II - quando houver o término do contrato de prestação de serviço;

III - na extinção do posto especial, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço;

IV - na extinção da função gratificada, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço.

Parágrafo 5º. Em todos os contratos de prestação de serviços de segurança privada que prever posto de serviço especial ou função gratificada, os empregadores, neste caso, ficam obrigados a pagar os valores indicados nos contratos aos empregados que executarem as tarefas especiais, obedecidos os critérios avençados supra.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que a gratificação de posto especial ou da função gratificada por terem caráter especial, eventual e precário não constituem direito adquirido e não pode ser conceituada como salário *in natura*.

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE FLORESTAL

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante florestal receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante florestal estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante florestal com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE BILÍNGUE

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante bilíngue receberá gratificação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante bilíngue estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante bilíngue com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BRIGADISTA

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de brigadista receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1º. O fato do empregado-vigilante possuir o curso de brigadista não lhe dá direito ao recebimento da gratificação, se não observadas as condicionantes estabelecidas no *caput*, isto é, o efetivo exercício da função gratificada de vigilante brigadista e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 2º. Fica pactuado entre as partes que para os contratos de prestação de serviços em vigor cuja a gratificação mínima é de 5% (cinco por cento), somente haverá a elevação para a gratificação mínima de 10% (dez por cento) quando a alteração for permitida em lei e/ou contrato, respeitado o período de vigência do respectivo contrato. Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido entre as partes que o novo regramento da função gratificada de vigilante brigadista previsto no *caput*, não importa em ofensa ao princípio da isonomia salarial ao empregado vigilante que recebe 5% (cinco por cento) de gratificação nos contratos já vigentes, não implicando, em hipótese alguma, discriminação em relação ao empregado vigilante que recebe gratificação mínima de 10% (dez por cento), uma vez que respeitada a concessão do reajuste salarial e todos os demais direitos decorrentes da norma coletiva.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado vigilante deixar de exercer a função gratificada de brigadista com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado-vigilante que por ventura vier a substituir outro empregado receberá pelo período trabalhado a diferença salarial da função gratificada ou do cargo, bem como todos os benefícios respectivos aquela função ou cargo, enquanto durar a substituição, ficando, desde já, estabelecido que não será paga em período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, inclusive no período de gozo das férias.

Parágrafo 1º. As partes convencionam que os empregadores, quando convocarem o empregado para exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado, devem fazer a comunicação por escrito. Fica também convencionado que o empregado deverá ser comunicado, quando do término da substituição, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do período a ser laborado for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. O empregado se eventualmente realizar horas extraordinárias receberá as referidas horas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho do empregado substituído. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 3º. O empregado que deixar de exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado voltará a perceber somente o seu salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 1º. As horas extras quando executadas em feriados nacionais, estaduais e municipais serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º. Todas as horas extras trabalhadas no período da apuração mensal serão, obrigatoriamente, incluídas pelos empregadores nos respectivos contracheques/*holerites* dos seus empregados para as devidas incidências legais e a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada.

Parágrafo 3º. Em caso de eventual convocação do empregado para exercer atividade laboral fora da escala natural, o empregador fica obrigado a entregar ao empregado o tíquete alimentação e também o vale transporte (um para ida e outra para volta), considerando para tanto o critério estabelecido para o fornecimento dos benefícios, que é por dia trabalhado.

Parágrafo 4º. No mês de 30 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 180 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5º. No mês de 31 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 192 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias. Para o empregado que laborar no mês de 31 dias a quantidade de 180 horas não poderá a empresa utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 6º. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 minutos, não pode o laborista chegar ao local do trabalho com antecedência superior, sob pena de descumprir a ordem empresária e por isso não poderá suscitar “tempo à disposição”, considerando que o procedimento, além de infringir a norma interna será considerado como ato de voluntário.

Parágrafo 7º. As horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e a integração das horas extras, no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas extras do mês; divide-se o total de horas pelo número de dias úteis do mês; multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês; multiplica-se pelo valor da hora extra com acréscimo.

Parágrafo 8º. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECUSA LÍCITA DAS HORAS EXTRAS

A circunstância do empregado-vigilante recusar-se a trabalhar, além da jornada normal, não implicará, de maneira alguma, qualquer tipo de punição ao referido empregado.

Parágrafo 1º. As partes registram que a atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito, o empregado-vigilante deverá aguardar a sua rendição no posto de serviço.

Parágrafo 2º. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição do empregado-vigilante, em no máximo 02 (duas) horas, ficando ainda convencionado de que o fato só poderá ocorrer, no máximo, 03 (três) vezes no mês, com o mesmo empregado-vigilante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste instrumento coletivo, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte (§ 2º, do art. 73, da CLT).

Parágrafo 1º. A hora noturna será remunerada pelo percentual de 40% (quarenta por cento). O valor da hora noturna apura-se pelo salário normativo acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 2º. Em razão do efetivo benefício propiciado aos empregados pela remuneração do adicional noturno (dobro do previsto no *caput*, do artigo 73, da CLT), as partes resolvem estabelecer que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 3º. O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos, por isso mesmo deve ser computado no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas noturnas normais trabalhadas no mês; divide-se pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados; multiplica-se pelo valor da hora normal; multiplica-se pelo valor do adicional noturno (40%).

Parágrafo 4º. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração do adicional noturno habitualmente prestado, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O percentual do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normativo do empregado, nos termos do artigo 193 da CLT, incluído por força da Lei nº 12.740/2012, publicada em 10.12.12, cuja atividade foi regulamentada pela Portaria nº 1.885/13 do MTE.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que o adicional de periculosidade integra a remuneração dos empregados para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º. Terá direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012, por se tratar de atividade periculosa, regulamentada pela Portaria nº 1.885/13 do MTE, também os empregados inspetores, supervisores e fiscais.

Parágrafo 3º. Não haverá em hipótese alguma o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, facultando, contudo, ao empregado o direito

de opção para o recebimento do adicional que lhe for mais favorável, devendo, neste caso, oferecer manifestação escrita perante o seu respectivo empregador.

Parágrafo 4º. Para os contratos de prestação de serviços entre os empregadores e seus clientes, prevendo o pagamento das duas verbas (adicional de periculosidade e adicional de insalubridade), neste caso, o empregador deve pagar ao laborista os dois adicionais de forma cumulativa, deixando claro que a cumulatividade só deve ser paga enquanto o empregado estiver trabalhando no referido posto contratual.

Parágrafo 5º. Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração no contrato de prestação de serviço, excluindo o pagamento da insalubridade ou na eventualidade do empregado deixar de trabalhar no referido posto, caberá ao empregador pagar ao laborista somente o adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO 2025/2026

As partes estabelecem que o tíquete alimentação terá o valor individual e nominal de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: $\text{INPC Integral} + 10\%$ (dez por cento) sobre o INPC ($\text{índice INPC vezes } 10\%$) = Reajuste no tíquete alimentação.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que os sindicatos convenientes terão livre arbítrio para celebrar contrato e/ou convênio com qualquer firma especializada no fornecimento de tíquete alimentação, preservando a livre concorrência e desde que amplamente aceita no comércio varejista no Estado do Espírito Santo, podendo as empresas abrangidas no instrumento coletivo aderirem como empresa interposta ao referido contrato.

Parágrafo 3º. Fica convencionado que as empresas somente poderão contratar o benefício na modalidade "alimentação", ou seja, o benefício não poderá ser na modalidade "tíquete refeição" e será fornecido por dia trabalhado, independentemente da jornada diária de trabalho. Nos contratos onde houver previsão para o fornecimento direto de alimentação as empresas fornecerão também o tíquete alimentação.

Parágrafo 4º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação deverá ser realizada mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado. A quantidade dos tíquetes alimentação dependerá da escala de trabalho do obreiro. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, os tíquetes alimentação serão entregues proporcionalmente aos dias que serão trabalhados e a entrega será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado.

Parágrafo 5º. Fica convencionado que em caso de faltas ao serviço (justificadas ou não), os tíquetes alimentação serão deduzidos pelos dias não trabalhados e a dedução respectiva será operada na entrega no mês subsequente.

Parágrafo 6º. Quando o empregador convocar o empregado para se submeter a cursos, palestras internas/externas e outras atividades inerentes à profissão e que excedam a 04 (quatro) horas diárias de duração deverá lhe fornecer um tíquete alimentação extraordinário e/ou alimentação direta.

Parágrafo 7º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 8º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação e/ou a alimentação direta não terão, em hipótese alguma, natureza remuneratória, por isso mesmo, não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário *in natura*.

Parágrafo 9º. As partes estabelecem que a diferença do tíquete alimentação referente ao mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido na forma da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo 1º. O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (dinheiro), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará de forma alguma a remuneração do empregado beneficiário, e também não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

Parágrafo 2º. Quando o empregador convocar o empregado para comparecer em sua sede ou para se submeter a cursos fora da sua escala regular de trabalho, palestras internas e outras atividades inerentes à profissão deverá lhe fornecer os respectivos vales transportes (um para a ida e outro para o retorno).

Parágrafo 3º. O empregador está autorizado a descontar na folha de pagamento o percentual de até 6% sobre o valor do salário básico do empregado pelo vale-transporte fornecido.

Parágrafo 4º. Em caso de falta no serviço, fica o empregador autorizado a deduzir os vales transporte já entregues no mês anterior que não foram utilizados em razão da falta ao trabalho, devendo para tanto o empregador fornecer os vales complementares para mês a ser trabalhado.

Parágrafo 5º. No caso de verificação das condições estabelecidas no parágrafo anterior o desconto legal estará limitado ao valor fornecido a título de vale transporte caso o valor seja inferior a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão a partir de 01/01/2025, compulsoriamente o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa

importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando as empresas contratadas responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. Todos os empregados poderão acessar o aplicativo virtual e ter acesso ao Pronto Atendimento Digital 24 horas por dia, 7 dias da semana, bem como acesso à vídeo consulta conforme as especialidades contratadas e disponibilizadas no aplicativo: <https://sulamericavida.docway.com.br>.

Parágrafo 3º. As partes esclarecem que a Telemedicina Familiar constitui um serviço de orientação médica familiar e conta com as especialidades: pediatra, clínico geral e geriatra objetivando atender situações clínicas agudas de baixa complexidade com a vantagem de ser atendido pelo médico sem sair de casa e, caso necessário, obter prescrição médica.

Parágrafo 4º. Fica pactuado entre as partes que o Telemedicina Familiar deverá atender ao titular e até 4 (quatro) dependentes de seu interesse, sem restrição de parentesco, sem limite de uso, sem restrição de idade. O titular deverá acessar o aplicativo <https://sulamericavida.docway.com.br> e se cadastrar pelo CPF e data de nascimento, do mesmo modo cadastrar o dependente, conforme manual anexo.

Parágrafo 5º. Quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em empresas diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, o empregado poderá indicar mais 4 (quatro) dependentes.

Parágrafo 6º. Caso o empregado tenha interesse poderá incluir dependentes ao seu plano, devendo o trabalhador arcar com valor adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, mediante Termo de Inclusão/Autorização de desconto em folha de pagamento na conformidade dos termos da Súmula 342/TST. O referido termo segue anexo.

Parágrafo 7º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização fica obrigada a realizar a inclusão do dependente em até 05 (cinco) dias por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br> e realizar o desconto em folha de pagamento ou dentro do mesmo prazo informar ao trabalhador o motivo pelo qual não poderá incluir o dependente sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 8º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 9º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender o pagamento da contribuição.

Parágrafo 10º. A Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do

empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 11º. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à contratada é a entidade sindical que celebrou o referido contrato, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora, devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados), servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços.

Parágrafo 12º. Ajustam as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, desde que cumpram os termos previstos nesta cláusula, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício contratado.

Parágrafo 13º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenientes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 14º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenientes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica mantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual para todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1º. O Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual terá o custo mensal de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo empregador, sem ônus para o empregado, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida, justamente por ser a parte que cabe ao empregador custear, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2º. Os sindicatos convenientes como também as empresas somente poderão contratar plano de saúde com Operadora devidamente registrada e sem restrições junto a Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo 3º. As partes estabelecem que os contratos de plano de saúde celebrados pelas empresas deverão sempre ser homologados pelos sindicatos convenientes, objetivando assegurar a toda categoria o melhor benefício e as condições mínimas pactuadas pelas entidades sindicais e a concorrência saudável entre as empresas.

Parágrafo 4º. Se o empregador já tiver contratado plano de saúde para todos os empregados em condições mais vantajosas não poderá fazer alterações e não estará obrigado a aderir ao plano de saúde coletivo das entidades sindicais, podendo continuar no que já estiver contratado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde contratado pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo 5º. As empresas que não são aderentes ao contrato de Plano de Saúde Coletivo celebrado pelas entidades sindicais deverão observar as condições pactuadas pelas entidades

sindicais, objetivando oferecer, no mínimo, as mesmas condições, não podendo onerar os empregados.

Parágrafo 6º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, exceto aquelas que aderiram ao convênio de plano de saúde das entidades sindicais, ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral (secfincas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo, cópia do contrato do plano de saúde que possua, a tabela de preços, a fatura detalhada onde consta o nome de todos os empregados beneficiários e comprovante de pagamento objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula.

Parágrafo 7º. Fica pactuado entre as partes que no ato da admissão, o empregador deverá incluir o empregado no Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, independente da faixa etária, e sem ônus para o empregado.

Parágrafo 8º. Caso o empregado, no ato da admissão ou a qualquer tempo, opte por plano de saúde superior ao Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, fica a empresa obrigada a disponibilizar a Tabela de Preços dos demais planos celebrados pelas entidades sindicais ou pela própria empresa, cabendo ao empregador arcar com o valor de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) e a diferença será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 9º. Também no ato da admissão, o empregador deverá apresentar ao empregado titular no plano, o Termo de Inclusão/Autorização de dependente, e no caso da contratação do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, o valor da mensalidade para o dependente também será de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para qualquer faixa etária, no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 10º. O empregado titular do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual poderá optar pela contratação de Plano de Saúde Ambulatorial exclusivamente para o dependente, e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e a tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 11º. Para os demais tipos de planos de saúde, o dependente somente poderá ser incluído se o empregado titular estiver vinculado no plano de saúde e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 12º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente no plano de saúde junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo para o respectivo empregador.

Parágrafo 13º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização enviado pelo sindicato profissional e/ou a Corretora fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, a incluir o dependente ou no mesmo prazo informar, por escrito, tanto ao trabalhador quanto ao sindicato profissional e/ou a Corretora, o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 14º. Se o empregado já for possuidor de plano de saúde, na qualidade individual ou de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano de saúde previsto nesta cláusula, cabendo fazer a prova, mediante cópia da carteirinha do plano de saúde vigente ou declaração expressa e por escrito do empregado de quem já tem plano de saúde.

Parágrafo 15º. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo 16º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente, fica-lhe garantido o benefício do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual. Para o empregado que optou pelo plano de saúde com valor superior a R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais), fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o seu plano de saúde, ficando-lhe garantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual.

Parágrafo 17º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano de saúde do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o plano de saúde do dependente, podendo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 18º. Se o afastamento do empregado resultar em aposentadoria por incapacidade permanente, as partes convenientes estabelecem que o empregador ficará desobrigado do custeio do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual a partir da data da concessão da aposentadoria e enquanto persistir a incapacidade.

Parágrafo 19º. Quando houver perda do vínculo empregatício, o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual será cancelado automaticamente pela empresa, sem possibilidade de permanência tanto para o empregado quanto seus dependentes (quando houver).

Parágrafo 20º. Fica estabelecido que a Operadora do Plano de Saúde e a Corretora credenciada pelas entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso a assistência médica.

Parágrafo 21º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenientes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde.

Parágrafo 22º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenientes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a um salário normativo do vigilante, por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

Parágrafo 23º. O valor do plano de saúde será reajustado para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026 de acordo com as tratativas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua e a contribuição será a partir da data de admissão, a título de Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral para administrar a referida cláusula sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1º. A referida contribuição patronal visa custear a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais, que tem por objetivo atender as necessidades dos beneficiários que já fazem parte do plano de saúde coletivo, inovando o conceito de saúde total, integrando os produtos médico e odontológico, proporcionando uma atenção e interação entre essas duas importantes modalidades.

Parágrafo 2º. O empregador fica obrigado a disponibilizar, no ato da admissão do empregado, o Termo de Inclusão/Autorização de desconto de assistência odontológica do dependente, sob pena de descumprimento de norma coletiva, cabendo ao empregado optar ou não pela inclusão do dependente. O valor da mensalidade para o dependente também será de R\$15,00 (quinze reais), no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 3º. O empregador também fica obrigado, no ato da admissão do empregado, incluir o dependente de até 07 (sete) anos de idade, que será isento da cobrança da contribuição patronal, desde que a empresa recolha a referida contribuição do empregado titular.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora contratada pelas entidades sindicais convenientes. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo de autorização de desconto para o respectivo empregador.

Parágrafo 5º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização de desconto fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, incluir o dependente ou no mesmo prazo informar ao sindicato e/ou a Corretora o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 6º. A assistência odontológica será prestada por Operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), contemplando o Rol de Procedimentos definidos pela ANS, ficando garantido, ainda, as seguintes condições:

- a)** cobertura dos eventos emergência e/ou urgência, nos termos definidos no contrato. São considerados procedimentos de urgência/emergência aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;
- b)** o dependente de até 07 (sete) anos de idade será isento da cobrança, desde que o empregador recolha a contribuição do empregado titular (pai e/ou mãe e/ou aquele que tiver sua guarda legal);

c) em caso de dispensa imotivada, a permanência do empregado titular e seus dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições;

d) em caso de falecimento do empregado titular, a permanência dos dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições.

Parágrafo 7º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade da assistência odontológica, bem como atualização de dados perante a empresa Gestora, por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 8º. A Corretora credenciada pelas entidades convenientes dará total apoio à área de recursos humanos facilitando assim as suas resoluções e agilidade no atendimento, bem como apoiará tecnicamente as entidades sindicais quanto à discussão de aspectos operacionais.

Parágrafo 9º. Se o empregado optar por assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais, fica a empresa obrigada a pagar a contribuição patronal no valor de R\$15,00 (quinze reais), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, que será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 10º. A empresa Gestora contratada, quando solicitada, deverá encaminhar para as entidades sindicais convenientes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 11º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantida a assistência odontológica e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 12º. O empregado que optou pela assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência e de que ficará garantido a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais.

Parágrafo 13º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição da assistência odontológica do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador excluir o dependente, podendo o mesmo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 14º. A Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 15º. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à Operadora é a entidade sindical, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados) servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao Tomador de Serviços.

Parágrafo 16º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

Parágrafo 17º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 18º. Fica estabelecido que, tanto a Operadora quanto a empresa Gestora são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso a assistência odontológica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

No seguro a que se refere o art. 29, inciso V, da Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, no mínimo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que os sindicatos convenentes terão livre arbítrio para celebrar contrato com qualquer Seguradora especializada no fornecimento de seguro de vida coletivo, preservando a livre concorrência e desde que atenda as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 2º. As empresas poderão aderir ao seguro de vida em grupo contratado pelas entidades sindicais, como também poderão optar pelo contrato vigente, desde que mais favorável aos empregados ou que atendam as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 3º. As partes convenentes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Parágrafo 4º. O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência

funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R\$100.000,00 (cem mil reais).

c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais);

d) assistência funeral limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo 5º. Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 4º supra.

Parágrafo 6º. Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento de norma coletiva. Na ocorrência de evento (morte ou invalidez permanente, parcial ou total por acidente) deverá responder pelas condições aqui pactuadas.

Parágrafo 7º. Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo 8º. O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo 9º. A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE.

Parágrafo 10º. Após o envio da apólice de seguro de vida em grupo aos sindicatos convenentes e na eventualidade da empresa empregadora não ter observado as condições mínimas pactuadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para adequação da referida apólice.

Parágrafo 11º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, a empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os 03 (três) últimos comprovantes de pagamentos.

Parágrafo 12º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AFETOS - AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas pagarão compulsoriamente o valor de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, a título de Contribuição para o AFETOS - Auxílio Familiar Extraordinário ao Trabalhador Organizado do Setor da Segurança Privada, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao AFETOS aprovados pelas entidades sindicais convenientes nas seguintes ocorrências:

a) nascimento de filho de empregado: o beneficiário receberá o auxílio natalidade no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

b) afastamento temporário por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o auxílio alimentar que corresponde ao fornecimento de cesta alimentar, independentemente da carta de concessão do INSS, da seguinte forma:

I)- 01 (uma) cesta quando o afastamento do trabalhador for superior a 15 (quinze) dias limitado a 30 (trinta) dias;

II)- 02 (duas) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 30 (trinta) dias limitado a 60 (sessenta) dias;

III)- 03 (três) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 60 (sessenta) dias limitado a 90 (noventa) dias;

IV)- 04 (quatro) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 90 (noventa) dias limitado a 120 (cento e vinte) dias;

V)- 05 (cinco) cestas quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias limitado a 150 (cento e cinquenta) dias;

VI)- 06 (seis) cestas quando o afastamento for superior a 150 (cento e cinquenta) dias limitado a 180 (cento e oitenta) dias;

VII)- 07 (sete) cestas quando o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias limitado a 210 (duzentos e dez) dias;

VIII)- 08 (oito) cestas quando o afastamento for superior a 210 (duzentos e dez) dias limitado a 240 (duzentos e quarenta) dias;

IX)- 09 (nove) cestas quando o afastamento for superior a 240 (duzentos e quarenta) dias limitado a 270 (duzentos e setenta) dias;

X)- 10 (dez) cestas quando o afastamento for superior a 270 (duzentos e setenta) dias limitado a 300 (trezentos) dias.

c) aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente do empregado: o beneficiário receberá o seguinte:

I)- auxílio renda familiar no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio farmácia no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custeio com medicamentos, por intermédio de um cartão convênio;

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

IV)- auxílio qualificação/capacitação no valor de até R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado;

d) em caso de falecimento do empregado: o beneficiário legal receberá o seguinte:

I)- auxílio imediato para pequenas despesas no funeral no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio renda familiar no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais);

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

IV)- auxílio qualificação/capacitação no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo dependente legal.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que o empregador fará jus ao **auxílio verbas rescisórias** na ocorrência de falecimento do empregado e/ou rescisão contratual decorrente de aposentadoria por incapacitação/invalidez mediante o reembolso de até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) após o pagamento das referidas verbas.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante a empresa Gestora, por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4º. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do AFETOS, as partes convenientes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá acessar o site <https://phenixafetos.com.br/phenix> e manter os dados atualizados, mensalmente, devendo, ainda, encaminhar todo mês para a empresa Gestora, por e-mail (afetos-es@phenixafetos.com.br), a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com o relatório que contenha o quantitativo de empregados ou outro documento legal que o venha substituir.

Parágrafo 5º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 6º. A empresa Gestora contratada deverá encaminhar para as entidades sindicais convenientes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 7º. O requerimento para o pagamento de qualquer auxílio deverá ser realizado por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br>, no prazo de até 10 (dez) dias contados do

conhecimento da ocorrência, e a empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do auxílio solicitado.

Parágrafo 8º. Para a obtenção do auxílio imediato funeral, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador, que acionará a empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado e esta deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para a família e, posteriormente, o empregador deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento.

Parágrafo 9º. O(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado junto ao empregador em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o auxílio falecimento será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 10º. Se o empregador ajuizar ação de consignação em pagamento alegando não saber quem deve receber o crédito do trabalhador falecido, neste caso, fica pactuado que o empregador poderá incluir o AFETOS na referida ação e aguardar a decisão judicial.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que em caso de afastamento do empregado por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez será devido a contribuição estabelecida no *caput*, da data do afastamento até 12 (doze) meses seguintes, ficando garantido ao empregado afastado o auxílio decorrente do evento. Quando do efetivo retorno do empregado, o empregador deverá retomar com o pagamento das contribuições para o custeio do AFETOS.

Parágrafo 12º. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento do AFETOS e caso o empregador esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da empresa Gestora, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenientes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 13º. O empregador que der causa ao não pagamento do AFETOS, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenientes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 14º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenientes, à empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do AFETOS emitida pela empresa Gestora contratada pela entidade sindical patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 15º. O AFETOS não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 16º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do AFETOS nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 17º. Por se tratar de contribuição patronal para o AFETOS, as empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, servindo o boleto de cobrança devidamente

quitado como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços e comprovar o cumprimento da referida cláusula.

Parágrafo 18º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador e/ou beneficiário na forma pactuada supra, e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

A empresa prestará assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes no efetivo exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos das entidades sob sua guarda, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação judicial até o fim do processo.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que a assistência jurídica prevista no *caput* deverá ser prestada pelo empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a empresa tomar ciência do fato, sob pena de pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários normativos do respectivo empregado.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a multa acima será revertida integralmente para o trabalhador.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica convencionado que as entidades sindicais e também as empresas empregadoras têm o livre arbítrio e preservando a livre concorrência de contratarem com qualquer firma especializada na prestação de serviços, o fornecimento de Cartão de Compras para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo 1º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenientes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, cópia de documento comprobatório da contratação e/ou convênio com a empresa que fornece o Cartão de Compras juntamente com a relação de todos os empregados quem possuem e os que não possuem o cartão de compras, inclusive sendo condição para a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e outros serviços solicitados aos sindicatos convenientes.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que as entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que o envio do referido documento tem por objetivo específico e exclusivo de comprovar o cumprimento da cláusula.

Parágrafo 3º. Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido Cartão de Compras, sendo certo que os trabalhadores não terão nenhum ônus na expedição e elaboração do cartão ou taxa de administração,

restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º. A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o sindicato profissional; para o sindicato patronal e também para os empregadores.

Parágrafo 5º. Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, de cada trabalhador e o limite do Cartão de Compras será de no mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), salvo se não houver margem para o referido valor.

Parágrafo 6º. O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 7º. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 8º. O empregado que não possui ou que não aderiu à época o Cartão de Compras poderá a qualquer momento solicitar sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica convencionado que as empresas estão obrigadas a credenciar as instituições financeiras indicadas pelos sindicatos convenientes, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04, sob pena de descumprimento de cláusula.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada, apresentada pelos sindicatos convenientes, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo 2º. Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito a sua recusa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para o credenciamento.

Parágrafo 3º. Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago diretamente à instituição financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade para o seu respectivo empregador e nem mesmo para as entidades convenientes.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que o laborista tem o direito de exercer a opção do empréstimo consignado de menor custo financeiro, mesmo que não seja da instituição financeira indicada pelo seu respectivo empregador, devendo para tanto o empregador informar ao empregado a relação das instituições credenciadas sob pena de multa por descumprimento de norma coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes convencionam que não será permitida a contratação de empregado, a título de contrato de experiência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, do empregado que já prestou serviços para a empresa, desde que contratado para desempenhar a mesma função anteriormente executada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PERÍODO ANTECEDENTE A DATA-BASE

A contagem do período antecedente à data-base, para efeito de rescisão dos contratos por prazos indeterminados, será de 30 (trinta) dias, exceto para a rescisão por justa, por acordo entre as partes, por pedido de demissão, ou em caso de perda de contrato comprovado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As partes convenientes estabelecem que as empresas deverão realizar obrigatoriamente no sindicato laboral, as homologações das rescisões contratuais de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço e que sejam filiados ao sindicato laboral.

Parágrafo 1º. Para os empregados que laboram no Município de Aracruz as homologações ocorrerão na sub sede do sindicato laboral em Aracruz e para os empregados que laboram no Município de Guarapari as homologações ocorrerão na sub sede de Guarapari observadas as regras estabelecidas no *caput*.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional os TRCTs dos empregados não filiados, no prazo de até 05 dias após o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 3º. As empresas ficam obrigadas a agendar as homologações de rescisões no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o pagamento das verbas rescisórias, que serão previamente agendadas pelo Sindicato Profissional, que se compromete a atender na data e horário ajustados.

Parágrafo 4º. Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato Laboral poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender a homologação mediante justificativa, cabendo à empresa, se houver pertinência na justificativa, realizar os ajustes necessários e comparecer à sede do Sindicato Laboral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida homologação.

Parágrafo 5º. Se a empresa não concordar com a suspensão do ato homologatório caberá ao sindicato laboral proceder com a homologação do instrumento de rescisão contratual mediante ressalva, especificando as parcelas e discriminando o seu valor, se for o caso.

Parágrafo 6º. Se o empregado não comparecer para homologar a rescisão do contrato o sindicato profissional fornecerá declaração de não comparecimento e a empresa fica desobrigada a comparecer novamente para a homologação.

Parágrafo 7º. A documentação necessária para homologação será a seguinte: a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho; b) 01 via do aviso prévio; c) 01 via do exame demissional; d) carta de preposto; e) 01 via do cálculo das médias duodecimais de horas extras, adicional de periculosidade e adicional noturno, se laborados; f) ficha financeira do empregado; g) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado; h) Carta de referência; i) PPP

(Perfil Profissiográfico Previdenciário); j) CTPS devidamente atualizada; l) declaração de opção de continuidade ou não ao plano de saúde devidamente assinada pelo empregado; e m) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário.

Parágrafo 8º. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa à multa por descumprimento de cláusula, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo e em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições às normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que a utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE INTERMITENTE

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim fica pactuado entre as partes a proibição de contratação de empregado-vigilante na condição de intermitente nos termos dos artigos 443 e 452-A da CLT, salvo mediante Acordo Coletivo obrigatório com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, sob pena do contrato intermitente se tornar contrato por prazo indeterminado, caso a empresa não cumpra as regras pactuadas.

Parágrafo 1º. Considerando a manutenção da proibição de contratação de vigilante na modalidade intermitente desde 01/01/2022, por isso mesmo a empresa que contratou empregado-vigilante na modalidade intermitente, sem celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE, a relação nominal dos empregados com as respectivas datas de admissão, objetivando sanar o descumprimento da norma coletiva e consequentemente evitar a cobrança da multa convencional por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2º. Se a empresa não encaminhar a referida relação, dentro do prazo assinado, objetivando regularizar a contratação na modalidade intermitente, as partes estabelecem que os sindicatos convenientes poderão demandar judicialmente mediante ação de exibição de documentos e posteriormente ação de cumprimento de norma coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO EMPREGADO VIGILANTE

A Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada fica obrigada a entregar à empresa contratante do empregado-vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias, o certificado ou comunicação de atualização, devidamente registrado pela Delegacia de Segurança Privada (DELESP), do Departamento de Polícia Federal ou Comissão de Vistoria, para ser considerado válido em todo território nacional.

Parágrafo 1º. Ficam as empresas obrigadas a entregar a declaração do curso de atualização (Declaração de Tipo de Pessoa) ao respectivo empregado, inclusive por qualquer meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilidade da referida declaração.

Parágrafo 2º. O curso de atualização do empregado-vigilante será totalmente custeado pelo empregador e os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da atualização do vigilante, às expensas do empregador, e deverão ser realizados antes do início do curso de atualização.

Parágrafo 3º. A empresa quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional enviará a este, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da solicitação, a listagem dos empregados-vigilantes que farão o curso de atualização dentro do período especificado.

Parágrafo 4º. Os dias em que o empregado estiver realizando o curso de atualização, o empregador não fornecerá o tíquete alimentação, mas, em contrapartida, deverá custear café da manhã, almoço, café da tarde e janta (no caso de pernoite), e, ainda, fornecer, de forma antecipada, os respectivos valores das passagens ou diretamente as passagens, e o tempo despendido pelo empregado não será considerado à disposição do empregador e nem será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização do curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, contudo é direito exclusivo do empregado vigilante aceitar ou não a realização do curso de atualização exclusivamente durante os dias de folgas mediante expressa autorização.

Parágrafo 6º. Fica estabelecido que o empregado que realizar o curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, além da alimentação *in natura* prevista no § 4º supra, o empregador fica obrigado a lhe indenizar com a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à título de ajuda de custo, na folha de pagamento subsequente à realização do referido curso, devendo constar no contracheque de forma destacada a referida verba.

Parágrafo 7º. Para o empregado que não aceitar fazer o curso de atualização exclusivamente nos dias de folga, o referido curso será realizado em dias corridos, tanto na escala de trabalho quanto nas folgas, cabendo a empresa substituir o empregado nos dias das suas escalas.

Parágrafo 8º O tempo despendido pelo empregado para a realização do curso de atualização não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, portanto, não será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 9º. Considerando que o curso de atualização é 100% (cem por cento) custeado pela empresa e requisito obrigatório estabelecido em lei para o exercício da profissão, as partes estabelecem que, em caso de reprovação por quaisquer motivos, o empregado deverá custear 50% (cinquenta por cento) do valor da outra atualização.

Parágrafo 10º. Se o empregado-vigilante ficar reprovado pela segunda vez, neste caso, fica convencionado entre as partes que o curso de atualização será totalmente custeado pelo empregado-vigilante.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que se o empregado estiver com a atualização vencida, por motivo de não conclusão do curso de atualização, o contrato de trabalho ficará suspenso, sem remuneração, até que o empregado-vigilante consiga a aprovação.

Parágrafo 12º. O empregado-vigilante que trabalhar em escala noturna não poderá realizar o curso de atualização no dia seguinte ao término da escala e, neste caso, o curso deverá ter início no dia seguinte a sua folga.

Parágrafo 13º. Fica estabelecido que a Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada deverá encaminhar por e-mail (secfincas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br), e independentemente de solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados matriculados, contendo a data de início do curso de atualização, o nome do vigilante matriculado e seu respectivo empregador.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL E MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica convencionado entre as partes que a empresa, que for vencedora em processo licitatório de contratos públicos ou privados, poderá reaproveitar no todo ou em parte os empregados lotados no posto de trabalho, cabendo a empresa vencedora manifestar seu interesse, por escrito, ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência de que foi vencedora.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que a empresa que perdeu o contrato de prestação de serviços fica obrigada a comunicar ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da perda do contrato, independentemente se fará ou não a dispensa dos empregados, visando a entidade sindical prestar a assistência aos empregados e a garantir a manutenção do emprego.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido/reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador observando em sua integralidade a redação da Súmula nº 276 do TST.

Parágrafo 3º. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo 4º. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo 5º. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado abrangido pelo presente instrumento, quando lhe faltar até 24 (vinte e quatro) meses de contribuição para a aposentadoria por tempo, seja integral ou proporcional, ficando-lhe garantida a estabilidade pré-aposentadoria, desde que não exista causa objetiva que determine ou justifique sua dispensa por justa causa, pedido de demissão ou mútuo acordo.

Parágrafo 1º. Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando-lhe até 24 (vinte e quatro) contribuições para obter a aposentadoria, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS (CNIS ou simulação pelo próprio site do INSS), atestando o tempo de contribuição.

Parágrafo 2º. Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade pré-aposentadoria, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente perder a garantia prevista no *caput* da cláusula.

Parágrafo 3º. Adquirido o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria, cessa imediatamente e de forma automática a garantia aqui conferida, independentemente de solicitação do benefício da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que estiver às expensas do INSS e receber alta previdenciária fica obrigado a comunicar imediatamente o seu empregador, que o encaminhará à análise do médico do trabalho para a realização de exame médico de retorno e, eventualmente, o resultado da avaliação for de aptidão, deverá o empregado retornar as suas atividades laborais.

Parágrafo único. Caso o empregado não comunique a alta previdenciária ao empregador ou caso opte pelo recurso administrativo de reconsideração da decisão junto ao INSS ou pela via judicial, neste caso, a empresa fica desobrigada de lhe pagar os dias não trabalhados, não podendo o empregador dispensar o empregado até a decisão do recurso ou da decisão judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Fica estabelecido que o empregador não poderá cobrar do vigilante a taxa para a emissão da Carteira Nacional do Vigilante (CNV), considerando que o referido pagamento, que é de caráter obrigatório, é feito por meio da GRU com os dados da empresa que fará a emissão da CNV.

Parágrafo único. A empresa, quando da seleção e/ou contratação de empregado vigilante, seja na forma de divulgação das vagas ou nos documentos exigidos do candidato, fica proibida de cobrar a taxa para a emissão da CNV ou exigir que o candidato tenha a CNV como condição para a contratação, sob pena de ter que devolver em dobro o valor despendido

pelo empregado/candidato e ainda a empresa responder ação por descumprimento de norma coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO

Ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas 5x2, 6x1, 12x36 e 2x2. As partes estabelecem que os empregadores poderão utilizar também a escala 4x4, exclusivamente e mediante Acordo Coletivo. As referidas escalas são de regime especial.

Parágrafo 1º. Na escala 5x2 fica estabelecido que o horário diário de trabalho é de 08 horas e 48 minutos e a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 5x2, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Na escala 6x1 fica estabelecido que a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 6x1, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que a jornada mensal, tanto na escala 12x36 como na escala 2x2, quando o mês for de 30 dias, será de 180 horas, e quando o mês for de 31 dias, a jornada mensal será de 192 horas e as horas extras, sem exceção, são aquelas que ultrapassam a jornada mensal de 180 horas (no mês de 30 dias) ou 192 horas (no mês de 31 dias).

Parágrafo 4º. Fica estabelecido que o empregado que trabalhar a quantidade de 180 horas no mês de 31 dias, e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que os divisores na escala 12x36 e 2x2 para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 no mês de 30 dias ou 192 no mês de 31 dias.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que nas escalas 12x36 e 2x2, o salário normativo mensal pactuado abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo 7º. No caso dos empregados mensalistas, cujos salários são calculados à base de 30 (trinta) dias, o DSR já se encontra incluído no salário mensal, não cabendo se falar em cálculo separado do DSR, visto que os salários já são pagos à base de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8º. As horas extraordinárias trabalhadas em quaisquer das escalas autorizadas não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo 9º. Fica estabelecido que a execução de horas extras em quaisquer das escalas autorizadas não serve de pressuposto para a desqualificação e/ou desconstituição das escalas trabalhadas, mesmo porque há previsão para a execução de horas extras e para o caso as partes se amparam nas regras dos incisos XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, no princípio do conglobamento, na regra da cláusula *pacta sunt servanda*, respeitando o princípio democrático da livre negociação e concessões mútuas e da prevalência de se prestigiar o convencionado em face do legislado, sendo vedado o banco de horas, salvo por Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 10º. Fica estabelecido que o empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico. O empregador, poderá, ainda, valer-se de transmissão de dados via *internet*, telefone e/ou rádio transmissor. A assinatura do ponto poderá ser de forma eletrônica em sistema através de tokenização, enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail.

Parágrafo 11º. As entidades convenentes estabelecem que fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho mediante Acordo Coletivo com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

As partes resolvem estabelecer que o empregado terá tolerância de atraso para assumir o respectivo serviço de até 10 (dez) minutos diários, sem caracterização de falta.

Parágrafo 1º. Em contrapartida, na entrada ou na saída do serviço, se for o caso, o empregado dará ao seu respectivo empregador, 10 (dez) minutos diários de sua tolerância, inclusive na passagem de serviço, sem caracterização de sobrejornada ou de horário suplementar.

Parágrafo 2º. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 (dez) minutos, este deverá cumprir a determinação sob pena de indisciplina e não ser considerado tempo à disposição do empregador. No momento que o vigilante substituto assumir o posto de serviço, o vigilante substituído passa o serviço e fica dispensado do trabalho, ficando entendido que o horário do início da escala se compreende com a chegada do empregado ao posto do trabalho e não pelos procedimentos preliminares posteriores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA NAS ESCALAS AUTORIZADAS

Fica estabelecido que em qualquer escala autorizada no presente instrumento coletivo é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. Fica convencionado que na impossibilidade da concessão integral de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação ao trabalhador, em qualquer escala de trabalho, o empregador ficará obrigado a indenizar 01 (uma) hora com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e não apenas o período suprimido. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO HORÁRIO DE RENDIÇÃO PARA ALMOÇO

Fica estabelecido entre as partes que nos postos onde há concessão do intervalo intrajornada ou rendição de almoço, o horário de almoço não poderá ser iniciado antes de 04 (quatro) horas do início da jornada de trabalho, inclusive a rendição do empregado que deverá ser

rendido, no mínimo com 04 horas do início da jornada de trabalho e no máximo até às 15:00 (quinze) horas, salvo Acordo Coletivo específico que disponha de forma diversa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE TROCA DE ESCALA

As partes convencionam que o empregador deverá permitir, quando solicitado por escrito pelo empregado, a troca de escala, na quantidade mínima de 02 (duas) escalas por mês. O empregado só terá direito a troca de escala após a autorização da empresa.

Parágrafo 1º. Os empregados que estiverem cursando o ensino médio, fundamental, educação básica ou curso de nível superior poderão solicitar por escrito a troca de escala e no caso da recusa do empregador terão abonadas as horas diárias que faltar à escala de serviço, quando decorrente do comparecimento a exames escolares, sendo obrigatória a comunicação, por parte do empregado ao seu empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, por intermédio de declaração escrita do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º. O empregador poderá, desde que solicitado por escrito pelo empregado-estudante, custear em até 60% (sessenta por cento) o material escolar a ser utilizado pelo referido empregado, ficando, desde já, devidamente autorizado a efetuar desconto do referido custo, no salário mensal do empregado beneficiado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime OFFSHORE o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que prestam serviços em plataforma de produção, prospecção e perfuração de petróleo e UMS'S em alto mar.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho do empregado em regime offshore será de revezamento, de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sendo 21 (vinte e um) dias trabalhados por igual período de folga ou de sendo 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho do empregado em regime offshore será de revezamento, de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sendo 21 (vinte e um) dias trabalhados por igual período de folga ou sendo de 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga e as partes convencionam que a partir deste instrumento coletivo, o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 quando o mês for de 30 dias e 192 quando o mês for de 31 dias.

Parágrafo 3º. Diante da peculiaridade dos serviços OFFSHORE, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º. Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia ou 21º (vigésimo primeiro), dependendo da escala adotada, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5 (cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento

de horas extras de 60% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

Parágrafo 5º. Os empregados quando em regime de trabalho OFFSHORE farão jus a percepção dos benefícios previstos no presente instrumento coletivo mais 30% de adicional de confinamento.

Parágrafo 6º. Os trabalhadores em regime OFFSHORE (embarcados) terão garantidos os adicionais previstos no presente instrumento coletivo integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Parágrafo 7º. Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, OFFSHORE, fará jus ao recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

Parágrafo 8º. Em caso de alteração da data do embarque ou desembarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar à disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

Parágrafo 9º. O tempo em que o empregado pode gozar de períodos de descanso, seja em alojamentos da empresa, hotéis, casas e/ou apartamentos alugados pelo empregador ou pelo cliente contratante, não será considerado parte da jornada de trabalho, nem tempo à disposição da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

As empresas comunicarão as férias a cada trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo da mesma e as férias não poderão ter início em dia de folga do trabalhador devendo o empregador efetuar o pagamento com antecedência de 02 (dois) dias ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 1º. A empresa só poderá cancelar as férias por ela já comunicada somente com a concordância do empregado.

Parágrafo 2º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto na escala 12x36.

Parágrafo 3º. Fica convencionado entre as partes que a partir de 01/01/2025 os empregados vigilantes, inspetores, supervisores e fiscais receberão o tíquete alimentação na importância integral de R\$600,00 (seiscentos reais). O valor será pago de uma só vez quando da concessão das férias, independentemente da eventual venda de férias (abono pecuniário) ou se o empregado concordou em usufruir as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 4º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação nas férias será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação nas férias, será acrescido um ganho real

de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste no tíquete alimentação

Parágrafo 5º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação previsto no § 3º supra deverá ser realizada até o 5º dia útil contados do início do gozo das férias.

Parágrafo 6º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação previsto no § 3º supra, as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 7º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação sob as formas previstas nesta cláusula, não terá, em hipótese alguma, natureza remuneratória e por isso mesmo, não pode ser considerado como salário-utilidade ou salário *in natura*.

Parágrafo 8º. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão os tíquetes nas férias negociados mediante Acordo Coletivo celebrado com o sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 9º. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo para os empregados ligados à área administrativa com o sindicato laboral, caso contrário, deverá pagar o tíquete alimentação nas férias na forma estabelecida no § 3º supra.

Parágrafo 10º. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social será mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do aqui pactuado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME OBRIGATÓRIO E PASSAGEM DE SERVIÇO

No ato da admissão do empregado vigilante a empresa fornecerá o uniforme obrigatório, cuja composição é a seguinte: duas calças; e/ou duas saias; e/ou dois macacões; duas camisas; um par de botas; e/ou um par de coturno; e/ou um par de sapatos; um cinto e/ou um boné e uma jaqueta de frio (pelo período de 03 anos). O uniforme não terá validade pelo período de 01 (um) ano, mas deve o empregador renová-lo quando não estiver mais em condição de uso e os equipamentos de segurança até 03 (três) anos, desde que estejam em condições de uso.

Parágrafo 1º. É proibido o desconto de qualquer peça integrante do uniforme de uso obrigatório, inclusive do agasalho de proteção ao frio. Se danificado e/ou perdido, no efetivo exercício da função, sem que o fato tenha ocorrido por culpa do empregado, salvo na ocorrência de culpa do empregado, ou no caso do uniforme obrigatório e do agasalho serem usados fora da atividade laboral, nestas últimas situações o empregador fica autorizado a proceder nos salários do respectivo empregado o desconto para o pertinente ressarcimento.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade do uso da capa de chuva, em razão exclusiva da situação do posto de serviço, o empregador fica obrigado a fornecer o respectivo acessório para o posto.

Parágrafo 3º. As empresas ficam proibidas de descontar do salário do empregado ou cobrá-lo de outra forma, valores que correspondam a uniformes, armas ou veículo que lhe forem arrebatados, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador.

Parágrafo 4º. Fica vedado qualquer desconto salarial por danos a veículos em curso no trabalho, ressalvada as hipóteses de comprovação de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia do respectivo empregado.

Parágrafo 5º. Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046, fica estabelecido entre as partes, que a partir da vigência do presente instrumento coletivo, o tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme e passagem de serviço/armamento, quando o posto for armado, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, assim não cabe falar em pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comuns entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto na NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico deverá ser entregue pelo obreiro ou qualquer parente seu, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a data de emissão, que deverá ser entregue à sua coordenação e/ou fiscalização (fiscal, supervisor ou inspetor) ou diretamente na empresa conforme regimento interno da empresa, mediante contra recibo, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pela empresa, inclusive *whatsapp*, salvo na hipótese do empregador dispor de serviço médico próprio ou contratado, cujo os atestados médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar na empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 1º. Fica garantido ao empregado abrangido por este instrumento coletivo o direito de exercer a opção de procurar tanto médico indicado pela empresa, quanto médico de sua confiança, não podendo o empregador rejeitar os atestados médicos sob qualquer hipótese.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido entre as partes que a empresa deve assumir todos os encargos financeiros com os exames admissionais, periódicos, de retorno e demissional, sem qualquer custo para o empregado, sob pena de devolução do valor em dobro por cobrança indevida.

Parágrafo 3º. As informações de saúde dos trabalhadores contidas nos atestados médicos, à luz da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), são consideradas dados sensíveis. Compete

às empresas tomarem as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa Gestora da cláusula que trata do AFETOS poderá, quando solicitada pelo sindicato laboral, após anuência do sindicato patronal, encaminhar, por e-mail: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br, a relação nominal de todos os empregados afastados tanto por auxílio doença quanto por auxílio decorrente de acidente de trabalho objetivando ao sindicato laboral acompanhar ou não o empregado acidentado e/ou afastado por doença.

Parágrafo único. Compete ao sindicato laboral tomar as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO EMPREGADO DIRETOR

As partes estabelecem que no período de vigência desta convenção coletiva deverá o empregador, que tenha empregado exercendo cargo de Diretor e/ou Dirigente Sindical (titular ou suplente), limitado a um Diretor e/ou Dirigente por empresa, liberá-lo, por 01 (um) dia por mês limitado a 12 (doze) dias por ano, previamente comunicado, por escrito, pelo Diretor Presidente, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA DISPENSA REMUNERADA DO EMPREGADO ELEITO DIRETOR

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos Diretores e/ou Dirigentes (titulares ou suplentes), que esteja em pleno exercício nas atividades representadas pelo SINDSEG-GV/ES, quando convocado, por escrito, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. A disposição acima mencionada será de 07 (sete) Diretores, limitada a um Diretor por empresa ou grupo econômico. A disposição retro referida somente poderá ser aplicada mediante solicitação, por escrito, pelo Diretor Presidente, com o respectivo comprovante de recebimento da correspondência pela empresa.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido, que o Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, deverá receber do seu respectivo empregador, mensalmente, desde que esteja em efetivo exercício perante a entidade sindical, o salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, o 13º salário, a quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, cabendo, ainda, ao empregador depositar em sua conta vinculada as parcelas fundiárias e sem prejuízo dos demais benefícios previstos no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 3º. O empregador pagará, ainda, ao Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, no mês a que teria direito as férias anuais, um terço a mais que o salário normal, sem prejuízo dos demais benefícios previstos no § 2º supra.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO ENVIO MENSAL DE DOCUMENTOS

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que são constitucionais os acordos e as convenções coletivos, as partes estabelecem que todas as empresas de segurança privada abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão obrigatoriamente encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o sindicato laboral (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), as GFIPs (Guias de Recolhimentos do FGTS e de Informações à Previdência Social) e a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão, e, se aplicável, data de desligamento, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que a empresa de segurança privada que for autorizada pela Polícia Federal a funcionar no âmbito territorial do presente instrumento coletivo, quer seja matriz, quer seja filial, fica obrigada a informar ao sindicato laboral (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e ao sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, os contatos institucionais dos representantes ou prepostos (telefone, e-mail), objetivando encaminhar o presente instrumento coletivo e prestar as informações necessárias para o cumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo 2º. Considerando que um dos requisitos para a Autorização de Funcionamento da empresa de segurança privada é contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habitados, e a comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta dias) após a publicação do Alvará de Autorização de Funcionamento, por isso mesmo a empresa fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais, nos e-mails indicados no § 1º supra, e no prazo estabelecido de até 60 (sessenta dias) após a publicação do referido alvará, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão e a apólice de seguro de vida em grupo, sob pena de descumprimento de norma coletiva e ajuizamento de ação para exibição dos referidos documentos.

Parágrafo 3º. As partes estabelecem que todos os documentos enviados pelas empresas serão obrigatoriamente protegidos e todas as informações que forem coletadas tem a finalidade exclusiva de ser utilizada internamente pelas entidades sindicais com o propósito específico de verificar se os empregados estão sendo incluídos nos benefícios pactuados no instrumento coletivo, ficando as entidades sindicais responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados na forma da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal do valor de R\$36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos), à título de mensalidade sindical, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1º. O desconto será efetivado somente dos trabalhadores filiados ao sindicato e desde que os seus empregadores possuam as respectivas autorizações individuais e pessoais de desconto da mensalidade.

Parágrafo 2º. A contribuição referente à mensalidade associativa, que já vem sendo descontada dos trabalhadores, mensalmente, perdurará por prazo indeterminado, para aqueles que já autorizaram expressamente o desconto.

Parágrafo 3º. As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos trabalhadores associados ao sindicato. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher devidamente a ficha de filiação para autorização do respectivo desconto.

Parágrafo 4º. O pagamento da mensalidade associativa deverá ser realizado mediante boleto bancário, que será enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês, para as empresas juntamente com a relação dos seus respectivos empregados filiados ao sindicato.

Parágrafo 5º. Em hipótese alguma poderá haver desconto da mensalidade associativa no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical.

Parágrafo 6º. O atraso no pagamento do boleto bancário enviado pelo sindicato profissional implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, sem prejuízo da aplicação da multa convencional bem como a empresa não poderá solicitar a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical Trabalhista Sindical.

Parágrafo 7º. A desfiliação somente se efetivará por meio de formulário disponibilizado na sede do sindicato laboral, mediante assinatura protocolo e assinatura do Diretor Presidente, devendo o empregado entregar ao seu empregador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a suspensão do desconto.

Parágrafo 8º. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de desfiliação, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de desfiliação.

Parágrafo 9º. O exercício do direito de desfiliação será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

Parágrafo 10º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a mensalidade associativa será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIA

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição profissional extraordinária, na forma estabelecida no TAC nº 0744/2012, no valor de R\$42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um reais), que deverá ser descontada de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2025. A referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SINDSEG-GV/ES, como se comprova nas melhorias obtidas nesta negociação coletiva, defendendo os interesses e direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, não promovendo distinção entre os trabalhadores.

Parágrafo 1º. A empresa deverá descontar o valor indicado no *caput* de todos os empregados, nos meses referenciados, devendo, ainda, depositar até o 5º (quinto) dia útil após o desconto na conta corrente do SINDSEG-GV/ES (Caixa Econômica Federal - agência 0880, operação 003, conta corrente 1598-9).

Parágrafo 2º. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SINDSEG-GV/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los para os e-mails: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br, valendo como protocolo a confirmação do e-mail.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma poderá haver desconto dos empregados associados da referida contribuição.

Parágrafo 4º. Se o empregado autorizar o desconto da contribuição sindical no mês de março/2024, em hipótese alguma poderá haver desconto da contribuição profissional extraordinária no referido mês.

Parágrafo 5º. Para os empregados admitidos a partir de fevereiro/2025, a referida contribuição deverá ser descontada em 06 (seis) parcelas, nos meses subsequentes a admissão, na conformidade estabelecida no *caput*, limitado o desconto à vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 6º. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional bem como a empresa não poderá solicitar a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 7º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contribuição profissional extraordinária será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento da competência do mês de março, dos seus empregados, a contribuição sindical, mediante expressa autorização do empregado. O desconto da contribuição sindical corresponde a 1/30 avos da remuneração e será calculada tomando-se por base a remuneração, ou seja, salário (salário-base) mais as parcelas variáveis.

Parágrafo único. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SINDSEG-GV/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los para os e-mails: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br valendo como protocolo a confirmação do e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

De acordo com o art. 548 da CLT constituem o patrimônio das entidades sindicais, dentre outras contribuições, a contribuição devida ao sindicato pelos que participem da categoria econômica representada (associados ou não) sob a denominação de imposto sindical, pagas e arrecadadas na forma da lei, por isso as empresas não associadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro/2025 e janeiro/2026 ou a qualquer tempo e deverão solicitar a guia de pagamento por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e após o pagamento encaminhar o comprovante para o referido e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Considerando que a Constituição Federal/88, em seu art. 8º, fixou que a atividade sindical é livre; que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato e que a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, assim no dia 30/11/2024, na Assembleia Geral Extraordinária em que fora convocada todas as empresas que prestam serviços de segurança privada patrimonial, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo, inclusive as empresas não associadas, para deliberação e aprovação da taxa negocial, ficou aprovada, sem qualquer oposição, a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), tendo em vista que o presente instrumento coletivo beneficia a todos, incluindo as empresas não associadas.

Parágrafo 1º. A referida contribuição será paga pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que operam ou vierem a operar na base territorial deste sindicato, sindicalizadas/associadas ou não, em 04 (quatro) parcelas de R\$1.100,00 (mil e cem reais), com vencimento da primeira em 15/03/2025, da segunda em 15/04/2025, da terceira em 15/05/2025 e da quarta em 15/06/2025.

Parágrafo 2º. O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e mais a mora diária de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 3º. Será emitida pelo SINDESP/ES a Certidão de Impacto Econômico nominal para a empresa, desde que efetue o pagamento da referida contribuição, da contribuição sindical patronal e observe o cumprimento da cláusula que trata da certidão de regularidade trabalhista sindical.

Parágrafo 4º. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2025, por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e essa manifestação valerá para a não emissão dos boletos, valendo o silêncio como autorização para emissão da cobrança.

Parágrafo 5º. Se a empresa não associada manifestar-se a partir de 11/03/2025, o direito de oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar a primeira parcela emitida.

Parágrafo 6º. O exercício do direito de oposição será gratuito, de forma simples e sem qualquer óbice pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 7º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contribuição assistencial/negocial patronal será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários, será paga em 04 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira em 15/03/2026, da segunda em 15/04/2026, da terceira em 15/05/2026 e da quarta em 15/06/2026. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2026 e a partir de 11/03/2026, o direito de

oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar as parcelas emitidas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, aos descontos previstos neste instrumento coletivo, de acordo com as condições estipuladas no TAC nº 0744/2012 e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

Parágrafo 3º. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 30 (trinta) primeiros dias, contados do registro deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao seu respectivo empregador, que deverá a partir da data de recebimento da carta de oposição interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo 5º. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Parágrafo 6º. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição.

Parágrafo 7º. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo 8º. As disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único, por alguns meses ou mensais e durante todo o período de validade do instrumento normativo, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos após a data-base da categoria profissional.

Parágrafo 9º. O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para ter acesso à sede dos empregadores, os dirigentes sindicais devidamente autorizados pelo Presidente do Sindicato Profissional, deverão solicitar a visita, por escrito, justificando o pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

Por força do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho) e objetivando complementar a exigência dos arts. 27, 28 e 29 da Lei 8.666/1993, assim como em complementação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista na Lei 12.440/2011, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta-convite, concurso, leilão, pregão eletrônico, inclusive de caráter emergencial, promovida no Estado do Espírito Santo, ou contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 1º. A presente cláusula tem por objetivo de resguardar o Órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes cumprem com suas obrigações trabalhistas e sindicais, principalmente as pactuadas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2º. A emissão da referida certidão cuja validade será de 30 (trinta) dias será específica para cada tomador de serviço, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não ao Sindicato Patronal e será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o pedido formal da empresa interessada, ficando vedada a emissão de certidão de cumprimento parcial das obrigações, devendo a mesma ser retirada na sede do sindicato patronal.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido entre as partes que o sindicato patronal poderá cobrar das empresas não associadas os custos da emissão da certidão, ficando o valor de cada certidão estipulado em R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo 4º. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical de que trata a presente cláusula, a empresa deverá apresentar requerimento ao sindicato patronal e, a critério das entidades convenientes, instruir o pedido por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, além de estar em situação de cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde;
- b) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica;

- c) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os comprovantes de pagamentos das faturas juntamente com a apólice de seguro atualizada;
- d) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição do AFETOS;
- e) Comprovante de contratação do Cartão de Compras;
- f) Comprovante de contratação de Instituição Financeira para Empréstimo Consignado;
- g) Comprovação de apresentação mensal das GFIPs.

Parágrafo 5º. A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido (que será de 30 (trinta) dias) permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades sindicais convenientes, em caso de licitações públicas, alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento de norma coletiva, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 6º. As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 7º. Na hipótese de qualquer entidade sindical se negar a fornecer a Certidão de Regularidade, a negativa deverá ser justificada por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Compete ao sindicato laboral celebrar Acordo Coletivo com uma ou mais empresa da categoria econômica, entretanto, as partes estabelecem que se for negociadas condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação obrigatória do sindicato patronal.

Parágrafo único. A empresa interessada em celebrar Acordo Coletivo deverá, no ato da solicitação, juntar a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço e prestadores de serviços, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, especialmente para garantir a o exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As partes convenientes estabelecem que do mesmo modo, os empregados, no exercício de suas funções, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços deverão observar as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados ou informações obtidas, sem o consentimento específico do titular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS CELEBRADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS

É facultado as entidades sindicais celebrar convênios e acordos de parcerias com instituições privadas, tendo como objeto a realização de interesses comuns, para utilização dos benefícios e vantagens coletivos prospectadas pelo sindicato laboral e/ou pelo sindicato patronal em favor da categoria. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão participar como “empresa interposta/anuente”.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Segurança Privada, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, objetivando primeiro viabilizar e sustentar o sistema de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas, promovendo o entendimento em controvérsias individuais e coletivas de cada empresa, buscando dar solução pela via da livre negociação e concessões mútuas.

Parágrafo 1º - As partes convenientes estabelecem que as sessões de tentativas de conciliação serão realizadas na sede do sindicato patronal, situado na Avenida Cezar Hilal, nº 323, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Parágrafo 2º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de sessões, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa respeitando o princípio da ampla defesa.

Parágrafo 3º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por audiência ou reunião mediante boleto emitido pelo sindicato patronal.

Parágrafo 4º. A CCP, na solução de conflitos a ela submetidos, observar-se-á o princípio da gratuidade do atendimento da assistência do trabalhador.

Parágrafo 5º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes

participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 6º - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo 7º - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo 8º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo 9º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo 11º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, começando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no § 2º supra.

Parágrafo 12º - Em caso de não comparecimento da empresa será lavrado o correspondente termo de não comparecimento, que servirá de elemento para o encaminhamento de possível reclamação trabalhista no Judiciário pelo demandante.

Parágrafo 13º - A CCP, em sua atuação, pautar-se à pelos princípios da ética, da boa-fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como pelo respeito mútuo e cooperação entre seus membros, cabendo aos demandantes agir com lealdade, com o intuito de alcançar a conciliação nos conflitos de natureza trabalhista.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) salário normativo, por cláusula descumprida, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da referida sanção pecuniária.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

Parágrafo 2º. Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

Parágrafo 3º. Fica, desde logo, assinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada, inclusive para o e-mail indicado pela empresa com confirmação de recebimento, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar, também por e-

mail, se assim desejar, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empresa promover perante a Comissão de Conciliação Prévia a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo sindicato laboral.

Parágrafo único. O fornecimento pelo sindicato laboral do termo de quitação anual previsto no art. 507-B da Lei 13.467/17 está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva, devendo ser discriminadas as obrigações consideradas quitadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado entre as partes o dia 20 de junho como sendo o "Dia do Vigilante".

}

**EDIMAR BARBOSA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SERAFIM GERSON CAMILO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA,
MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição

 [Página inicial](#)**5173 :: Vigilantes e guardas de segurança**

Títulos

5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto

Vigilante de aeroporto

5173-10 - Agente de segurança

Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal

5173-20 - Vigia florestal

Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal

5173-25 - Vigia portuário**5173-30 - Vigilante**

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário

Descrição Sumária

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.





Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Histórico de Ocupações

 [Página inicial](#)

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Legenda

Movimentação	OT
Alteração de título	AT
Inclusão	OI
Exclusão	OE

5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto

Data	Evento	Ocupação Anterior	Ocupação Nova
14 de mar de 2022	AT	5173-05 - Agente de proteção de aeroporto	5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto
22 de out de 2002	OI	-	5173-05 - Agente de proteção de aeroporto

5173-10 - Agente de segurança

Data	Evento	Ocupação Anterior	Ocupação Nova
22 de out de 2002	OI	-	5173-10 - Agente de segurança

5173-20 - Vigia florestal

Data	Evento	Ocupação Anterior	Ocupação Nova
22 de out de 2002	OI	-	5173-20 - Vigia florestal

5173-25 - Vigia portuário

Data	Evento	Ocupação Anterior	Ocupação Nova
22 de out de 2002	OI	-	5173-25 - Vigia portuário

5173-30 - Vigilante

Data	Evento	Ocupação Anterior	Ocupação Nova
22 de out de 2002	OI	-	5173-30 - Vigilante



Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho**
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Características de Trabalho [Página inicial](#)**5173 :: Vigilantes e guardas de segurança****Condições gerais de exercício**

São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

Formação e experiência

O exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.



Buscas

- [Descrição](#)
- [Histórico de Ocupações](#)
- [Características de Trabalho](#)
- [Áreas de Atividade](#)
- [Competências Pessoais](#)
- [Recursos de Trabalho](#)
- [Participantes da Descrição](#)
- [Relatório da Família](#)
- [Relatório Tabela de Atividades](#)
- [Conversão](#)

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Competências Pessoais

 [Página inicial](#)

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Competências Pessoais

- 1 Demonstrar atenção
- 2 Trabalhar em equipe
- 3 Demonstrar autocontrole
- 4 Demonstrar pró-atividade
- 5 Demonstrar iniciativa
- 6 Demonstrar capacidade de contornar situações adversas



Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Recursos de Trabalho

 [Página inicial](#)

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Recursos de Trabalho

* Equipamento de proteção individual

* Uniforme

Cacetete

* Veículo, viatura, jipe 4x4

Circuito Fechado De Tv

* Revólver/pistola

* Equipamento De Raio X

Macacão térmico, máscara de proteção

Lanterna

* Detector De Metais - Pórtico E Bastão Eletrônico

Caminhão bombeiro

Gonômetro

* Algemas

* Aparelho telefônico, rádio transmissor ht

* Bastão tonfa de defesa

Bomba d'água costal

Colete balístico

Binóculo e apito

Maca e prancha

Capacete

Luvas de proteção

Protetor auricular

Bota e sapato de segurança, coturno

* Calculadora

Ocupações

Vigilante de proteção de aeroporto

Agente de segurança

Vigia florestal

Vigia portuário

Vigilante

Recurso(s)





Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição**
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Participantes da Descrição

 [Página inicial](#)**5173 :: Vigilantes e guardas de segurança****Especialistas**

Alexandre Savedra

Joel Steyka Silva

Luiz Roberto Gomes

Marco Jamil De Souza

Vilmar Soares Dos Santos

Instituições

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp



Buscas

- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família**
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Relatório da Família

 [Página inicial](#)

Código Família	Título
5173	Vigilantes e guardas de segurança

Títulos

5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto - Vigilante de aeroporto
5173-10 - Agente de segurança - Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal
5173-20 - Vigia florestal - Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal
5173-25 - Vigia portuário
5173-30 - Vigilante - Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário

Descrição Sumária

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Formação e experiência

O exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

Consulte

Código internacional CIUO88
5162 - Polícias



Notas

Vigilantes: lei nº 7.102, de 20/06/1983 - dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e dá outras providências. Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 - regulamenta a lei nº 7.102, de 20.06.1983. Decreto nº 1.592, de 10/08/1995 - altera dispositivos do decreto nº 89.056, de 24/11/1983, que regulamenta a lei nº 7.102/83.

GACS - Atividades

A - ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO

- A.1 - Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas
- A.2 - Rondar as dependências do local de trabalho
- A.3 - Ligar sistemas de iluminação e equipamentos
- A.4 - Ligar cabine de força
- A.5 - Verificar o uso do epi
- A.6 - Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos
- A.7 - Desligar sistemas de iluminação e equipamentos
- A.8 - Desenergizar linha do metrô para proteção do usuário
- A.9 - Apartar brigas
- A.10 - Providenciar socorros médicos
- A.11 - Solicitar reparos
- A.12 - Trocar lâmpadas
- A.13 - Resgatar pessoas acidentadas na via
- A.14 - Fotografar ocorrências
- A.15 - Prevenir incêndios
- A.18 - Combater incêndios
- A.19 - Prestar primeiros socorros

B - FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO

- B.1 - Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x
- B.2 - Revistar pessoas
- B.3 - Revistar veículos
- B.5 - Revistar recintos
- B.6 - Realizar varreduras
- B.7 - Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos
- B.8 - Inspeccionar a integridade das cargas
- B.9 - Conduzir infratores à delegacia

C - RECEPCIONAR PESSOAS

- C.1 - Identificar pessoas
- C.2 - Entrevistar passageiros
- C.3 - Consultar a pessoa a ser visitada
- C.4 - Analisar o comportamento de pessoas
- C.5 - Abordar pessoas
- C.6 - Encaminhar pessoas
- C.7 - Acompanhar o visitante
- C.8 - Controlar a movimentação interna das pessoas
- C.9 - Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas
- C.10 - Recepcionar autoridades
- C.11 - Requisitar transporte

D - CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS

- D.1 - Verificar a documentação da carga
- D.2 - Conferir a mercadoria e carga
- D.3 - Apreender objetos ilícitos e irregulares
- D.4 - Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho
- D.5 - Identificar objetos achados e perdidos para devolução

E - ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS

- E.1 - Informar-se sobre o número de pessoas a serem escoltadas
- E.2 - Inteirar-se sobre a natureza da mercadoria a ser transportada
- E.3 - Traçar o itinerário a ser percorrido e rotas alternativas
- E.4 - Definir a escolta a ser utilizada
- E.5 - Avaliar condições da área de destino
- E.6 - Desviar de obstáculos e obstruções no trajeto
- E.7 - Percorrer o trajeto preestabelecido
- E.8 - Posicionar o veículo de forma a proteger o escoltado
- E.9 - Estacionar o veículo atentando para rotas de fuga
- E.10 - Adaptar percurso



GACS - Atividades

F - VIGIAR PARQUES E RESERVAS FLORESTAIS

- F.1 - Investigar na floresta os vestígios da ação de infratores
- F.2 - Observar focos de incêndio do alto da torre de observação
- F.3 - Localizar o foco de incêndio utilizando visada de azimute
- F.4 - Movimentar-se em silêncio pela floresta para flagrar os infratores
- F.5 - Reprimir a pesca predatória e a caça
- F.6 - Apreender redes, facões, armas, armadilhas, gaiolas e outros
- F.7 - Socorrer a fauna
- F.8 - Embargar área em situação irregular
- F.9 - Colher sementes de árvores nativas
- F.10 - Afiar foices e enxadas
- F.11 - Limpar o acesso às fontes de água
- F.12 - Inspecionar o estado de placas de sinalização

Y - COMUNICAR-SE

- Y.1 - Relatar ocorrências
- Y.2 - Interagir com órgão oficiais
- Y.3 - Prestar informações ao público
- Y.4 - Comunicar ocorrências navais e contra o meio-ambiente
- Y.5 - Catalogar a fauna e seus hábitos
- Y.6 - Solicitar a presença de autoridade competente
- Y.7 - Comunicar ocorrências de cargas irregulares
- Y.8 - Informar visitantes sobre normas de segurança
- Y.9 - Comunicar-se com a base durante a escolta
- Y.10 - Informar aos presos os direitos e deveres e as normas
- Y.12 - Comunicar-se através de gestos e sinais

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstrar atenção
- Z.2 - Trabalhar em equipe
- Z.3 - Demonstrar autocontrole
- Z.4 - Demonstrar pró-atividade
- Z.5 - Demonstrar iniciativa
- Z.6 - Demonstrar capacidade de contornar situações adversas

Recursos de Trabalho

Equipamento de proteção individual

Uniforme

Cacetete

Veículo, viatura, jipe 4x4

Circuito Fechado De Tv

Revólver/pistola

Equipamento De Raio X

Macacão térmico, máscara de proteção

Lanterna

Detector De Metais - Pórtico E Bastão Eletrônico

Caminhão bombeiro

Gonômetro

Algemas

Aparelho telefônico, rádio transmissor ht

Bastão tonfa de defesa

Bomba d'água costal

Colete balístico



Recursos de Trabalho

Binóculo e apito

Maca e prancha

Capacete

Luvas de proteção

Protetor auricular

Bota e sapato de segurança, coturno

Calculadora

Título	Recurso(s)
Vigilante de proteção de aeroporto	
Agente de segurança	
Vigia florestal	
Vigia portuário	
Vigilante	

Participantes da Descrição

Especialistas

Alexandre Savedra

Joel Steyka Silva

Luiz Roberto Gomes

Marco Jamil De Souza

Vilmar Soares Dos Santos

Instituições

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário



Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 5173 - Vigilantes e guardas de segurança

Áreas	Atividades			
A ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO	Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas	Rondar as dependências do local de trabalho	Ligar sistemas de iluminação e equipamentos	Ligar cabine de força
	1 GS	2 GS	3 GS	4 GS
	Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos	Desligar sistemas de iluminação e equipamentos	Apartar brigas	Providenciar socorros médicos
	6 GS	7 GS	9 GS	10 GS
	Solicitar reparos	Prevenir incêndios	Combater incêndios	Prestar primeiros socorros
	11 GS	15 GS	18 GS	19 GS
B FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO	Revistar pessoas	Revistar veículos	Revistar recintos	Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos
	2 GS	3 GS	5 GS	7 GS
C RECEPCIONAR PESSOAS	Identificar pessoas	Consultar a pessoa a ser visitada	Analisar o comportamento de pessoas	Abordar pessoas
	1 GS	3 GS	4 GS	5 GS
	Encaminhar pessoas	Acompanhar o visitante	Controlar a movimentação interna das pessoas	Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas
	6 GS	7 GS	8 GS	9 GS
	Requisitar transporte			
	11 GS			
D CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS	Verificar a documentação da carga	Conferir a mercadoria e carga	Apreender objetos ilícitos e irregulares	Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho
	1 GS	2 GS	3 GS	4 GS
	Identificar objetos achados e perdidos para devolução			
	5 GS			
E ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS	Informar-se sobre o número de pessoas a serem escoltadas	Inteirar-se sobre a natureza da mercadoria a ser transportada	Traçar o itinerário a ser percorrido e rotas alternativas	Avaliar condições da área de destino
	1 GS	2 GS	3 GS	5 GS
	Desviar de obstáculos e obstruções no trajeto	Percorrer o trajeto preestabelecido	Posicionar o veículo de forma a proteger o escoltado	Estacionar o veículo atentando para rotas de fuga
	6 GS	7 GS	8 GS	9 GS

Adaptar percurso
10 GS

Y COMUNICAR-SE

Relatar ocorrências
1 GS

Interagir com órgão
oficiais
2 GS

Prestar informações ao
público
3 GS

Solicitar a presença de
autoridade competente
6 GS

Informar visitantes
sobre normas de
segurança
8 GS

Comunicar-se com a
base durante a escolta
9 GS

Comunicar-se através
de gestos e sinais
12 GS

**Z DEMONSTRAR
COMPETÊNCIAS
PESSOAIS**

Demonstrar atenção
1 GS

Trabalhar em equipe
2 GS

Demonstrar
autocontrole
3 GS

Demonstrar
pró-atividade
4 GS

Demonstrar iniciativa
5 GS

Demonstrar capacidade
de contornar situações
adversas
6 GS

Legenda das ocupações da família

GS - VIGILANTE

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº DO PROCESSO:	#REF!
LICITAÇÃO Nº:	#REF!

CAMPUS IBATIBA						
ITEM	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Empregado por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	0	0,00	1	0,00	0	R\$ 0,00
II			1			R\$ 0,00
III			1			R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + N)						R\$ 0,00

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	-
A.1	0	0,00
A.2		0,00
A.3		0,00
B	Valor mensal do serviço	0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VII D – INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017

ANEXO III – Pregão Eletrônico Nº: XX/202X

Nº do Processo: 23184.000XXX/20XX-XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Ibatiba/ES
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
	20,00%	
	40,00%	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração (Módulo 1)		R\$ 0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias (não renovável)		
C	Adicional de Férias		
Sub-Total			
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e adicional de férias		
TOTAL			

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (RAT X FAP (Ajustado))		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL			

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
G	Outros (especificar)		-
TOTAL			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado (NÃO RENOVÁVEL)	
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado (NÃO RENOVÁVEL)	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		R\$ 0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
---	--	--

SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		DIAS/MÊS	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL			R\$ 0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
-----------------------------	--	--

	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total da Insumos Diversos (Módulo 5)		R\$ 0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
--	--	--	--

	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS		
	COFINS		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	
C.3	Tributos Municipais <i>Aliquota do municipio de Ibatiba – 5%</i>	3,00%	
TOTAL			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$ 0,00
Valor Total por Empregado:		R\$ 0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VLR UN	VLR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
			0	0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VLR UN	VLR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
			0	0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VLR UN	VLR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11			0	0

Retransmitidas: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@bruna.ifes.edu.br>

qua 07/05/2025 09:06

Arquivo Morto

Para:system@system.com.br <system@system.com.br>; nfe@rplseguranca.com.br <nfe@rplseguranca.com.br>;
comercial@transegurnet.com.br <comercial@transegurnet.com.br>; geraf04@grupovsg.com.br <geraf04@grupovsg.com.br>;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

system@system.com.br

nfe@rplseguranca.com.br

comercial@transegurnet.com.br

geraf04@grupovsg.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Retransmitidas: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@bruna.ifes.edu.br>

qua 07/05/2025 09:06

Arquivo Morto

Para:mundialvigilancia@gmail.com <mundialvigilancia@gmail.com>;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

mundialvigilancia@gmail.com

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Não é possível entregar: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@bounce22.skymail.com.br>

qua 07/05/2025 09:05

Itens Excluídos

Para:coordenacao02.financeiro@gmail.com <coordenacao02.financeiro@gmail.com>;

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

coordenacao02.financeiro@gmail.com

A caixa de correio do destinatário está cheia e não pode aceitar mensagens agora. Tente reenviar a mensagem mais tarde ou contate o destinatário diretamente.

A seguinte organização rejeitou sua mensagem: gmail-smtp-in.l.google.com.

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: bounce22.skymail.com.br

coordenacao02.financeiro@gmail.com

gmail-smtp-in.l.google.com

Remote Server returned '554 5.2.2 <gmail-smtp-in.l.google.com #5.2.2 smtp; 552-5.2.2 The recipient's inbox is out of storage space and inactive. Please 552-5.2.2 direct the recipient to 552 5.2.2 https://support.google.com/mail/?p=OverQuotaPerm ca18e2360f4ac-864aa428009si1238762139f.72 - gsmtmp>'

Cabeçalhos de mensagem originais:

Return-Path: <SR50=kaeS=XX=ifes.edu.br=administracao.ib@skysrs.com.br>
Received: from bounce22.skymail.com.br (localhost [127.0.0.1])
by bounce22.skymail.com.br (Postfix) with ESMTMP id 43F6C18F0153
for <coordenacao02.financeiro@gmail.com>; Wed, 7 May 2025 09:03:16 -0300 (-03)
Received: from group1.backend.email.skymail.prv (unknown [10.0.19.254])
by bounce22.skymail.com.br (Postfix) with ESMTMP id 3840610AE3A1
for <coordenacao02.financeiro@gmail.com>; Wed, 7 May 2025 09:03:16 -0300 (-03)
Received: (qmail 2223 invoked by uid 1000); 7 May 2025 12:03:16 -0000
Delivered-To: nfe@rp1seguranca.com.br
Precedence: bulk
Received: (qmail 2210 invoked from network); 7 May 2025 12:03:16 -0000
Received: from unknown (HELO mx12.skymail.com.br) ([10.0.5.13])
(envelope-sender <administracao.ib@ifes.edu.br>)
by group1.backend.email.skymail.prv (qmail-ldap-1.03) with SMTP
for <nfe@rp1seguranca.com.br>; 7 May 2025 12:03:16 -0000
Received: from rs-as5.skymail.com.br (unknown [10.0.19.253])
by mx12.mx.email.skymail.prv (Postfix) with ESMTMP id 4Zsv6V5H32z2c6k6
for <nfe@rp1seguranca.com.br>; Wed, 7 May 2025 09:03:14 -0300 (-03)
Received: from bruna.ifes.edu.br (bruna.ifes.edu.br [200.137.71.13])
by rs-as5.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPS id 552BC1002041
for <nfe@rp1seguranca.com.br>; Wed, 7 May 2025 09:03:10 -0300 (-03)
Authentication-Results: rs-as5.smtp.skymail.prv;
dkim=pass header.d=ifes.edu.br header.s=ifes.edu.br header.b=AC0BkSKK;
spf=pass (rs-as5.smtp.skymail.prv: domain of administracao.ib@ifes.edu.br designates 200.137.71.13 as permitted sender) smtp.mailfrom=administracao.ib@ifes
dmarc=pass (policy=none) header.from=ifes.edu.br
Received: from ifes-antispam01.cefetes.br (localhost.localdomain [127.0.0.1])
by bruna.ifes.edu.br (Proxmox) with ESMTMP id 5D8CA71AC78;
Wed, 7 May 2025 09:03:04 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=ifes.edu.br; h=
cc:content-type:content-type:date:from:from:message-id
:mime-version:reply-to:subject:subject:to; s=ifes.edu.br; bh=J0B
RK5DHm6lqZSZPAFKjhILXbCSz3WgHJubYmrX9mqg=; b=AC0BkSKKkYvLrcRZu/B2
OKqxh6Kj0CyKtFwmXH8N5UleLueIHjp63G8vj063xPzp4uJZimYtu+vDKW5hID9
oWsrSgtBudT66g6vRaa9nvdhmpkEdwOD9s+pL1iw0NTLJh0ko1rIipges2xQGUWq
cBM+9eAv4RagpXakN6uIPuqBoU2A54jC1s1U88/x0UUXSTj0xA/WJLZvC0iNU7uD
7VUCShQyP7V6XUCwfAgwDmkhAzzQhZ/6RFOLppMDT4zhongtq148UhBhgX1NZcrrV
pZ76UoqtBL7SLefBcplcuNmrOjrqCQLhyxNEp7BBxXV8vGY00ENOU6fdZep91P
G9A==
Received: from bruna.ifes.edu.br (IFES-MAIL02.cefetes.br [172.16.0.32])
(using TLSv1.2 with cipher AES128-SHA256 (128/128 bits))
(No client certificate requested)
by bruna.ifes.edu.br (Proxmox) with ESMTPS;
Wed, 7 May 2025 09:03:02 -0300 (-03)
Received: from IFES-MAIL00.cefetes.br (172.16.0.123) by IFES-MAIL02.cefetes.br
(172.16.0.32) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_RSA_WITH_AES_128_CBC_SHA256) id 15.2.1544.11; Wed, 7 May 2025
09:03:26 -0300
Received: from IFES-MAIL00.cefetes.br ([fe80::6d4c:4f9e:d978:951e]) by
IFES-MAIL00.cefetes.br ([fe80::6d4c:4f9e:d978:951e%6]) with mapi id
15.02.1544.011; Wed, 7 May 2025 09:04:49 -0300
From: =?utf-8?B?Q29vcmlbmFkb3JpYSBkZSBkZG1pbm1zdHJhbnRvIEN0b3MgZGUG?=
<administracao.ib@ifes.edu.br>
Subject: =?utf-8?B?U29saWNPdGHDp80jbyBkZSBPcsOnYw1lbnRvI0KAkyBTZXJ2acOnb3MgZGUG?=
=?utf-8?B?Vm1naWZDom5jaWEGQXJtYWRhIGNvbmZvcml1IENDVCAyMDI1LzIwMjYg4oCt?=
=?utf-8?Q?_ES000013/2025?=
Thread-Topic: =?utf-8?B?U29saWNPdGHDp80jbyBkZSBPcsOnYw1lbnRvI0KAkyBTZXJ2acOnb3MgZGUG?=
=?utf-8?B?Vm1naWZDom5jaWEGQXJtYWRhIGNvbmZvcml1IENDVCAyMDI1LzIwMjYg4oCt?=
=?utf-8?Q?_ES000013/2025?=
Thread-Index: AQHbv0cfo7A1H9+GdkyRLjo0Qf4GVg==
Date: Wed, 7 May 2025 12:04:49 +0000
Message-ID: <efb31b46a3a04e4798a50338e59178ca@ifes.edu.br>
Accept-Language: pt-BR, en-US
Content-Language: pt-BR

09/06/2025, 14:38

Email – administracao.ib@ifes.edu.br

X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
x-originating-ip: [200.137.82.194]
Content-Type: text/plain
MIME-Version: 1.0
X-Spam-Status: No, score=-5.49
X-Rspamd-Server: rs-scan5
X-Rspamd-Queue-Id: 552BC1002041

Retransmitidas: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>

qua 07/05/2025 09:13

Arquivo Morto

Para:comercial@starlineservice.com.br <comercial@starlineservice.com.br>;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

comercial@starlineservice.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Entregue: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

postmaster@outlook.com

qua 07/05/2025 09:40

Arquivo Morto

Para:contabilidadesetec@hotmail.com <contabilidadesetec@hotmail.com>;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

contabilidadesetec@hotmail.com

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Solicitação de Orçamento – Serviços de Vigilância Armada conforme CCT 2025/2026 – ES000013/2025

Coordenadoria de Administração

qua 07/05/2025 09:06

Cco:comercial@transegurnet.com.br <comercial@transegurnet.com.br>; geraf04@grupovsg.com.br <geraf04@grupovsg.com.br>; mundialvigilancia@gmail.com <mundialvigilancia@gmail.com>; contabilidadesetec@hotmail.com <contabilidadesetec@hotmail.com>; nfe@rplseguranca.com.br <nfe@rplseguranca.com.br>; comercial@starlineservice.com.br <comercial@starlineservice.com.br>; system@system.com.br <system@system.com.br>;

Prioridade: Alta

Prezado(a), bom dia!

O Instituto Federal do Espírito Santo - CAMPUS IBATIBA está preparando a futura contratação dos serviços de vigilância armada e precisa de propostas para formação do preço.

Por meio deste, solicita a gentileza de encaminhamento de proposta comercial para prestação de serviços de **Vigilância Armada**, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – ES000013/2025.

A contratação prevê o fornecimento de:

Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30, em jornada de 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas

Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30, em jornada de 12 (doze) horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
--

Solicitamos que o orçamento contemple todos os encargos trabalhistas previstos na convenção coletiva mencionada, bem como custos com uniformes, equipamentos, supervisão, substituições e demais itens pertinentes à correta execução dos serviços.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos o envio da proposta, se possível.

Atenciosamente,

Maycon da Silva Raider

Coordenador Geral de Administração e Orçamento

Portaria nº 2175 - D.O.U. 03/12/2021

Ifes - Campus Ibatiba



28 3199-1392



0800 544 3644 (geral)

*“Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial à **Lei 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os signatários e destinatários deste e-mail se obrigam a manter o sigilo e a garantir a confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso através da presente comunicação eletrônica.”*

PCA 2025 - 158428 - IFES - CAMPUS IBATIBA

Última atualização: 04/06/2025

Id pca PNCP: 10838653000106-0-000016/2025

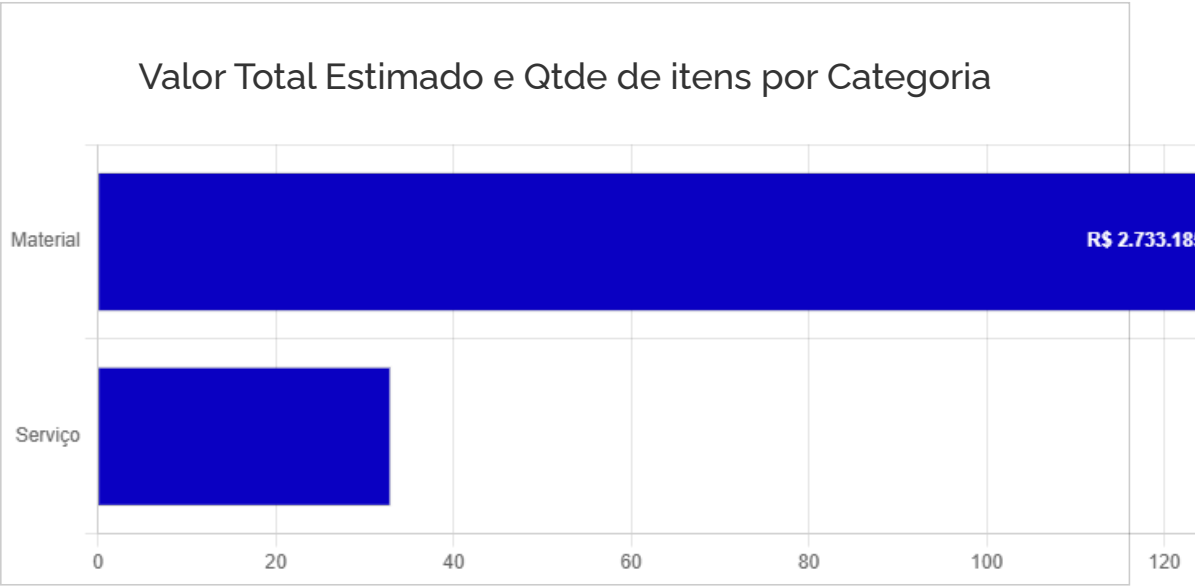
Data de publicação no PNCP: 15/07/2024

Local: Ibatiba/ES

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 162

Valor Total estimado (R\$): R\$ 5.600.985,21



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
1	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	158428-54/2025	R\$ 900,00
2	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	158428-53/2025	R\$ 1.000,00
3	8455 - DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	158428-52/2025	R\$ 1.800,00
4	9999 - ITENS DIVERSOS	158428-51/2025	R\$ 15.000,00
5	8540 - ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE	158428-50/2025	R\$ 4.000,00
6	9390 - PRODUTOS DIVERSOS NÃO METÁLICOS	158428-50/2025	R\$ 100,00
7	9999 - ITENS DIVERSOS	158428-49/2025	R\$ 400,00
8	7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES	158428-48/2025	R\$ 3.000,00
15	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	158428-42/2025	R\$ 14.045,40
16	6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS	158428-42/2025	R\$ 36.000,00

Exibir: 10

1-10 de 129 itens

Página: 1

< >

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

9	142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	158428-47/2025	R\$ 12.000,00
10	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	158428-46/2025	R\$ 15.000,00
11	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	158428-46/2025	R\$ 7.000,00
12	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	158428-45/2025	R\$ 15.000,00
13	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	158428-44/2025	R\$ 5.000,00
14	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	158428-44/2025	R\$ 3.000,00
34	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158428-38/2025	R\$ 3.000,00
35	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158428-38/2025	R\$ 20.000,00
36	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158428-38/2025	R\$ 5.000,00
37	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158428-38/2025	R\$ 5.000,00
38	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158428-38/2025	R\$ 5.000,00
41	722 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS COMISSIONADOS OU POR CONTRATO	158428-36/2025	R\$ 50.000,00
42	722 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS COMISSIONADOS OU POR CONTRATO	158428-36/2025	R\$ 15.000,00
43	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158428-35/2025	R\$ 130.000,00
44	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158428-35/2025	R\$ 84.000,00
45	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	158428-34/2025	R\$ 320.000,00
46	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158428-33/2025	R\$ 95.000,00
47	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158428-33/2025	R\$ 48.000,00
48	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158428-33/2025	R\$ 85.000,00
49	641 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE COMBINADAS MODALIDADES	158428-32/2025	R\$ 120.000,00
50	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	158428-31/2025	R\$ 500.000,00
51	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	158428-30/2025	R\$ 150.000,00
52	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	158428-29/2025	R\$ 80.000,00
53	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	158428-28/2025	R\$ 100.000,00
54	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	158428-27/2025	R\$ 75.000,00
55	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	158428-27/2025	R\$ 3.600,00

09/06/2025, 14:46

56

853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Portal Nacional de Contratações Públicas

158428-26/2025

R\$ 350.000,00

57	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	158428-25/2025	R\$ 220.000,00
58	152 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAIS PÁGINAS IMPRESSAS	158428-24/2025	R\$ 35.000,00
95	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	158428-8/2025	R\$ 30.000,00
113	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	158428-55/2025	R\$ 230.000,00
114	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	158428-56/2025	R\$ 50.000,00
161	942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	158428-62/2025	R\$ 2.200,00

Exibir: 50

1-33 de 33 itens

Página: 1

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS IBATIBA
Av. Sete de Novembro, 40, Bairro Centro – Ibatiba-ES Cep 29.395-000 – Tel. 0800 544 3644

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	Código CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	IFES - CAMPUS SERRA		IFES - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		IFES - CAMPUS VITÓRIA		IFES - CAMPUS MONTANHA		IFES - CAMPUS BSF		IFES - CAMPUS VNI		VLR UNITÁRIO POR POSTO
					PROCESSO		PROCESSO		PROCESSO		PROCESSO		PROCESSO		PROCESSO		
					23158.002529/2022-93		23151.002447/2024-71		23148.002637/2021-52		23545.001055/2024-61		23543.000981/2019-91		23186.000064/2025-41		
					Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto	Vr. Total Mensal	Vr. Unit por Posto
1	24015	Prestação de serviços terceirizados de vigilância armada DIURNA, sendo 02 (dois) vigilantes por posto, escala 12x36h.	Posto	1	12.811,30	12.811,30	13.282,80	13.282,80	12.271,37	12.271,37	15.118,38	15.118,38	12.381,24	12.381,24	13.507,98	13.507,98	13.047,05
2	24015	Prestação de serviços terceirizados de vigilância armada NOTURNA, sendo 02 (dois) vigilantes por posto, escala 12x36h.	Posto	1	15.333,48	15.333,48	15.541,70	15.541,70	14.227,54	14.227,54	18.214,10	18.214,10	14.863,44	14.863,44	15.343,70	15.343,70	15.338,59
Total R\$					R\$ 28.144,78		R\$ 28.824,50		R\$ 26.498,91		R\$ 33.332,48		R\$ 27.244,68		R\$ 28.851,68		
													Mediana R\$		28.484,64		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Serra

Nome da empresa:	TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA
CNPJ:	03.265.996/0001-55

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Posto	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de postos	Quantidade de funcionários por posto	Valor total	Valor por posto
I	Vigilante diurno e armado	R\$ 6.405,65	2	2	R\$ 25.622,60	R\$ 12.811,30
II	Vigilante noturno e armado	R\$ 7.666,74	2		R\$ 30.666,96	R\$ 15.333,48

12085,8
14458,68

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	56.289,56
B	Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses de contrato)	R\$ 675.474,72

53088,96

VALOR ATUAL R\$ 637.067,52
VALOR APÓS 3ª REPACTUAÇÃO R\$ 675.474,72
REAJUSTE 6,029%
DIFERENÇA DO VALOR GLOBAL R\$ 38.407,20
RETROATIVO (JAN E FMAR/2023) R\$ 9.601,80

VALOR MENSAL ATUAL R\$ 53.088,96
VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$ 56.289,56
DIFERENÇA MENSAL R\$ 3.200,60

CUSTOS VARIÁVEIS SUJEITOS A REPACTUAÇÃO
PARA PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO NAS PLANILHAS

Salário	R\$	1.900,00
FAP		3,00%
Tarifa transporte	R\$	4,90
Valor do tíquete-refeição	R\$	45,00
Contribuição patronal	R\$	28,50
Assistência odontológica	R\$	15,00
Plano de saúde	R\$	187,00
Auxílio alimentação nas férias	R\$	600,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

Nome da empresa:

TRANSEGUAR SEGURANÇA LTDA

CNPJ:

03.265.996/0001-55

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		
A	Salário Base	Data base - R\$ 1.900,00
Salário normativo da categoria profissional. Foi adotada a CCT 2022/2022 - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - Nº de registro no MTE: ES000028/2022. Cláusula 3ª, §1º.		
B	Adicional Periculosidade	30% R\$ 570,00
Cláusula 14ª - CCT 2022/2022		
C	Adicional Noturno	40% R\$ -
Cláusula 13ª - Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade. § 2º, Art. 73 da CLT - Noturno: das 22h às 5h (7 h. - hora noturna de 60 min conforme §2º, Cláusula 13ª CCT); médias de dias trabalhados 15. Total de horas 7x15=105		
Mecanismo de cálculo		
	Salário base da categoria	R\$ 1.900,00
	Periculosidade	R\$ 570,00
	Base de cálculo para adicional noturno	R\$ 2.470,00
	Valor da hora trabalhada (base de cálculo/186) - média CCT 2022/2022 - Cláusula 37ª § 3º	R\$ 13,28
	Valor da hora da adicional noturno (valor da hora trabalhada x 40%)	R\$ 5,31
	Horas médias por mês noturnas (22h-5h=7h x 15 dias trabalhados no mês)	0
	Valor do adicional noturno	R\$ -
D	Reflexo do DSR sobre Adicional Noturno	R\$ -
CCT, Cláusula 13ª, § 3º. Não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (CCT, Cláusula 13ª, § 4º).		
Mecanismo de cálculo		
	Horas noturnas normais trabalhadas no mês	0
	Nº de dias úteis	22
	Média de domingos e feriados no mês	4
	Valor hora normal (salário + periculosidade/ 186)	R\$ 13,28
	Adicional noturno	40%
	Reflexo DSR Sobre Adicional Noturno	R\$ -
Total MÓDULO 1		R\$ 2.470,00

Legenda

Campos que não devem ser alterados

Campos que devem ser preenchidos

Inserir aqui o
salário base

Estes campos são
calculados
automaticamente
com base na CCT e
CLT.

Módulo 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 205,83
Decreto 57.155/1965 - "base a remuneração"; (intraordenada não compõe: art. 71 § 4º da CLT; nem DSR § 4º, Cláusula 12ª); Caderno Técnico Vigilância ES 2019 - Composição da Remuneração: Salário Base, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno (p. 6); como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. 1 / 12 = 8,33% -> 8,33% x Remuneração			
B	FÉRIAS	8,33%	R\$ 205,83
Art. 129 e § 5º do Art. 142, ambos da CLT. Caderno Técnico Vigilância ES 2019 - Composição da Remuneração: Salário Base, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno (p. 9); como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. 1 / 12 = 8,33% -> 8,33% x Remuneração			
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 68,61
O adicional de férias equivale a 1/3 (um terço) do valor da remuneração (Inciso XVII, Art. 7º, CF). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. (1 / 3) / 12 = 2,78% -> 2,78% x remuneração			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 480,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 590,06
Art. 195, I, "a", CF/88; Art. 22, I, Lei 8.212/91. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 20,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,76
Art. 212, § 5º, CF/88; Lei 9.766/98; § 1º do Art. 1º do Decreto 6.003/2006. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 2,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1)			
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (aliquota em função do FAP-encaminhar cópia GPS)	3,0%	R\$ 88,51
O SAT depende do grau de risco do serviço (1%, 2%, ou 3%). O Anexo V do Decreto nº 3048/99, determina o grau de risco pelo CNAE preponderante (maior número de empregados) - (CNAE 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 3 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm). Para essa estimativa considerou-se o valor maior, de 3%, para que possibilite a participação do maior número de empresas possíveis. A licitante deverá informar o seu respectivo valor, encaminhando pesquisa do fator FAP realizado no FapWEB (https://www2.dataprev.gov.br/fapWeb/pages/login.xhtml) - Portaria Interministerial MPS/MF nº 424/2012; o valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: SAT x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).			
D	SESC ou SESE	1,50%	R\$ 44,25
Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 1,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).			
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,50
Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 1,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).			
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,70
Art. 8º, § 3º, Lei 8.029/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 0,60% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).			
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,90
Lei 2.613/55; Decreto-Lei 1.110/70. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 0,20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).			
H	FGTS	8,00%	R\$ 236,02
Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 8,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1) Reflexo do DSR (caráter indenizatório, conforme § 8º da Cláusula 11ª e § 4º da Cláusula 13ª, ambos da CCT 2022-2022).			
TOTAL SUB MÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.085,70

Inserir aqui o
valor do SAT
respectivo da
empresa -
Encaminhar GPS
e FapWEB

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 33,00
Inciso I do Art. 9º do Decreto nº 95.247/87; § único do Art. 4º da Lei 7.418/85 e § 3º da Cláusula 16ª da CCT 2022/202. Memorial de cálculo: Valor total do vale transporte x quantidade utilizada por mês) - valor total descontado.			
Quantidade de vale transporte por dia (dia e volta)			
2			
Valor concedido			
Dias úteis trabalhados do mês			
15			
Valor da tarifa de ônibus (Transcol)			
R\$ 4,90			
Valor total do Vale Transporte (R\$ Tarifa x Qtde por dia x Dias úteis trabalhados no mês)			
R\$ 147,00			
Valor Salário base			
R\$ 1.900,00			
Descon Desconto - 6% do salário base			
6%			
Valor total descontado			
R\$ 114,00			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 607,50
O Auxílio alimentação previsto na Cláusula 15ª CCT 2022/2022.			
Mecanismo de cálculo			
Ticket diário			
R\$ 45,00			
Dias trabalhados			
15			
Subtotal			
R\$ 675,00			

Inserir aqui o
valor unitário
do vale
transporte e
o percentual
de desconto

Inserir aqui o
valor ticket
diário

Inserir aqui o

	Desconto permitido	10% <=	
	Valor do desconto	R\$ 67,50	
	Auxílio Alimentação	R\$ 607,50	
C	Contribuição patronal para auxílio família ao trabalhador	R\$ 28,50	
AFETOS E TELEMEDICINA			
D	Assistência Odontológica	R\$ 15,00	
Cláusula 18ª CCT 2022/2022.			
E	Plano de Saúde	R\$ 187,00	
Cláusula 17ª CCT 2022/2022.			
F	Seguro de Vida	R\$ 5,01	
Cláusula 19ª do CCT 2022/2022. Utilizado fórmula da Caderno de Logística 2014, por o Acordo Coletivo ter sido silente com relação ao valor do seguro. Soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo x alíquota (0,0078%) (média de acordo com os estudos da FIA). Cobertura: \$19, cláusula 19ª (resolução CNPS 05/84) 26xremuneração			
G	Auxílio alimentação nas férias	R\$ 45,00	
Cláusula 41ª CCT 2022/202. Desconto de 10% conforme § 5º.			
Mecanismo de cálculo			
	Importância integral	R\$ 600,00	
	Desconto PAT	10% <=	
	Valor líquido do benefício	R\$ 540,00	
	Provisão mensal (divide-se por 12)	R\$ 45,00	
TOTAL SUB MÓDULO 2.3		R\$ 921,01	

valor do desconto

Inserir aqui os valores conforme cada item especificado

Inserir aqui o valor nominal do ticket alimentação nas férias e o desconto

TOTAL MÓDULO 2		R\$ 2.486,99	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 480,28	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.085,70	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 921,01	
TOTAL		R\$ 2.486,99	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão para Rescisão	Valor R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	5,00% <=	R\$ 13,28
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo: {[Base (Módulo 1 (-reflexo DSR) + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2.H)/30 (valor diário)] X 30 (dias de reposição necessários) x estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado)/12(provisionamento mensal); Intrajornada (caráter indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (CCT).			
	Base de cálculo (valor diário do custo de reposição): [(Módulo 1 - Reflexo DSR) + (Submódulo 2.1) + (Alínea 2.2.H)]/30	R\$	106,21
	Nº de dias necessários de reposição em caso de API	30	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Adotou-se a concepção vertical das bases de cálculos, a semelhança do caderno técnico SEGES (https://www.gov.br/compras/pt-br/agentes-publicos/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_via_es_2019.pdf) que inclui a incidência do FGTS na base de cálculo do item A. Assim, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, faz-se necessário excluir o item 3.1-B.			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (40%)	5,00%	R\$ 4,72
Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, o mesmo deve provisionar a importância de 40% de todo o recolhimento do FGTS que foi realizado durante a vigência contratual. Assim deve-se provisionar mensalmente 40% do FGTS devido, proporcionalmente a incidência de API. Mecanismo de cálculo= FGTS mensal x incidência de demissão API x 40%			
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	95,00% <=	R\$ 91,57
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo: {[Base (Módulo 1 (-reflexo DSR) + Módulo 2/30 (valor diário)] X 7 (dias de reposição necessários) x estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado)/12(provisionamento mensal); Intrajornada (caráter indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (CCT).			
	Base de cálculo (valor diário do custo de reposição): [(Módulo 1 - Reflexo DSR) + (Módulo 2)]/30	R\$	165,23
	Nº de dias necessários de reposição em caso de API	7	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (texto conforme IN 07/2018)		R\$ -
Adotou-se a concepção vertical das bases de cálculos, a semelhança do caderno técnico SEGES (https://www.gov.br/compras/pt-br/agentes-publicos/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_via_es_2019.pdf) que inclui a incidência do FGTS na base de cálculo do item D. Assim, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, faz-se necessário excluir o item 3.1-E.			
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40%)	95,00%	R\$ 89,69
Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, o mesmo deve provisionar a importância de 40% de todo o recolhimento do FGTS que foi realizado durante a vigência contratual. Assim deve-se provisionar mensalmente 40% do FGTS devido, proporcionalmente a incidência de APT. Mecanismo de cálculo= FGTS mensal x incidência de demissão API x 40%			
TOTAL MÓDULO 3		R\$ 199,25	

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Indenizado. As incidências de demissões no item A e C devem ser iguais.

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Trabalhado. As incidências de demissões no item D e F devem ser iguais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO SÃO CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. DEVE-SE MANTER SOMENTE 3 DIAS (LEI Nº 12.506/2011) NAS PRORROGAÇÕES, NÃO SENDO CUMULATIVO

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$	
A	Substituto na cobertura de Ausência justificada	R\$	14,32
Art. 473, CLT. Ausência justificada: Até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15. Caderno técnico MPOG 2019, (p. 24).			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	R\$	5.156,24
	Custo Diário (base de cálculo /30); CLT - Art. 64 - O salário-hora normal, ... será obtido dividindo-se o salário mensal ... por 30 (trinta) ... Caderno técnico de 2019 (p. 26)	R\$	171,87
	Necessidade de reposição: = 1 dia - FIA 2014/15. Caderno técnico 2019 (pág. 24).		1,0000
	Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (anual)	R\$	171,87
	Custo do Substituto na cobertura justificada (mensal)	R\$	14,32
B	Curso de reciclagem	R\$	17,90
Caderno técnico de 2019 (p. 23): Art. 156, Portaria 3.233/2012 - DG/DPF, amparada na Lei 7.102/1983			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	R\$	5.156,24
	Custo Diário (base de cálculo /30)	R\$	171,87
	Duração legal da ausência 5 dias		859,37
	Proporção de dias afetados 50%		429,69
	Incidência anual 0,5 (a cada dois anos)		214,84
	Custo do Curso de Reciclagem (mensal)	R\$	17,90
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	11,82
Caderno Técnico de 2019 (p.23): § 2º do art. 43 da Lei 8.213/91; Arts. 19-23 e 60, Lei 8.213/91, c/c art. 75 do Decreto 3048/99 - Regulamento da Previdência Social.			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	R\$	5.156,24
	Custo Diário (base de cálculo /30)		171,87
	Duração legal da ausência 15 dias		2.578,12
	Proporção de dias afetados 50%		1.289,06
	Incidência anual		0,1100
D	Afastamento Por Doença	R\$	0,05
Caderno Técnico 2019 (p.23)			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.		5.156,24
	Custo Diário (base de cálculo /30)		171,87
	Necessidade de reposição: = 5 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).		5,00
	Proporção de dias afetados 50%		2,50
	Incidência anual		0,0013
	Valor		0,56
E	Substituto na Consulta Médica Filho	R\$	1,29
Art. 473, XI, CLT; Caderno Técnico 2019 (p.24)			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.		5.156,24

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipo de ausência legal

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição

	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 24).	1,00	
	Valor Diário	171,87	
	Incidência anual	0,0900	
	Valor	15,47	
F	Óbitos na família	R\$	0,44
Art. 473, I da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 2 dias	2,00	
	Proporção de dias afetados 50%	1,00	
	Incidência anual	0,0305	
	Valor	5,24	
G	Casamento	R\$	8,59
Art. 473, II da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 3 dias	3,00	
	Proporção de dias afetados 50%	1,50	
	Incidência anual	0,4000	
	Valor	103,12	
H	Doação de Sangue	R\$	0,29
Art. 473, II da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 1 dia	1,00	
	Incidência anual	0,0200	
	Valor	3,44	
I	Testemunho	R\$	0,06
Art. 473, VIII da CLT - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; Caderno Técnico 2019 pág. 24.			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição:	1,0000	
	Incidência anual	0,0040	
	Valor mensal	0,69	
J	Paternidade:	R\$	0,47
Inciso II do Art. 1º da Lei 11770/2008; Caderno Técnico 2019 pág. 25			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 20 dias	20,00	
	Proporção de dias afetados 50%	10,00	
	Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,00325	
	Valor	5,59	
K	Maternidade	R\$	0,36
Inciso I do Art. 1º da Lei 11770/2008; Caderno Técnico 2019 pág. 25			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 180 dias	180,00	
	Proporção de dias afetados 50%	90,00	
	Incidência anual	0,00028	
	Valor	4,33	
L	Consulta Pré-Natal	R\$	0,06
Art. 473, X da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	5.156,24	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	171,87	
	Necessidade de reposição: = 2 dias	2,00	
	Incidência anual	0,00200	
	Valor	0,69	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		R\$	55,64

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
E	Intrajornada	R\$	318,71
Art. 71 da CLT. A intrajornada tem caráter indenizatório, portanto, sem incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e do FGTS.			
Mecanismo de cálculo - Cidusula 32º, § Único - da CCT			
	Base de cálculo (salário da categoria + periculosidade)	R\$	2.470,00
	Valor da hora trabalhada (base de cálculo/186)	R\$	13,28
	Adicional de 60% sobre a hora trabalhada	60%	
	Valor da indenização Intrajornada	R\$	7,97
	Valor diário	R\$	21,25
	Quantidade média de dias no mês para Intrajornada	15	
	Valor da intrajornada	R\$	318,71

TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	R\$	318,71
------------------------	-----	--------

TOTAL MÓDULO 4			R\$	374,35
Quadro-Resumo do Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			R\$ 55,64
4.2	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			R\$ 318,71
TOTAL			R\$	374,35

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes	R\$	75,5
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem o uniforme conforme Termo de Referência. Considera-se todos os peças necessários para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada colaborador. O valor é mensal por funcionário.			
B	Equipamentos	R\$	61,7
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência, considerando a vida útil do equipamento. O valor é mensal por funcionário.			
TOTAL MÓDULO 5			R\$ 137,2

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$	113,35
Despesas operacionais e administrativas da contratada para a execução dos serviços, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.				
B	Lucro	1,22%	R\$	70,50
Ganho obtido pelo contratado em virtude dos serviços prestados, com base com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e custos indiretos.				
C	Tributos	8,65%	R\$	554,09
Tributos que tenham relação com a prestação dos serviços. Vedados pela Súmula 254 (TCU) a inclusão do IRPJ e da CSL. Tributos Federais (PIS, COFINS) + Tributos estaduais (não previstos neste contrato) + Tributos Municipais (ISS)				
Índice de cálculo			91,35%	
Este índice é utilizado para calcular o valor correto dos tributos a serem pagos pela empresa. 100% - Tributos				

C.1 - Tributos Federais			%	Valor
	PIS	0,65%	R\$	41,64
	COFINS	3,00%	R\$	192,17

Os tributos estimados foram considerando o regime de Lucro Real, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes. A licitante deverá informar o seu regime de tributação em sua planilha de proposta no certame licitatório. Para o cálculo dos valores de cada tributo tem-se: (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro) / Índice de cálculo] x % do tributo

para reposição
de cada tipo de
ausência legal

Esses valores serão
preenchidos com os
resultados da planilha
denominada
"Uniformes e
Equipamentos"

Inserir aqui o percentual
referente a Custos Indiretos

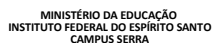
Inserir aqui o percentual
referente ao lucro

Inserir aqui
as alíquotas

C.2 - Tributos Estaduais		
Especificar caso haja	0,00%	R\$ -
Não há previsão nesta estimativa		
C.3 - Tributos Municipais		
ISS (5% no município de Serra)	5,00%	R\$ 320,28
Considera-se o valor do ISS para o município de Serra, local da prestação dos serviços.		
Outros/Especificar		R\$ -
Não há previsão nesta estimativa		
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 737,94

as alíquotas
dos tributos
da empresa

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.470,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.486,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 199,25
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 374,35
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R\$ 137,12
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 5.667,70
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 737,94
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.405,65



Legenda	Campos que não devem ser a
	Campos que devem ser preen

Estes campos são calculados automaticamente com base na CCT e CLT.

**Inserir aqui o
valor do SAT
respectivo da
empresa -
Ecaminhar GPS
e FapWEB**

**Inserir aqui o
valor unitário
do vale
transporte e
o percentual
de desconto**

**Inserir aqui o
valor ticket
diário**

Inserir aqui o

	Desconto permitido	10%	
	Valor do desconto	R\$ 67,50	
	Auxílio Alimentação	R\$ 607,50	
C	Contribuição patronal para auxílio família ao trabalhador	R\$ 28,50	
Cláusula 21ª CCT 2022/2022.			
D	Assistência Odontológica	R\$ 15,00	
Cláusula 18ª CCT 2022/2022.			
E	Plano de Saúde	R\$ 187,00	
Cláusula 17ª CCT 2022/2022.			
F	Seguro de Vida	R\$ 6,39	
Cláusula 19ª do CCT 2022/2022. Utilizada fórmula do Caderno de Logística 2014, por o Acordo Coletivo ter sido silente com relação ao valor do seguro. Soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo x alíquota (0,0078%) (média de acordo com os estudos da FIA). Cobertura: \$19, cláusula 19ª (resolução CNPS 05/84) 26remuneração			
G	Auxílio alimentação nas férias	R\$ 45,00	
Cláusula 41ª CCT 2022/202. Desconto de 10% conforme § 5º.			
Mecanismo de cálculo			
	Importância integral	R\$ 600,00	
	Desconto PAT	10%	
	Valor líquido do benefício	R\$ 540,00	
	Provisão mensal (divide-se por 12)	R\$ 45,00	
TOTAL SUB MÓDULO 2.3		R\$ 922,39	

valor do desconto

Inserir aqui os valores conforme cada item especificado

Inserir aqui o valor nominal do ticket alimentação nas férias e o desconto

TOTAL MÓDULO 2		R\$ 2.877,78
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 588,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.366,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 922,39
TOTAL		R\$ 2.877,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
3	Provisão para Rescisão	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	5,00% R\$ 16,27
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo: [(Base (Módulo 1 (-reflexo DSR) + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2.H)/ 30 (valor diário)) X 30 (dias de reposição necessários) x estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado]/12(provisionamento mensal); Intrajornado (carater indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (CCT).		
	Base de cálculo (valor diário do custo de reposição): [(Módulo 1 - Reflexo DSR) + (Submódulo 2.1) + (Alínea 2.2 H)/30	R\$ 130,19
	Nº de dias necessários de reposição em caso de API	30
B	Incidência da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00% R\$ -
Adotou-se a concepção vertical das bases de cálculos, a semelhança do caderno técnico SEGES (https://www.gov.br/compras/pt-br/agent-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_es_2019.pdf) que inclui a incidência do FGTS na base de cálculo do item A. Assim, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, faz-se necessário excluir o item 3.1-B.		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (40%)	5,00% R\$ 5,79
Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, o mesmo deve provisionar a importância de 40% de todo o recolhimento do FGTS que foi realizado durante a vigência contratual. Assim deve-se provisionar mensalmente 40% do FGTS devido, proporcionalmente a incidência de API. Mecanismo de cálculo= FGTS mensal x incidência de demissão API x 40%		
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	95,00% R\$ 109,09
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo: [(Base (Módulo 1 (-reflexo DSR) + Módulo 2/ 30 (valor diário)) X 7 (dias de reposição necessários) x estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado]/12(provisionamento mensal); Intrajornado (carater indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (CCT).		
	Base de cálculo (valor diário do custo de reposição): [(Módulo 1 - Reflexo DSR) + (Módulo 2)]/30	R\$ 196,85
	Nº de dias necessários de reposição em caso de API	7
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (texto conforme legislação)	R\$ -
Adotou-se a concepção vertical das bases de cálculos, a semelhança do caderno técnico SEGES (https://www.gov.br/compras/pt-br/agent-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_es_2019.pdf) que inclui a incidência do GPS e FGTS na base de cálculo do item D. Assim, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, faz-se necessário excluir o item 3.1-E.		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40%)	95,00% R\$ 109,94
Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, o mesmo deve provisionar a importância de 40% de todo o recolhimento do FGTS que foi realizado durante a vigência contratual. Assim deve-se provisionar mensalmente 40% do FGTS devido, proporcionalmente a incidência de APT. Mecanismo de cálculo= FGTS mensal x incidência de demissão API x 40%		
TOTAL MÓDULO 3		R\$ 241,09

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Indenizado. As incidências de demissões no item A e C devem ser iguais.

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Trabalhado. As incidências de demissões no item D e F devem ser iguais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO SÃO CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. DEVE-SE MANTER SOMENTE 3 DIAS (LEI Nº 12.506/2011) NAS PRORROGAÇÕES, NÃO SENDO CUMULATIVO

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Ausência Justificada	R\$ 17,42
Art. 473, CLT. Ausência justificada: Até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15. Caderno técnico MPOG 2019, (p. 24).		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30); CLT - Art. 64 - O salário-hora normal, ...será obtido dividindo-se o salário mensal... por 30 (trinta) ... Caderno técnico de 2019 (p. 26)	R\$ 209,03
	Necessidade de reposição: = 1 dia - FIA 2014/15. Caderno técnico 2019 (pág. 24)	1,0000
	Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (anual) R\$ 209,03	
	Custo do Substituto na cobertura justificada (mensal) R\$ 17,42	
B	Curso de reciclagem	R\$ 21,77
Caderno técnico de 2019 (p. 23): Art. 156, Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, amparada na Lei 7.102/1983		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30) R\$ 209,03	
	Duração legal da ausência 5 dias 1.045,15	
	Proporção de dias afetados 50% 522,58	
	Incidência anual 0,5 (a cada dois anos) 261,29	
	Custo do Curso de Reciclagem (mensal) R\$ 21,77	
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 14,37
Caderno Técnico de 2019 (p.23); § 2º do art. 43 da Lei 8.213/91; Arts. 19-23 e 60; Lei 8.213/91, c/c art. 75 do Decreto 3048/99 - Regulamento da Previdência Social.		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30) 209,03	
	Duração legal da ausência 15 dias 3.135,46	
	Proporção de dias afetados 50% 1.567,73	
	Incidência anual 0,1100	
D	Afastamento Por Doença	R\$ 0,06
Caderno Técnico 2019 (p.23)		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. 6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30) 209,03	
	Necessidade de reposição: = 5 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23). 5,00	
	Proporção de dias afetados 50% 2,50	
	Incidência anual 0,0013	
	Valor 0,68	
E	Substituto na Consulta Médica Filha	R\$ 1,57
Art. 473, XI, CLT; Caderno Técnico 2019 (p.24)		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. 6.270,92	

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipo de ausência legal

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição

	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 24).	1,00	
	Valor Diário	209,03	
	Incidência anual	0,0900	
	Valor	18,81	
F	Óbitos na família	R\$	0,05
Art. 473, I da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 2 dias	2,00	
	Proporção de dias afetados 50%	1,00	
	Incidência anual	0,0031	
	Valor	0,64	
G	Casamento	R\$	0,10
Art. 473, II da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 3 dias	3,00	
	Proporção de dias afetados 50%	1,50	
	Incidência anual	0,0040	
	Valor	1,25	
H	Doação de Sangue	R\$	0,35
Art. 473, II da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 1 dia	1,00	
	Incidência anual	0,0200	
	Valor	4,18	
I	Testemunho	R\$	0,01
Art. 473, VIII da CLT - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; Caderno Técnico 2019 pág. 24.			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 1.0000	1,0000	
	Incidência anual	0,0004	
	Valor mensal	0,08	
J	Paternidade:	R\$	0,57
Inciso II do Art. 1º da Lei 11770/2008; Caderno Técnico 2019 pág. 25			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 20 dias	20,00	
	Proporção de dias afetados 50%	10,00	
	Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,00325	
	Valor	6,79	
K	Maternidade	R\$	0,44
Inciso I do Art. 1º da Lei 11770/2008; Caderno Técnico 2019 pág. 25			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 180 dias	180,00	
	Proporção de dias afetados 50%	90,00	
	Incidência anual	0,00028	
	Valor	5,27	
L	Consulta Pré-Natal	R\$	0,07
Art. 473, X da CLT; Caderno Técnico 2019 pág. 24			
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.270,92	
	Custo Diário (base de cálculo /30)	209,03	
	Necessidade de reposição: = 2 dias	2,00	
	Incidência anual	0,00200	
	Valor	0,84	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		R\$	56,78

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
E	Intra jornada	R\$	318,71
Cláusula 32ª, § Único e Cláusula 33ª, ambos da CCT 2020/2021; § 4º, Art. 71 da CLT. A intra jornada tem caráter indenizatório, portanto, sem incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e da FGTS.			
Mecanismo de cálculo - Cláusula 32ª, § Único - da CCT			
	Base de cálculo (salário da categoria + periculosidade)	R\$	2.470,00
	Valor da hora trabalhada (base de cálculo/186) - CCT 2020/2021 - Cláusula 33ª § 4º	R\$	13,28
	Adicional de 60% sobre a hora trabalhada		60%
	Valor da indenização Intra jornada	R\$	7,97
	Valor diário	R\$	21,25
	Quantidade média de dias no mês para Intra jornada		15
	Valor da intra jornada	R\$	318,71

TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$	318,71
------------------------	--	-----	--------

TOTAL MÓDULO 4		R\$	375,49
Quadro-Resumo do Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)	R\$	56,78
4.2	Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)	R\$	318,71
TOTAL		R\$	375,49

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	75,45
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem o uniforme conforme Termo de Referência. Considera-se todas as peças necessárias para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada colaborador. O valor é mensal por funcionário.			
B	Equipamentos	R\$	61,61
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência, considerando a vida útil do equipamento. O valor é mensal por funcionário.			
TOTAL MÓDULO 5		R\$	137,12

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 135,67
Despesas operacionais e administrativas do contratado para a execução dos serviços, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.			
B	Lucro	1,22%	R\$ 84,38
Ganho obtido pelo contratado em virtude dos serviços prestados, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e custos indiretos.			
C	Tributos	8,65%	R\$ 663,17
Tributos que tenham relação com a prestação dos serviços. Vedados pela Súmula 254 (TCU) a inclusão do IRPJ e da CSLL. Tributos federais (PIS, COFINS) + Tributos estaduais (não previstos neste contrato) + Tributos Municipais (ISS)			
Índice de cálculo			91,35%

C.1 - Tributos Federais			
PIS	0,65%	R\$	49,83
COFINS	3,00%	R\$	230,00

Os tributos estimados foram considerando o regime de Lucro Real, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes. A licitante deverá informar o seu regime de tributação em sua planilha de proposta no certame licitatório. Para o cálculo dos valores de cada tributo tem-se: [(Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro) / Índice de cálculo] x % do tributo

para reposição
de cada tipo de
ausência legal

Esses valores serão
preenchidos com os
resultados da planilha
denominada
"Uniformes e
Equipamentos"

Inserir aqui o percentual
referente a Custos Indiretos

Inserir aqui o percentual
referente ao lucro

Inserir aqui
as alíquotas

	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar caso haja	0,00%	R\$ -
Não há previsão nesta estimativa			
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS (5% no município de Serra)	5,00%	R\$ 383,34
Considera-se o valor do ISS para o município de Serra, local da prestação dos serviços.			
	Outros/Especificar		R\$ -
Não há previsão nesta estimativa			
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$	883,22

as alíquotas
dos tributos
da empresa

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.152,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.877,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 241,09
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 375,49
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R\$ 137,12
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 6.783,52
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 883,22
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 7.666,74



EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Preço unitário	Vida útil (em anos)	Quantidade anual em razão da vida útil	Valor anual
Revólver calibre 38, capacidade de 6 projéteis	1	R\$ 1.500,00	5	0,2	R\$ 300,00
Cinto com coldre e baleiro	1	R\$ 45,00	2	0,5	R\$ 22,50
Munição calibre 38	10	R\$ 7,00	0,5	20	R\$ 140,00
Livro de Ocorrência	1	R\$ 15,00	0,5	2	R\$ 30,00
Radio Comunicador - Tipo HT	1	R\$ 65,00	2	0,5	R\$ 32,50
Cassetete, tipo tonfa	1	R\$ 30,00	2	0,5	R\$ 15,00
Porta Cassetete	1	R\$ 15,00	2	0,5	R\$ 7,50
Apito com cordão	1	R\$ 25,00	2	0,5	R\$ 12,50
Lanterna de LED recarregável 12 leds	1	R\$ 150,00	5	0,2	R\$ 30,00
Colete a prova de balas	1	R\$ 750,00	5	0,2	R\$ 150,00
Custo anual dos equipamentos					R\$ 740,00
Custo anual por vigilante					R\$ 740,00
Custo mensal por vigilante					R\$ 61,67

UNIFORMES

Item	Quantidade	Vida útil (em anos)	Valor unitário	Quantidade anual em razão da vida útil	Valor anual
Calça	2	0,5	R\$ 42,00	4	R\$ 168,00
Camisa de manga curta	2	0,5	R\$ 45,00	4	R\$ 180,00
Camisa de manga comprida	2	0,5	R\$ 45,00	4	R\$ 180,00
Cinto de nylon	1	1	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
Coturno	1	0,5	R\$ 85,00	2	R\$ 170,00
Meias de algodão	2	0,5	R\$ 20,00	4	R\$ 80,00
Quepe com emblema	1	1	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
Jaqueta de frio	1	3	R\$ 95,00	0,33	R\$ 31,67
Capa de chuva	1	1	R\$ 26,22	1	R\$ 26,22
Crachá	1	1	R\$ 9,50	1	R\$ 9,50
Distintivo, tipo broche	1	1	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
Custo anual por vigilante					R\$ 905,39
Custo mensal por vigilante					R\$ 75,45



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Nome da empresa:	SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ:	10.392.232/0001-96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo 23543.000981/2019-91

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Posto	Tipo de serviço (A)		Qtde de postos	Quantidade de funcionários por posto	Valor total	Valor por posto
I	Vigilante diurno e armado	R\$ 6.190,62	1	2	R\$ 12.381,24	R\$ 12.381,24
II	Vigilante noturno e armado	R\$ 7.431,72	1		R\$ 14.863,44	R\$ 14.863,44

	Descrição					
A	Valor mensal do serviço					27.244,68
B	Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses de contrato)					R\$ 326.936,16

ESSA PLANILHA (ABA) SERÁ PREENCHIDA AUTOMATICAMENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Legenda	Campos que não devem ser alterados por conterem fórmulas fechadas que seguem as legislações vigentes
	Campos que devem ser preenchidos pela licitante

Nome da empresa:			
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA			
CNPJ:			
10.392.232/0001-96			
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base	Data base -	R\$ 1.900,00
Salário normativo da categoria profissional. Foi adotada a CCT 2024-2024 - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - § 1º da Cláusula 3ª da CCT 2025; Nº de registro no ES000036/2025.			
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 570,00
Cláusula 13ª - CCT 2025			
C	Adicional Noturno	0%	R\$ -
Cláusula 12ª - Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade (§1º). Horário de trabalho 6hs as 18hs e 18hs as 6hs; § 2º, Art. 73 da CLT - Noturno: das 22h às 5h (7 h.); médias de dias trabalhados 15. Total de horas 7x15=105			
Mecanismo de cálculo			
Salário base da categoria		R\$	1.900,00
Periculosidade		R\$	570,00
Base de cálculo para adicional noturno		R\$	2.470,00
Valor da hora trabalhada (base de cálculo/180)-CCT 2020/2021 - Cláusula 33ª § 4º		R\$	13,72
Valor da hora do adicional noturno (valor da hora trabalhada x 40%)		R\$	-
Horas médias por mês noturnas (22h-5h=7h x 15 dias trabalhados no mês)			105
Valor do adicional noturno		R\$	-
D	Reflexo do DSR sobre Adicional Noturno		R\$ -
CCT, Cláusula 12ª, § 3º; não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (CCT, Cláusula 12ª, § 4º).			
Mecanismo de cálculo - Cláusula 12ª, § 3º, CCT			
Horas noturnas normais trabalhadas no mês			105
Nº de dias úteis			22
Média de domingos e feriados no mês			4
Valor hora normal (salário + periculosidade + adicional noturno/ 180)		R\$	13,72
Acréscimo de 40%			0%
Reflexo DSR Sobre Adicional Noturno		R\$	-
E	Intrajornada		R\$ 329,25
Cláusula 33ª - do Intervalo Intrajornada na escala 12X36 (§4º, Art. 71 da CLT); caráter indenizatório, portanto, sem incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e do FGTS; Cláusula 13ª, § Único - da CCT: "... Ficarà obrigado a indenizar..."			
Mecanismo de cálculo - Cláusula 13ª, § Único - da CCT			
Base de cálculo (salário da categoria + periculosidade)		R\$	2.470,00
Valor da hora trabalhada (base de cálculo/180) - CCT 2025 - Cláusula 33ª § 4º		R\$	13,72
Adicional de 60% sobre a hora trabalhada			60%
Valor da indenização Intrajornada		R\$	8,23
Valor diário		R\$	21,95
Quantidade média de dias no mês para Intrajornada			15
Valor da intrajornada		R\$	329,25
Total MÓDULO 1			R\$ 2.799,25

Inserir aqui o
salário base

Estes campos são
calculados
automaticamente
com base na CTE
CLT.

Módulo 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 205,75
Caderno de Logística 2014 - "remuneração do mês de dezembro; Decreto 57.155/1965 - "base a remuneração"; (intrajornada não compõe: art. 71 §4º da CLT; nem DSR § 4º, Cláusula 12ª); Caderno Técnico Vigilância ES 2019 - Composição da Remuneração: Salário Base, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno (p. 6); como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. 1 / 12 = 8,33% --> 8,33% x Remuneração			
B	Férias	8,33%	R\$ 205,75
As férias equivalem ao valor total da remuneração (Art. 129 da CCT). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. - 1 / 12 = 8,33% --> 8,33% x remuneração. OBS.: Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, pois estará contemplada na linha A do submódulo 4.1 (CT 2019 pag. 9)			
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 68,67
O adicional de férias equivale a 1/3 (um terço) do valor da remuneração (Inciso XVII, Art. 7º, CCT). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. (1 / 3) / 12 = 2,78% --> 2,78% x remuneração			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 480,17

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 590,03
Art. 195, I, "a", CF/88; art. 22, I, Lei 8.212/91 - Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 20,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1) - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambos de caráter indenizatório, conforme Cláusula 12ª, § 4º e Cláusula 13ª, § Único - da CCT)			
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,75
Art. 212, §5º, CF/88; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 2,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1) - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambos de caráter indenizatório, conforme Cláusula 12ª, § 4º e Cláusula 13ª, § Único - da CCT)			
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (alíquota em função do FAP-encaminhar cópia GPS)	3,00%	R\$ 88,51
O SAT depende do grau de risco do serviço (1%, 2%, ou 3%); Anexo V do Decreto nº 3048/99, determina o grau de risco pelo CNAE preponderante (maior número de empregados) - (CNAE 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 3 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm). Para essa estimativa considerou-se o valor maior, de 3%, para que possibilite a participação do maior número de empresas possíveis. A licitante deverá informar o seu respectivo valor, encaminhando pesquisa do fator FAP realizado no FapWEB (https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml) - Portaria interministerial MPS/MF nº 424/2012; o valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1: SAT x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
D	SESC ou SESEI	1,50%	R\$ 44,25
Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 1,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			

Inserir aqui o
valor do SAT
respectivoda
empresa -
Eaminhar GPS e

E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,50
Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 1,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,70
Art. 8º, §3º, Lei 8.029/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 0,60% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,90
O percentual do INCRA se dá conforme conforme Lei 2.613/55; art. 1º, I, Decreto-Lei. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 0,20% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
H	FGTS	8,00%	R\$ 236,01
O percentual do FGTS se dá conforme conforme conforme Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1 - 8,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
TOTAL SUB MÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.085,65

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
A ser concedido ao trabalhador, permitindo desconto sobre salário previsto na CLT. Observar o Art. 10 - descontada proporcionalmente à quantidade de VT. - Valor total do vale transporte - valor total descontado. Verificar preço no site da Viação Pretti (http://viacaopretti.com.br/novo/) sendo o itinerário de Barra de São Francisco à Maquina e vice-versa, ou seja, viagens de ida e volta.			
Valor	Quantidade de vale transporte por dia (ida e volta)	2	
conce	Dias úteis trabalhados do mês	15	
dido	Valor da tarifa de ônibus (Viação Pretti)	R\$ 3,50	
	Valor total do Vale Transporte (R\$ Tarifa x Qtde por dia x Dias úteis trabalhados no mês)	R\$ 105,00	
Valor	50% Salário base (Caderno Técnico 2019 (p.13))	R\$ 950,00	
desco	Desconto - 6% do salário base	6%	
ntado	Valor total descontado	R\$ 57,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 607,50
O Auxílio alimentação previsto na Cláusula 16ª da CCT R\$ 45 por dia de trabalho; o desconto permitido conforme § 6º, será de 10%.			
	<u>Mecanismo de cálculo</u>		
	Ticket diário	R\$ 45,00	
	Dias trabalhados	15	
	Subtotal	R\$ 675,00	
	Desconto permitido	10%	
	Valor do desconto	R\$ 67,50	
	Auxílio Alimentação	R\$ 607,50	
C	Contribuição patronal para auxílio família ao trabalhador - AFETOS		R\$ 18,50
Cláusula 22ª - Da Contribuição Patronal para o Auxílio Familiar ao Trabalhador: As empresas abrangidas pelo instrumento coletivo ... o valor de R\$ 18,50.			
D	Assistência Odontológica		R\$ 15,00
Cláusula 20ª - Parágrafo 9º. Da Contribuição Patronal para Assistência Odontológica: Fica estabelecido ... para todos os empregados que não possuem plano odontológico, ... R\$ 15,00.			
E	Plano de Saúde		R\$ 187,00
Cláusula 19ª - Do Plano de Saúde - § 2º. O empregador custeará a quantia de R\$ 187,00			
F	Seguro de Vida		R\$ 5,00
Cláusula 21ª - No seguro a que se refere o art. 19, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, nominativo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.			
G	Auxílio alimentação nas férias		R\$ 45,00
Cláusula 42ª - § 3º da CCT. Fica convencionado ... o ticket alimentação na importância integral de R\$ 600,00			
	<u>Mecanismo de cálculo</u>		
	Importância integral	R\$ 600,00	
	Desconto PAT	10%	
	Valor líquido do benefício	R\$ 540,00	
	Provisão mensal (divide-se por 12)	R\$ 45,00	
H	Telemedicina Familiar		R\$ 10,00
CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR			
Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.			
TOTAL SUB MÓDULO 2.3			R\$ 936,00

TOTAL MÓDULO 2		R\$ 2.501,82
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 480,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.085,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 936,00
TOTAL		R\$ 2.501,82

Inserir aqui o valor unitário do vale transporte e o percentual de desconto

Inserir aqui o valor ticket diário

Inserir aqui o valor do desconto

Inserir aqui os valores conforme cada item especificado

Inserir aqui o valor nominal do ticket alimentação nas férias e o desconto - Cláusula 9ª - § 3º da CCT.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão para Rescisão		Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: Provisionamento mensal + incidência de FGTS + Multa do FGTS + estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado; Intra jornada (caráter indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (§ 4º, Cláusula 12ª CCT); Acórdão 522/2020, 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário: limite máximo de 0,46% AVI (Acórdão 1.904/2007-TCU-Plenário).			
Base de cálculo: Módulo 1 (- intra jornada e Reflexo DSR)+ Módulo 2 (- incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Caderno Técnico 2019 (p.18)		R\$	4.122,18
Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses. Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado. Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.		R\$	343,52
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST, corresponde a 8,00% do valor do aviso prévio indenizado previsto no item acima (3 A); e; Art. 9º, caput, XXI da Instrução Normativa SIT nº 144/2018 Fórmula: 8% x Aviso Prévio Indenizado provisionado			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa (40%) Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.			
		R\$	236,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: Provisionamento mensal + incidência de FGTS + Multa do FGTS + estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado. Acórdão 1633/2014 - TCU – Plenário: 1,94% AVT Base de cálculo: Módulo1+Módulo2; Intra jornada (indenizatório); Reflexo do DSR, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (§ 4º, Cláusula 12ª CCT) Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses. Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado. Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.			
		R\$	4.971,82
		R\$	414,32
E	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST, corresponde a 8,00% do valor do AVI previsto no item acima (3 A). Fórmula: 8% x AVI provisionado			
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio trabalhado		R\$ 94,40
Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no - FGTS. Percentual de multa = 40%			
		R\$	236,01
		40,00%	R\$ 94,40
G	Demissão por justa causa		R\$ -
Caderno técnico 2019 (p.21): Cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo. Valor mensal provisionado do 13º Salário + Valor mensal provisionado das Férias + valor mensal provisionado do Adicional de Férias. Custo da Demissão com Justa Causa: (Dados do CAGED - Caderno Técnico 2019)			
		R\$	480,17
		0,00%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 3			R\$ -

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Indenizado - Acórdão 522/2020, 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário:

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Trabalhado Acórdão 1633/2014 - TCU – Plenário: 1,94%

Inserir aqui percentual de desligamentos por justa causa, conforme estatística da

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 220,88
Arts. 129-153, CLT, c/c Art. 7º, XVII, CF/88. Conforme modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal, "Na jornada 12x36 computa-se somente a reposição no dias úteis, portanto, 50% da ausência total". Dessa forma, deverá ser considerado 15 dias úteis computados.			
Custos totais do funcionário (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03)		R\$	5.301,07
Custos diários do funcionário (Custos totais do funcionário / 30)		R\$	176,70
Quantidade de dias úteis efetivamente computados por ano			15,00
Custo do Substituto na cobertura de férias (anual)		R\$	2.650,50
Custo do Substituto na cobertura de férias (mensal)		R\$	220,88
B	Substituto na cobertura de Ausência justificada		R\$ 14,73
Art. 473, CLT. Ausência justificada: Até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15. Caderno técnico MPOG 2019, (p. 24).			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.		R\$	5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30); CLT - Art. 64 - O salário-hora normal, ...será obtido dividindo-se o salário mensal .. por 30 (trinta) ... Caderno técnico de 2019 (p. 26)		R\$	176,70
Necessidade de reposição: = 1 dia - FIA 2014/15. Caderno técnico 2019 (pág. 24)		1,0000	
Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (anual)		R\$	176,70
Custo do Substituto na cobertura justificada (mensal)		R\$	14,73
C	Curso de reciclagem		R\$ 18,41
Caderno técnico de 2019 (p. 23): Art. 156, Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, amparada na Lei 7.102/1983 Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			
		R\$	5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)		R\$	176,70
Duração legal da ausência 5 dias			883,50
Proporção de dias afetados 50%			441,75
Incidência anual 0,5 (a cada dois anos)			220,88
Custo do Curso de Reciclagem (mensal)		R\$	18,41

DIAS DE FÉRIAS CORRIGIDO CONFORME

AJUSTADO PARA 1 DIA CONFORME C

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipo de ausência legal

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	9,39
Caderno Técnico de 2019 (p.23): § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; Arts. 19-23 e 60, Lei 8.213/91, c/c art. 75, RPS. Forma de cálculo conforme itens B e C			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.		R\$	5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Duração legal da ausência 15 dias			2.650,50
Proporção de dias afetados 50%			1.325,25
Incidência anual (Caderno Técnico p. 42)			0,0850
E	Afastamento Por Doença	R\$	12,88
Caderno Técnico 2019 (p.24)			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 5 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			5,00
Proporção de dias afetados 50%			2,50
Incidência anual 1 (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,35
Valor mensal			154,61
F	Substituto na Consulta Médica Filho	R\$	1,18
Art. 473, XI, CLT; Caderno Técnico (p.24)			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 24).			1,00
Valor Diário			176,70
Incidência anual (Caderno Técnico p. 23)			0,0800
Valor mensal			14,14
G	Óbitos na família	R\$	0,02
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 2 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			0,0800
Proporção de dias afetados 50%			0,04
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,03
Valor mensal			0,21
H	Casamento	R\$	2,21
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 3 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			3,00
Proporção de dias afetados 50%			1,50
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,1000
Valor mensal			26,51
I	Doação de Sangue	R\$	0,02
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			0,0800
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,02
Valor mensal			0,28
J	Testemunho	R\$	-
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			0,0800
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			-
Valor mensal			-
K	Paternidade:	R\$	4,42
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 20 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			20,0000
Proporção de dias afetados 50%			10,00
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,03
Valor mensal			53,01
K	Maternidade	R\$	3,71
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 180 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			180,0000
Proporção de dias afetados 50%			90,00
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,0028
Valor mensal			44,53
K	Consulta Pré-Natal	R\$	0,02
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.			5.301,07
Custo Diário (base de cálculo /30)			176,70
Necessidade de reposição: = 6 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).			6,0000
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)			0,0002
Valor mensal			0,21
TOTAL MÓDULO 4		R\$	287,87

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipo de ausência legal

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 19,81
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem o uniforme conforme Termo de Referência. Considera-se todas as peças necessárias para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada colaborador. O valor é mensal por funcionário.		
B	Equipamentos	R\$ 20,70
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência, considerando a vida útil do equipamento. O valor é mensal por funcionário.		
TOTAL MÓDULO 5		R\$ 40,51

Esses valores serão preenchidos com os resultados da planilha denominada "Uniformes e Equipamentos"

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor
A	Custos Indiretos	0,75% R\$ 42,22
Despesas operacionais e administrativas do contratado para a execução dos serviços, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.		
B	Lucro	0,80% R\$ 45,37
Ganho obtido pelo contratado em virtude dos serviços prestados, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e custos indiretos.		
C	Tributos	7,65% R\$ 473,58
Tributos que tenham relação com a prestação dos serviços. Vedados pela Súmula 254 (TCU) a inclusão do IRPJ e da CSLL. Tributos federais (PIS, COFINS) + Tributos estaduais (não previstos neste contrato) + Tributos Municipais (ISS)		
Índice de cálculo		92,35%
Este índice é utilizado para calcular o valor correto dos tributos a serem pagos pela empresa. 100% - Tributos		
C.1 - Tributos Federais		
PIS		0,65% R\$ 40,24
COFINS		3,00% R\$ 185,72
Os tributos estimados foram considerando o regime de Lucro Real, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes. A licitante deverá informar o seu regime de tributação em sua planilha de proposta no certame licitatório. Para o cálculo dos valores de cada tributo tem-se: [(Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro) / Índice de cálculo] x % do tributo		
C.2 - Tributos Estaduais		
Especificar caso haja		0,00% R\$ -
Não há previsão nesta estimativa		
C.3 - Tributos Municipais		
ISS (4% no município de Barra de São Francisco)		4,00% R\$ 247,62
Considera-se o valor do ISS para o município de Barra de São Francisco-ES, local da prestação dos serviços.		
Outros/Especificar		R\$ -
Não há previsão nesta estimativa		
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 561,17

Inserir aqui o percentual referente a Custos

Inserir aqui o percentual referente ao lucro

Inserir aqui as alíquotas dos tributos da empresa

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.799,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.501,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 287,87
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R\$ 40,51
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.629,45
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 561,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.190,62



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Legenda

Campos que não devem ser alterados por conterem fórmulas fechadas que seguem as legislações vigentes.

Campos que devem ser preenchidos pela licitante

Inserir aqui o
salário base

Estes campos são
calculados
automaticamente
com base na CCTe
CLT.

Nome da empresa:			
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA			
CNPJ:			
10.392.232/0001-96			
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base	Data base -	R\$ 1.900,00
Salário normativo da categoria profissional. Foi adotada a CCT 2024-2024 - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - § 1º da Cláusula 3ª da CCT 2025; Nº de registro no ES000036/2025.			
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 570,00
Cláusula 13ª - CCT 2020/2021			
C	Adicional Noturno	40%	R\$ 576,45
Cláusula 12ª - Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade (§1º). Horário de trabalho 6hs as 18hs e 18hs as 6hs; § 2º, Art. 73 da CLT - Noturno: das 22h às 5h (7 h.); médias de dias trabalhados 15. Total de horas 7x15=105			
<u>Mecanismo de cálculo</u>			
Salário base da categoria		R\$	1.900,00
Periculosidade		R\$	570,00
Base de cálculo para adicional noturno		R\$	2.470,00
Valor da hora trabalhada (base de cálculo/180)-CCT 2020/2021 - Cláusula 33ª § 4º		R\$	13,72
Valor da hora do adicional noturno (valor da hora trabalhada x 40%)		R\$	5,49
Horas médias por mês noturnas (22h-5h=7h x 15 dias trabalhados no mês)		105	
Valor do adicional noturno		R\$	576,45
D	Reflexo do DSR sobre Adicional Noturno		R\$ 129,21
CCT, Cláusula 12ª, § 3º; não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (CCT, Cláusula 12ª, § 4º).			
<u>Mecanismo de cálculo - Cláusula 12ª, § 3º, CCT</u>			
Horas noturnas normais trabalhadas no mês		105	
Nº de dias úteis		22	
Média de domingos e feriados no mês		4	
Valor hora normal (salário + periculosidade + adicional noturno/ 180)		R\$	16,92
Acréscimo de 40%		40%	
Reflexo DSR Sobre Adicional Noturno		R\$	129,21
E	Intrajornada		R\$ 329,25
Cláusula 33ª - do Intervalo Intrajornada na escala 12X36 (§4º, Art. 71 da CLT); cará ter indenizatório, portanto, sem incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e do FGTS; Cláusula 13ª, § Único - da CCT: "... Ficará obrigado a indenizar..."			
<u>Mecanismo de cálculo - Cláusula 13ª, § Único - da CCT</u>			
Base de cálculo (salário da categoria + periculosidade)		R\$	2.470,00
Valor da hora trabalhada (base de cálculo/180) - CCT 2020/2021 - Cláusula 33ª § 4º		R\$	13,72
Adicional de 60% sobre a hora trabalhada		60%	
Valor da indenização Intrajornada		R\$	8,23
Valor diário		R\$	21,95
Quantidade média de dias no mês para Intrajornada		15	
Valor da intrajornada		R\$	329,25
Total MÓDULO 1			R\$ 3.504,91

Módulo 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 253,77
Caderno de Logística 2014 - "remuneração do mês de dezembro; Decreto 57.155/1965 - "base a remuneração"; (Intrajornada não compõe: art. 71 §4º da CLT; nem DSR § 4º, Cláusula 12ª); Caderno Técnico Vigilância ES 2019 - Composição da Remuneração: Salário Base, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno (p. 6); como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. 1 / 12 = 8,33% --> 8,33% x Remuneração			
B	Férias	8,33%	R\$ 253,77
As férias equivale ao valor total da remuneração (Art. 129 da CCT). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor - 1 / 12 = 8,33% --> 8,33% x remuneração. OBS.: Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (CT 2019 pág. 9)			
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 84,69
O adicional de férias equivale a 1/3 (um terço) do valor da remuneração (Inciso XVII, Art. 7º, CCT). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (um doze avos) deste valor. (1 / 3) / 12 = 2,78% --> 2,78% x remuneração			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 592,23
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 727,74
Art. 195, I, "a", CF/88; art. 22, I, Lei 8.212/91 . Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 20,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1) - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambos de caráter indenizatório, conforme Cláusula 12ª, § 4º e Cláusula 13ª, § Único - da CCT)			
B	Salário educação	2,50%	R\$ 90,97
Art. 212, §5º, CF/88; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 2,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1) - Intrajornada - Reflexo do DSR (Ambos de caráter indenizatório, conforme Cláusula 12ª, § 4º e Cláusula 13ª, § Único - da CCT)			

C	Seguro acidente do trabalho - SAT (alíquota em função do FAP-encaminhar cópia GPS)	3,00%	R\$ 109,16
O SAT depende do grau de risco do serviço (1%, 2%, ou 3%); Anexo V do Decreto nº 3048/99, determina o grau de risco pelo CNAE preponderante (maior número de empregados) - (CNAE 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 3 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm). Para essa estimativa considerou-se o valor maior, de 3%, para que possibilite a participação do maior número de empresas possíveis. A licitante deverá informar o seu respectivo valor, encaminhando pesquisa do fator FAP realizado no FapWEB (https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml) - Portaria interministerial MPS/MF nº 424/2012; o valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1: SAT x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 54,58
Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 1,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,39
Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 1,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,83
Art. 8º, §3º, Lei 8.029/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. 0,60% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,28
O percentual do INCRA se dá conforme Lei 2.613/55; art. 1º, I, Decreto-Lei. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. 0,20% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
H	FGTS	8,00%	R\$ 291,09
O percentual do FGTS se dá conforme Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. - 8,00% x (Módulo 1 + Módulo 2.1 - Intra jornada - Reflexo do DSR (Ambas de Caráter indenizatório, Cláusulas 12ª, § 4º e 13ª, § Único - da CCT)).			
TOTAL SUB MÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.339,04

Inserir aqui o valor do SAT respectiva empresa - Encaminhar GPS e FapWEB

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
A ser concedido ao trabalhador, permitindo desconto sobre salário previsto na CLT. Observar o Art. 10 - descontada proporcionalmente à quantidade de VT. - Valor total do vale transporte - valor total descontado. Verificar preço no site da Viação Pretti (http://viacaopretti.com.br/novo/) sendo o itinerário de Barra de São Francisco à Maquina e vice-versa, ou seja, viagens de ida e volta.			
Valor concedido	Quantidade de vale transporte por dia (ida e volta)	2	
	Dias úteis trabalhados do mês	15	
	Valor da tarifa de ônibus (Viação Pretti)	R\$ 3,50	
	Valor total do Vale Transporte (R\$ Tarifa x Qtde por dia x Dias úteis trabalhados no mês)	R\$ 105,00	
Valor descontado	50% Salário base (Caderno Técnico 2019 (p.13))	R\$ 950,00	
	Desconto - 6% do salário base	6%	
	Valor total descontado	R\$ 57,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 607,50
O Auxílio alimentação previsto na Cláusula 16ª da CCT R\$ 45 por dia de trabalho; o desconto permitido conforme § 6º, será de 10%.			
<u>Mecanismo de cálculo</u>			
	Ticket diário	R\$ 45,00	
	Dias trabalhados	15	
	Subtotal	R\$ 675,00	
	Desconto permitido	10%	
	Valor do desconto	R\$ 67,50	
	Auxílio Alimentação	R\$ 607,50	
C	Contribuição patronal para auxílio família ao trabalhador - AFETOS		R\$ 18,50
Cláusula 22ª - Da Contribuição Patronal para o Auxílio Familiar ao Trabalhador: As empresas abrangidas pelo instrumento coletivo ... o valor de R\$ 18,50.			
D	Assistência Odontológica		R\$ 15,00
Cláusula 20ª - Parágrafo 9º. Da Contribuição Patronal para Assistência Odontológica: Fica estabelecido ... para todos os empregados que não possuem plano odontológico, ... R\$ 15,00.			
E	Plano de Saúde		R\$ 187,00
Cláusula 19ª - Do Plano de Saúde - § 2º. O empregador custeará a quantia de R\$ 187,00			
F	Seguro de Vida		R\$ 5,00
Cláusula 21ª - No seguro a que se refere o art. 19, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, nominando as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.			
G	Auxílio alimentação nas férias		R\$ 45,00
Cláusula 42ª - § 3º da CCT. Fica convencionado ... o tiquete alimentação na importância integral de R\$ 600,00			
<u>Mecanismo de cálculo</u>			
	Importância integral	R\$ 600,00	
	Desconto PAT	10%	
	Valor líquido do benefício	R\$ 540,00	
	Provisão mensal (divide-se por 12)	R\$ 45,00	
H	Telemedicina Familiar		R\$ 10,00
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR			
Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.			
TOTAL SUB MÓDULO 2.3			R\$ 936,00

Inserir aqui o valor unitário do vale transporte e o percentual de

Inserir aqui o valor ticket diário

Inserir aqui o valor do desconto

Inserir aqui os valores conforme cada item

Inserir aqui o valor nominal do ticket alimentação nas férias e o desconto - Cláusula 9ª - § 3º da CCT.

TOTAL MÓDULO 2			R\$ 2.867,27
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 592,23

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.339,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	936,00
TOTAL		R\$	2.867,27

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão para Rescisão		Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: Provisionamento mensal + incidência de FGTS + Multa do FGTS * estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado; Intra jornada (caráter indenizatório) e Reflexo do DSR: não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (§ 4º, Cláusula 12ª CCT); Acórdão 522/2020, 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário: limite máximo de 0,46% AVI (Acórdão 1.904/2007-TCU-Plenário). Base de cálculo: Módulo 1 (- intra jornada e Reflexo DSR)+ Módulo 2 (- incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Caderno Técnico 2019 (p.18) Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses. Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado. Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.			
		R\$	4.865,77
		R\$	405,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST, corresponde a 8,00% do valor do aviso prévio indenizado previsto no item acima (3 A); e; Art. 9º, caput, XXI da Instrução Normativa SIT nº 144/2018 Fórmula: 8% x Aviso Prévio Indenizado provisionado			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa (40%) Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no – FGTS.			
		R\$	291,09
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: Provisionamento mensal + incidência de FGTS + Multa do FGTS * estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado. Acórdão 1633/2014 - TCU – Plenário: 1,94% AVT Base de cálculo: Módulo1+Módulo2; Intra jornada (indenizatório); Reflexo do DSR, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (§ 4º, Cláusula 12ª CCT)			
		R\$	5.913,72
		R\$	492,81
E	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST, corresponde a 8,00% do valor do AVI previsto no item acima (3 A). Fórmula: 8% x AVI provisionado			
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no - FGTS.			
		R\$	291,09
	Percentual de multa = 40%		R\$ -
G	Demissão por justa causa		R\$ -
Caderno técnico 2019 (p.21): Cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo. Valor mensal provisionado do 13º Salário + Valor mensal provisionado das Férias + valor mensal provisionado do Adicional de Férias. Custo da Demissão com Justa Causa: (Dados do CAGED - Caderno Técnico 2019)			
		R\$	592,23
		R\$	-
TOTAL MÓDULO 3			R\$ -

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio

Indenizado-Acórdão 522/2020, 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário: limite máximo de 0,46% AVI (Acórdão 1.904/2007-TCU-Plenário)

Inserir aqui percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Trabalhado

Acórdão 1633/2014 - TCU – Plenário: 1,94% AVT

Inserir aqui percentual de desligamentos por justa causa, conforme estatística da empresa

DIAS DE FÉRIAS CORRIGID

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipodeausência

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 265,51
Arts. 129-153, CLT, c/c Art. 7º, XVII, CF/88. Conforme modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal, "Na jornada 12x36 computa-se somente a reposição no dias úteis, portanto, 50% da ausência total". Dessa forma, deverá ser considerado 15 dias úteis computados. Custos totais do funcionário (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03) R\$ 6.372,18 Custos diários do funcionário (Custos totais do funcionário / 30) R\$ 212,41 Quantidade de dias úteis efetivamente computados por ano 15,00 Custo do Substituto na cobertura de férias (anual) R\$ 3.186,15 Custo do Substituto na cobertura de férias (mensal) R\$ 265,51			
B	Substituto na cobertura de Ausência justificada		R\$ 17,70
Art. 473, CLT. Ausência justificada: Até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15. Caderno técnico MPOG 2019, (p. 24). Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.372,18 Custo Diário (base de cálculo /30); CLT - Art. 64 - O salário-hora normal, ...será obtido dividindo-se o salário mensal .. por 30 (trinta) ... Caderno técnico de 2019 (p. 26) R\$ 212,41 Necessidade de reposição: = 1 dia - FIA 2014/15. Caderno técnico 2019 (pág. 24). 1,0000 Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (anual) R\$ 212,41 Custo do Substituto na cobertura justificada (mensal) R\$ 17,70			
C	Curso de reciclagem		R\$ 22,13
Caderno técnico de 2019 (p. 23): Art. 156, Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, amparada na Lei 7.102/1983 Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.372,18 Custo Diário (base de cálculo /30) R\$ 212,41 Duração legal da ausência 5 dias 1.062,05 Proporção de dias afetados 50% 531,03 Incidência anual 0,5 (a cada dois anos) 265,52 Custo do Curso de Reciclagem (mensal) R\$ 22,13			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ 11,28
Caderno Técnico de 2019 (p.23): § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; Arts. 19-23 e 60, Lei 8.213/91, c/c art. 75, RPS. Forma de cálculo conforme itens B e C Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. R\$ 6.372,18 Custo Diário (base de cálculo /30) 212,41 Duração legal da ausência 15 dias 3.186,15 Proporção de dias afetados 50% 1.593,08 Incidência anual (Caderno Técnico p. 42) 0,0850			

E	Afastamento Por Doença	R\$	15,49
Caderno Técnico 2019 (p.24)			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 5 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	5,00
		Proporção de dias afetados 50%	2,50
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,35
		Valor mensal	185,86
F	Substituto na Consulta Médica Filho	R\$	1,42
Art. 473, XI, CLT; Caderno Técnico (p.24)			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 24).	1,00
		Valor Diário	212,41
		Incidência anual (Caderno Técnico p. 23)	0,0800
		Valor mensal	16,99
G	Óbitos na família	R\$	0,02
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 2 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	0,0800
		Proporção de dias afetados 50%	0,04
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,03
		Valor mensal	0,25
H	Casamento	R\$	2,66
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 3 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	3,00
		Proporção de dias afetados 50%	1,50
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,1000
		Valor mensal	31,86
I	Doação de Sangue	R\$	0,03
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	0,0800
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,02
		Valor mensal	0,34
J	Testemunho	R\$	-
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 1 dia - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	0,0800
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	-
		Valor mensal	-
K	Paternidade:	R\$	5,31
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 20 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	20,0000
		Proporção de dias afetados 50%	10,00
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,03
		Valor mensal	63,72
K	Maternidade	R\$	4,46
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 180 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	180,0000
		Proporção de dias afetados 50%	90,00
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,0028
		Valor mensal	53,53
K	Consulta Pré-Natal	R\$	0,02
Caderno Técnico 2019 pág. 24			
		Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.	6.372,18
		Custo Diário (base de cálculo /30)	212,41
		Necessidade de reposição: = 6 dias - Caderno técnico 2019 (pág. 23).	6,0000
		Incidência anual (Caderno Técnico 2019 p.23)	0,0002
		Valor mensal	0,25
TOTAL MÓDULO 4		R\$	346,03

Inserir aqui a quantidade de dias previstas para reposição de cada tipodeausência legal

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insunhos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 19,11
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem o uniforme conforme Termo de Referência. Considera-se todas as peças necessárias para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada colaborador. O valor é mensal por funcionário.		
B	Equipamentos	R\$ 20,70
O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência, considerando a vida útil do equipamento. O valor é mensal por funcionário.		
TOTAL MÓDULO 5		R\$ 39,81

Esses valores serão preenchidos com os resultados da planilha denominada "Uniformes e Equipamentos"

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,75%	R\$ 50,69
Despesas operacionais e administrativas do contratado para a execução dos serviços, com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.			
B	Lucro	0,80%	R\$ 54,47
Ganho obtido pelo contratado em virtude dos serviços prestados, com base com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e custos indiretos.			
C	Tributos	7,65%	R\$ 568,53
Tributos que tenham relação com a prestação dos serviços. Vedados pela Súmula 254 (TCU) a inclusão do IRPJ e da CSLL. Tributos federais (PIS,COFINS) + Tributos estaduais (não previstos neste contrato) + Tributos Municipais (ISS)			
Índice de cálculo		92,35%	
Este índice é utilizado para calcular o valor correto dos tributos a serem pagos pela empresa . 100% - Tributos			
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	R\$ 48,31
	COFINS	3,00%	R\$ 222,95
Os tributos estimados foram considerando o regime de Lucro Real, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes. A licitante deverá informar o seu regime de tributação em sua planilha de proposta no certame licitatório. Para o cálculo dos valores de cada tributo tem-se: [(Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro) / Índice de cálculo] x % do tributo			
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar caso haja	0,00%	R\$ -
Não há previsão nesta estimativa			
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS (4% no município de Barra de São Francisco)	4,00%	R\$ 297,27
Considera-se o valor do ISS para o município de Barra de São Francisco-ES, local da prestação dos serviços.			
	Outros/Especificar		R\$ -
Não há previsão nesta estimativa			
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 673,69
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.504,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.867,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$ 346,03
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos		R\$ 39,81
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 6.758,02
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 673,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 7.431,72

Inserir aqui o percentualreferent e a Custos

Inserir aqui o percentual referente ao lucro

Inserir aqui as alíquotas dos tributos da empresa



Nome da empresa:	SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ:	10.392.232/0001-96

Anexo II - Planilha de Quantidades

Legenda

Legenda

Os itens abaixo são de fornecimento obrigatório nas quantidades e qualidades descritas. A empresa licitante deve inserir os valores unitários, conforme sua realidade, para composição de custos.

Campos que devem ser preenchidos pela licitante

Campos que devem ser preenchidos pela licitante

UNIFORMES – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Uniformes – Composição – Valor Anual

Item	Quant.	Vida útil	Quant. anual em razão da vida útil	IPCA 08/2022 A 08/2023	Valor Unitário Corrigido	Valor anual 2023 - 2024	IPCA 08/2023 A 08/2024	Valor Unitário Corrigido	Valor anual 2024 - 2025
Calça em brim com cós e passantes, zíper e botão, todas as costuras rebatidas com 2 bolsos na frente e 2 atrás e 1 na lateral da perna (2 peças por vigilante)	2	6 meses	4	4,60%	R\$ 20,92	R\$ 83,68	4,48%	R\$ 21,86	R\$ 87,44
Camisa 100% algodão de mangas curtas com emblema da empresa (2 peças por vigilante)	2	6 meses	4	4,60%	R\$ 10,46	R\$ 41,84	4,48%	R\$ 10,93	R\$ 43,72
Cinto de nylon, fivela alumínio ou metal, tamanho único (1 peça por vigilante)	1	1 ano	1	4,60%	R\$ 5,23	R\$ 5,23	4,48%	R\$ 5,46	R\$ 5,46
Coturno, cor preta, tipo militar - no tamanho adequado para o vigilante (2 pares por vigilante)	1	6 meses	2	4,60%	R\$ 15,68	R\$ 31,36	4,48%	R\$ 16,38	R\$ 32,76
Meias em algodão (2 pares por vigilante)	2	6 meses	4	4,60%	R\$ 5,23	R\$ 20,92	4,48%	R\$ 5,46	R\$ 21,84
Boina militar (1 peça por vigilante)	1	1 ano	1	4,60%	R\$ 0,05	R\$ 0,05	4,48%	R\$ 0,05	R\$ 0,05
Jaqueta de frio ou japona, impermeáveis e térmicos (1 peça por vigilante)	1	3 anos	0,33	4,60%	R\$ 41,84	R\$ 13,81	4,48%	R\$ 43,71	R\$ 14,42
Capa de chuva material PVC, com abertura frontal através de botões de pressão, com capuz (1 peça por vigilante)	1	1 ano	1	4,60%	R\$ 20,92	R\$ 20,92	4,48%	R\$ 21,86	R\$ 21,86
Crachá de identificação (1 peça por vigilante)	1	1 ano	1	4,60%	R\$ 1,62	R\$ 1,62	4,48%	R\$ 1,69	R\$ 1,69
Distintivo tipo broche (1 peça por vigilante)	1	1 ano	1	4,60%	R\$ 0,05	R\$ 0,05	4,48%	R\$ 0,05	R\$ 0,05
Custo anual por vigilante						R\$ 219,48			R\$ 229,29
Custo mensal por vigilante						R\$ 18,29			R\$ 19,11

EQUIPAMENTO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

-R\$ 0,80

-R\$ 0,82

Custo anual por item dos Equipamentos - Posto 12 x36

Item	Preço unitário	Quant. de unidades do item	Quant. anual em razão da vida útil	IPCA 08/2022 A 08/2023	Valor Unitário Corrigido	Valor anual 2023 - 2024	IPCA 08/2023 A 08/2024	Valor Unitário Corrigido	Valor anual 2024 - 2025
Cassetete bastão antitumulto	R\$ 50,00	1	0,5	4,60%	R\$ 52,30	R\$ 26,15	4,48%	R\$ 54,64	R\$ 27,32
Porta cassetete	R\$ 40,00	1	0,5	4,60%	R\$ 41,84	R\$ 20,92	4,48%	R\$ 43,71	R\$ 21,86
Apito plástico com cordão	R\$ 12,50	4	2	4,60%	R\$ 13,08	R\$ 26,16	4,48%	R\$ 13,67	R\$ 27,34
Colete a prova de balas, nível de proteção II-A, dentro da validade especificada pelo fabricante	R\$ 80,00	1	0,2	4,60%	R\$ 83,68	R\$ 16,74	4,48%	R\$ 87,43	R\$ 17,49
Capa para Colete	R\$ 60,00	4	2	4,60%	R\$ 62,76	R\$ 125,52	4,48%	R\$ 65,57	R\$ 131,14
Rádio de comunicação móvel, com licença junto à ANATEL	R\$ 100,00	2	1	4,60%	R\$ 104,60	R\$ 104,60	4,48%	R\$ 109,29	R\$ 109,29
Porta rádio móvel	R\$ 80,00	2	1	4,60%	R\$ 83,68	R\$ 83,68	4,48%	R\$ 87,43	R\$ 87,43
Revólver calibre 38	R\$ 250,00	1	0,2	4,60%	R\$ 261,50	R\$ 52,30	4,48%	R\$ 273,22	R\$ 54,64
Munição calibre 38	R\$ 6,00	18	36	4,60%	R\$ 6,28	R\$ 226,08	4,48%	R\$ 6,56	R\$ 236,16
Livro de Ocorrências (100 folhas)	R\$ 6,00	1	2	4,60%	R\$ 6,28	R\$ 12,56	4,48%	R\$ 6,56	R\$ 13,12
Lanterna de LED mínimo 400 lumens, com pilhas recarregáveis ou bateria recarregável - 12 leds	R\$ 65,00	2	1	4,60%	R\$ 67,99	R\$ 67,99	4,48%	R\$ 71,04	R\$ 71,04
Cinto com coldre e baleiro para revólver calibre 38, com trava, com fixador em cinto (exclusivo para postos armados)	R\$ 60,00	1	0,5	4,60%	R\$ 62,76	R\$ 31,38	4,48%	R\$ 65,57	R\$ 32,79
Botton com bastão - Kit Vigia - bastão eletrônico e pelo menos 12 bottons + software para aferição	R\$ 300,00	1	0,5	4,60%	R\$ 313,80	R\$ 156,90	4,48%	R\$ 327,86	R\$ 163,93
Custo Anual dos Equipamentos						R\$ 950,98			R\$ 993,55
Custo Anual por empregado 12 x 36						R\$ 237,75			R\$ 248,39
Custo Mensal por empregado 12 x 36						R\$ 19,81			R\$ 20,70



PLANILHA Nº PLANILHA REPACTUAÇÃO 2025/2025 - BSF-CGC (11.02.17.01.06.01.04)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 10:53)

MARCELO EFFIGEN

RESPONSÁVEL

BSF-CGC (11.02.17.01.06.01.04)

Matrícula: 1969660

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2025**,
tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **16/04/2025** e o código de verificação: **0a889dae0e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 03/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 03/2021, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** com sede à Rodovia ES 320, KM 118, S/N, Zona Rural, CEP 29800-000, Barra de São Francisco- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0021-41, representada por seu Diretor Geral, Professor **Leonardo de Miranda Siqueira**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria 1.998 de 22 de novembro de 2021, publicado no DOU de 23 de novembro de 2021, inscrito no CPF nº 057.794.406-11, portador da Carteira de Identidade nº 11742288-SSP/ES, e de outro, lado a empresa a **SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 10.392.232/0001-96, com sede situada na Rua Monte Ebal 123, Bairro Colina de Laranjeiras na Cidade de Serra/ES, CEP 29.167-091, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Daffini** brasileiro, casado, domiciliado na Rua Chapot Presvot, nº 328 apt. 602, Praia do Canto, Vitória/ES CEP 29.055-410, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, ao **Contrato 03/2021** resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2021, oriundo do processo nº 23543.000981/2019-91, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 2.271/97 e IN 05/2017/SG/MPDG e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam e ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é, conforme o contrato firmado entre as partes, em Barra de São Francisco em 09 de novembro de 2021, a **REPACTUAÇÃO** dos preços, para fazer face à elevação dos custos de mão de obra, com base na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Convenção Coletiva de Trabalho 2025, acordada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, CNPJ 30.965.172/0001-60, registrada sob o número ES000013/2025, processo 47997.202798/2025-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1 O valor global do contrato, depois de repactuado, passa de **R\$ 308.250,72** (trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 326.939,16** (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

2.2 O valor mensal do contrato, depois de repactuado, passa de **R\$ 25.687,56** (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para **R\$ 27.244,68** (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2.3 As planilhas constantes do processo nº 23543.000981/2019-91 refletem o aditamento e passam a vigor perante o contrato.

2.4 Os valores vigoram a partir de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS E VALOR

3.4 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 231763, Elemento de Despesa 339037-03 e Fonte 1000000000, PI F20RLP01BSF, Nota de Empenho Nº 2025NE000012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam inalteradas as demais disposições do CONTRATO original firmado entre as partes.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra de São Francisco, ES, 16 de abril de 2025.

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA:05779440611 Assinado de forma digital por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA:05779440611 Dados: 2025.04.17 15:39:07	PEDRO DAFFINI:41850009791 Assinado de forma digital por PEDRO DAFFINI:41850009791 Dados: 2025.05.08 11:26:13
Leonardo de Miranda Siqueira CONTRATANTE	Pedro Daffini CONTRATADA



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº TERMO DE APOSTILAMENTO/2025 - BSF-CGC (11.02.17.01.06.01.04)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2025 01:52)

MARCELO EFFIGEN

RESPONSÁVEL

BSF-CGC (11.02.17.01.06.01.04)

Matrícula: 1969660

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo:
TERMO DE APOSTILAMENTO, data de emissão: **28/05/2025** e o código de verificação: **9d49a11901**



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 9001/2024

Empresa: TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA

IFES – CAMPUS MONTANHA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta de preços para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos, de acordo com os elementos técnicos, valores e quantitativos relacionados nas Planilhas de Composição de Preços em anexo.

1. PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
-	1	Vigilância Diurno	POSTO (2 COLABORADOR)	1	R\$15.118,38	R\$181.420,56
		Vigilância Noturno	POSTO (2 COLABORADOR)	1	R\$18.214,10	R\$218.569,20
TOTAL ANUAL						R\$ 399.989,76

(TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades neles especificadas.



Declaramos que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, tributos, impostos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato e a executá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados da empresa e do representante legal:

Dados da Empresa

RAZÃO SOCIAL: TRANSEGUR
SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 03.265.996/0001-55
ENDEREÇO: R. São Pedro, 82, Nossa
Senhora do Rosário de Fátima
CIDADE: Serra/ES
CEP: 29161-122
E-mail:
thiago.boy@transegurnet.com.br
Tel./Fax: (27) 3064-8585 / 99825-2215
BANCO: 341
AGÊNCIA: 7419
CONTA: 11691-3

Dados do representante legal para assinatura do Contrato.

Nome: THIAGO SILVA BOY
RG: 1.993.843 - SSP/ES
CPF: 105.230.197-50
Endereço: AVENIDA BRAUNA, 294
Cidade/UF: SERRA/ES
CEP: 29167-124
CARGO: Sócio Administrativo
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
E-mail:
thiago.boy@transegurnet.com.br

serra, 10 de setembro de 2024



Thiago Silva Boy
Transecur Segurança Ltda
CNPJ: 03.265.996/0001-55



PROPOSTA Nº 13/2024 - MON-CLC (11.02.27.01.06.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 11:32)

GABRIELE SAUDE VIANA

TECNOLOGO-FORMACAO

MON-CLC (11.02.27.01.06.01.05)

Matrícula: 2174505

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**,
tipo: **PROPOSTA**, data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação: **311f9d89fc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA

(Processo Administrativo nº 23545.0001055/2024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – CAMPUS MONTANHA E A
EMPRESA TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Montanha, com sede à Rodovia ES 130, km 01, bairro Palhinha, na cidade de Montanhas/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.838.653/0020-60, neste ato representada pela Diretora-geral Cláudia da Cunha Monte Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 1995, de 22 de Novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de Novembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1652723, contato oficial (27) 3754-3988 dg.mon@ifes.edu.br, gabinete.mon@ifes.edu.br, doravante denominado CONTRATANTE, e a TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.265.996/0001-55, sediado na Av. R. São Pedro, 82, Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Serra/ES, CEP: 29161-122 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por THIAGO SILVA BOY, Sócio Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, contato oficial (27)3064-8585/99825-2215 - E-mail: thiago.boy@transegunet.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 23545.0001055/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Conforme especificado no item 1 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.
- 1.2. Objeto da contratação: Serviço de vigilância conforme especificado no item 5 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele fixado no Edital com início na data 07/12/2024, e encerramento em 12 meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Será encaminhada ordem de serviço conforme demanda dos itens do grupo 01

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 33.332,48 (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 399.989,76 (trezentos e noventa nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência no item 16, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Conforme especificado no item 17 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme especificado no item 13 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme especificado no item 12 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme especificado no item 18 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme especificado no item 22 do Termo de Referência, documento anexo do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, gerenciado pela UASG 158884.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 26406/158884

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 231763

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037

15.1.5. Plano Interno: F20RLP01MOP

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE112

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Mateus/ES - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, ____ de ____ de 2024.



CONTRATANTE

Cláudia da Cunha Monte Oliveira
Diretora Geral IFES - Campus Montanha

CONTRATADA

TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CONTRATO Nº 2/2024 - MON-CGAO (11.02.27.01.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 16:51)

ANDERSON LIMA DUARTE

COORDENADOR

MON-CGAO (11.02.27.01.06.01)

Matrícula: 1304338

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 17:05)

CLAUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

MON (11.02.27)

Matrícula: 1652723

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 18:40)

LUCAS FLEISCHMANN GAVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

MON-CEM (11.02.27.01.06.01.07)

Matrícula: 1242237

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
CONTRATO, data de emissão: 14/10/2024 e o código de verificação: 5f4b19dfc3

PROPOSTA COMERCIAL

AO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
Processo Administrativo n.º 23151.002447/2024-71

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços referente à contratação de serviços continuados de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender à demanda do IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme valores e quantitativos relacionados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços em anexo, nos termos do Edital e Anexos.

Item	Descrição	Unid	Valor mensal	Total de Postos	Quant. Meses	Valor Anual
1	Vigilância Armada Diurna 12 x 36	Posto	R\$ 6.641,40	2	12	R\$ 318.787,20
2	Vigilância Armada Noturna 12 x 36	Posto	R\$ 7.770,85	3	12	R\$ 559.501,20
VALOR MENSAL			R\$ 73.190,70	VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 878.288,40

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, tributos, impostos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Declaramos que vistoriamos (ou renunciemos à vistoria técnica) o local onde será realizada a obra e que somos detentores de todas as informações relativas à execução do objeto, tendo plena ciência de que não poderemos alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato e a executá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados da empresa e do representante legal:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Fone Comercial
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
CPF:
RG/Órgão Expedidor:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Município, 07/03/25

Responsável Legal pela Empresa
Cargo

Os valores inseridos na tabela abaixo estão ligados a todas as abas.

Ao preencher os campos de amarelo dessa aba, preencherão os demais campos das demais abas

CCT	2025
Data Base	01/01/25
Nº de registro do CCT	ES000013/2025
Salário CCT	R\$1.900,00
SAT/RAT	3,00%
Vale Transporte	R\$ 4,90
Vale Transporte Desconto	6%
Auxílio Alimentação	R\$ 45,00
Desconto PAT	10,00%
Assistência médica e familiar	R\$ 10,00
Auxílio creche	
Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 17,00
Plano de Saúde	R\$ 187,00
Plano Odontológico	R\$ 15,00
Benefício Social Familiar	R\$ 18,50
Ticket Alimentação de Férias	R\$ 600,00
Custos Indiretos	3,00%
Lucro	2,70%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%

PREENCHIMENTO DA PLANILHA : PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS
BASTA INSERIR OS ÍNDICES E VALORES NAS CÉLULAS EM AMARELO. O
PREENCHIMENTO NAS ABAS SERÁ REALIZADO DE FORMA AUTOMÁTICA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilância Armada Diurna 12 x 36	R\$6.641,40	2	R\$13.282,80	2	R\$26.565,60
Vigilância Armada Noturna 12 x 36	R\$7.770,85	2	R\$15.541,70	3	R\$46.625,10

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida (12 x 36 diurno) R\$26.565,60
A	Valor proposto por unidade de medida (12 x 36 noturno) R\$46.625,10
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato). R\$878.288,40

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	Escala de Trabalho	Preço Mensal por Posto	Nº de Postos	Sub Total (R\$)
I	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$13.282,80	2	R\$26.565,60
II	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$15.541,70	3	R\$46.625,10
III	Total Mensal			R\$73.190,70
IV	Total ANUAL			R\$878.288,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Cachoeiro de Itapemirim

* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.

* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, sendo adaptado pelo órgão contratante às suas necessidades.

* A presente estimativa visa, tão somente, auxiliar às licitantes na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	23151.002447/2024-71
Licitação Nº	11/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	07/03/2025
B	Município/UF	Cachoeiro de Itapemirim
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 12X36	Posto - 12 x 36 horas	2

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilancia Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025
6	Nº de registro do Acordo, Convenção Ou Dissídio Coletivo	ES000013/2025

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.900,00
B	Adicional de Periculosidade	30,0%	R\$ 570,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
I	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 2.470,00

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Base de cálculo: Módulo 1 = R\$ 2.470,00

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 205,75
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	11,11%	R\$ 274,42
Total			R\$ 480,17

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 = R\$ 2.950,17

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 590,03
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,75
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 88,51
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 29,50
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,70
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 236,01
Total		36,80%	R\$ 1.085,65

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	Tarifa de transporte	R\$ 4,90	R\$ 33,00
		Quantidade por dia	2	
		Dias	15	
		Total passagem	R\$ 147,00	
		Desconto salário	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor diário	R\$ 45,00	R\$ 607,50
		Dias	15	
		Total Alimentação	R\$ 675,00	
		Desconto PAT	10,00%	
C	Assistência médica e familiar		R\$ 10,00	R\$ 10,00
D	Auxílio creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 17,00	R\$ 17,00
F	Plano de Saúde		R\$ 187,00	R\$ 187,00
G	Plano Odontológico		R\$ 15,00	R\$ 15,00
H	Benefício Social Familiar		R\$ 18,50	R\$ 18,50
I	Ticket Alimentação de Férias		R\$ 600,00	R\$ 45,00
Total				R\$ 933,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 480,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.085,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 933,00
Total		R\$ 2.498,82

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

Base de cálculo:

Aviso Indenizado: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS = R\$ 3.186,18

Aviso trabalhado: Módulo 1 + Módulo 2 = R\$ 4.968,82

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,07
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 0,40
			R\$ 14,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 96,40
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	R\$ 35,48

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 1,83
			R\$ 133,71
Total			R\$ 148,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de cálculo: **R\$ 5.117,38**
Custo diário: Base de cálculo /30 dias = **R\$ 170,58**

4.1	Ausências Legais	Duração (Dias)	meses)	Valor mês (R\$)
A	Proporcional de férias	15	100,00%	R\$ 213,23
C	Afastamento por doença	15	1,00%	R\$ 2,13
F	Casamento	5	0,50%	R\$ 0,36
I	Paternidade	5	1,50%	R\$ 1,07
J	Maternidade	120	0,50%	R\$ 8,53
L	Outros (especificar)	0	0,00%	R\$ 0,00
Total				R\$ 225,32

Submódulo 4.2 -Intrajornada

4.2	Intrajornada	Duração (Dias)	meses)	Valor mês (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	15	100,00%	R\$ 317,01
Total				R\$ 317,01

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 225,32
4.2	Intrajornada	R\$ 317,01
Total		R\$ 542,33

Módulo 5 - Insumos Diversos

5.1	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 42,37
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 33,28
D	Outros	R\$ 0,00
Custo total		R\$ 75,65

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 = **R\$ 5.735,36**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
Base de cálculo para Custos Indiretos				R\$ 5.735,36
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 172,06
Base de cálculo para Lucro				R\$ 5.907,42
B	Lucro		2,70%	R\$ 159,50
Base de cálculo para Tributos				R\$ 6.066,92
C	Tributos	C.1 PIS	0,65%	R\$ 43,17
		C.1 COFINS	3,00%	R\$ 199,24
		C.3 ISS	5,00%	R\$ 332,07
		Total Tributos	8,65%	R\$ 574,48
Total				R\$ 906,04

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.470,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Excluído férias)	R\$ 2.498,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 148,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 542,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 75,65
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.735,36
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 906,04
Valor Total por Empregado		R\$ 6.641,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Cachoeiro de Itapemirim

* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.

* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, sendo adaptado pelo órgão contratante às suas necessidades.

* A presente estimativa visa, tão somente, auxiliar às licitantes na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	23151.002447/2024-71
Licitação Nº	11/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	07/03/2025
B	Município/UF	Cachoeiro de Itapemirim
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade
VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA 12X36	Posto - 12 x 36 horas	2

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilancia Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025
6	Nº de registro do Acordo, Convenção Ou Dissídio Coletivo	ES000013/2025

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.900,00
B	Adicional de Periculosidade	30,0%	R\$ 570,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	40,0%	R\$ 554,76
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
I	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 3.024,76

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Base de cálculo: Módulo 1 = R\$ 3.024,76

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 251,96
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	11,11%	R\$ 336,05
Total			R\$ 588,01

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 = R\$ 3.612,77

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 722,55
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,32
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 108,38
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 54,19
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 36,13
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,23
H	FGTS	8,00%	R\$ 289,02
Total		36,80%	R\$ 1.329,50

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	Tarifa de transporte		R\$ 4,90	R\$ 33,00
		Quantidade por dia		2	
		Dias		15	
		Total passagem		R\$ 147,00	
		Desconto salário	6,00%	R\$ 114,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor diário		R\$ 45,00	R\$ 607,50
		Dias		15	
		Total Alimentação		R\$ 675,00	
		Desconto PAT	10,00%	R\$ 67,50	
C	Assistência médica e familiar			R\$ 10,00	R\$ 10,00
D	Auxílio creche			R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$ 17,00	R\$ 17,00
F	Plano de Saúde			R\$ 187,00	R\$ 187,00
G	Plano Odontológico			R\$ 15,00	R\$ 15,00
H	Benefício Social Familiar			R\$ 18,50	R\$ 18,50
I	Ticket Alimentação de Férias			R\$ 600,00	R\$ 45,00
Total					R\$ 933,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 588,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.329,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 933,00
Total		R\$ 2.850,51

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

Base de cálculo:

Aviso Indenizado: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS = R\$ 3.901,79

Aviso trabalhado: Módulo 1 + Módulo 2 = R\$ 5.875,27

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 0,49
			R\$ 18,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 113,98

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	R\$ 41,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 2,24
			R\$ 158,16
Total			R\$ 176,35

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de cálculo: **R\$ 6.051,62**
Custo diário: Base de cálculo /30 dias = **R\$ 201,72**

4.1	Ausências Legais	Duração (Dias)	meses)	Valor mês (R\$)
A	Proporcional de férias	15	100,00%	R\$ 252,15
C	Afastamento por doença	15	1,00%	R\$ 2,52
F	Casamento	5	0,50%	R\$ 0,42
I	Paternidade	5	1,50%	R\$ 1,26
J	Maternidade	120	0,50%	R\$ 10,09
L	Outros (especificar)	0	0,00%	R\$ 0,00
Total				R\$ 266,44

Submódulo 4.2 -Intrajornada

4.2	Intrajornada	Duração (Dias)	meses)	Valor mês (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	15	100,00%	R\$ 317,01
Total				R\$ 317,01

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 266,44
4.2	Intrajornada	R\$ 317,01
Total		R\$ 583,45

Módulo 5 - Insumos Diversos

5.1	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 42,37
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 33,28
D	Outros	R\$ 0,00
Custo total		R\$ 75,65

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 = **R\$ 6.710,72**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
Base de cálculo para Custos Indiretos				R\$ 6.710,72
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 201,32
Base de cálculo para Lucro				R\$ 6.912,04
B	Lucro		2,70%	R\$ 186,63
Base de cálculo para Tributos				R\$ 7.098,67
C	Tributos	C.1 PIS	0,65%	R\$ 50,51
		C.1 COFINS	3,00%	R\$ 233,13
		C.3 ISS	5,00%	R\$ 388,54
		Total Tributos	8,65%	R\$ 672,18
Total				R\$ 1.060,13

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.024,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Excluído férias)	R\$ 2.850,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 176,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 583,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 75,65
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 6.710,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.060,13
Valor Total por Empregado		R\$ 7.770,85

UNIFORMES – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Uniformes – Composição – Valor Anual					
Item	Quantidade	Vida útil / Ano	Valor unitário	Quantidade anual em razão da vida útil	Valor anual
Calça	2	1	R\$77,13	2	R\$154,26
Camisa manga curta	2	1	R\$64,05	2	R\$128,10
Camisa manga longa	0	1	R\$0,00	0	R\$0,00
Cinto de nylon	1	1	R\$25,62	1	R\$25,62
Coturno/Botina	1	1	R\$88,91	1	R\$88,91
Pares de Meias	2	1	R\$5,71	2	R\$11,42
Quepe/Bone com emblema	1	1	R\$21,61	1	R\$21,61
Jaqueta de frio ou Japona	1	3	R\$110,90	0,33	R\$36,60
Capa de chuva	1	1	R\$20,50	1	R\$20,50
Crachá	1	1	R\$8,16	1	R\$8,16
Distintivo tipo broche	1	1	R\$13,29	1	R\$13,29
Outros	0	1	R\$0,00	0	R\$0,00
Custo anual por vigilante					R\$508,47
Custo mensal por vigilante					R\$42,37

EQUIPAMENTO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Custo anual por item dos Equipamentos - Posto 12 x 36h

Item	Valor unitário	Quantidade de unidades do item	Vida útil (em anos)	Quantidade anual em razão da vida útil	Valor anual
Cassetete	R\$59,83	3	2	1,5	R\$89,75
Porta cassetete	R\$40,00	3	2	1,5	R\$60,00
Apito plástico com cordão	R\$12,28	10	2	5	R\$61,40
Colete/baleiro	R\$572,65	3	5	0,6	R\$343,59
Capa para Colete	R\$91,20	10	2	5	R\$456,00
Rádio Comunicador	R\$145,09	2	2	1	R\$145,09
Revólver calibre 38	R\$3.533,04	3	5	0,6	R\$2.119,82
Munição calibre 38	R\$7,50	30	2	15	R\$112,50
Livro de Ocorrências	R\$16,31	1	0,5	2	R\$32,62
Lanterna de Led recarregável 12 leds	R\$53,07	3	2	1,5	R\$79,61
Cinto com coldre e baleiro	R\$77,15	3	2	1,5	R\$115,73
Botton com bastão	R\$754,27	1	2	0,5	R\$377,14
Custo Anual dos Equipamentos					R\$3.993,25
Custo Anual por empregado 12 x 36					R\$399,33
Custo Mensal por empregado 12 x 36					R\$33,28

PREVISÃO do contingenciamento mensal de encargos trabalhistas efetuados de forma mensal.
Percentual incidente sobre a remuneração conforme a Instrução Normativa nº 05/2017

Ordem	Nome do Empregado	Remuneração (Salário base + adicionais)	13º salário	Férias e terço constitucional	Multa s/ FGTS e Cont.Social sobre aviso previo indenizado e trabalhado	Submodulo 2.2 sobre férias , um terço constitucional e 13º Considerando RAT = 3,00 %	Total a ser provisionado por funcionário	Quantidade de Funcionários	Total Provisionado
		100%	8,33%	11,11%	4,00%	7,82%	31,26%		
1	Vigilância Armada Diurna 12 x 36	R\$ 2.470,00	R\$ 205,75	R\$ 274,42	R\$ 98,80	R\$ 193,15	R\$ 772,12	4	R\$ 3.088,48
2	Vigilância Armada Noturna 12 x 36	R\$ 3.024,76	R\$ 251,96	R\$ 336,05	R\$ 120,99	R\$ 236,54	R\$ 945,54	6	R\$ 5.673,24
	TOTAIS	R\$ 5.494,76	R\$ 457,71	R\$ 610,47	R\$ 219,79	R\$ 429,69	R\$ 1.717,66	10	R\$ 8.761,72

Quadro Resumo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Vitória

Nome da empresa:	FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
CNPJ:	13.739.782/0002-08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo 23148.002637/2021-52

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Posto	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de postos	Quantidade de funcionários por posto	Valor total	Valor por posto
I	Vigilante diurno e armado	R\$ 6.135,68	2	2	R\$ 24.542,73	R\$ 12.271,37
II	Vigilante diurno e desarmado	R\$ 6.220,22	1		R\$ 12.440,45	R\$ 12.440,45
III	Vigilante noturno e armado	R\$ 7.113,77	3		R\$ 42.682,62	R\$ 14.227,54
	Descrição	Valor (R\$)				
A	Valor mensal do serviço	79.665,80				
B	Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses de contrato)	R\$ 955.989,60				